



CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO - COE nº 002/2010 (SANTOS)

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO CELEBRADO ENTRE A MRS LOGÍSTICA S.A., E O GRUPO ALL, ATRAVÉS DAS CONCESSIONÁRIAS ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.

As **PARTES**,

de um lado,

MRS LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado e Capital do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, inscrita no CNPJ sob número 01.417.222/0001-77, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **MRS**;

e, do outro lado,

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., antiga **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob número 02.502.844/0001-66, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA PAULISTA**;

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., antiga **Ferrovia NOVOESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 39.115.514/0001-28, neste ato representada por seus diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA OESTE**;

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., antiga **FERRONORTE S/A - Ferrovias Norte Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, no Bairro Bosque da Saúde, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, e escritório administrativo em Curitiba, estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº





24.962.466/0001-36, neste ato representada por seus diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA NORTE**;

c

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado do Paraná, em Curitiba no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.944/0001-26, neste ato representada por seus diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA SUL**;

ALL MALHA PAULISTA, ALL MALHA OESTE, ALL MALHA NORTE e ALL MALHA SUL, individualmente denominadas **CONCESSIONÁRIA**, e em conjunto denominadas **GRUPO ALL** ou **CONCESSIONÁRIAS**, conforme o caso;

e,

MRS e GRUPO ALL, individualmente denominados **PARTE** e em conjunto denominados **PARTES**;

Considerando:

- (i) que a **MRS** é empresa concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas na malha férrea que compreende os trechos Perequê – Conceiçãozinha e Perequê – Valongo, por força de Contrato de Concessão para a Exploração e o Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga celebrado com a União Federal (“Contrato de Concessão”);
- (ii) a Resolução nº 433 da ANTT, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos de operação de tráfego mútuo e direito de passagem visando a integração do Sistema Ferroviário Federal, acrescida do disposto na Resolução nº 895 da ANTT, de 15 de março de 2005; e
- (iii) a Resolução nº 945 da ANTT, de 4 de maio de 2005, que determinou a implantação do regime de direito de passagem para a circulação de cargas das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário nos trechos Perequê – Conceiçãozinha e Perequê – Valongo, incluindo aí as localidades de Cubatão (Ramal das Fábricas) e Piaçaguera, integrantes da malha ferroviária concedida à **MRS**;
- (iv) que a ANTT através das Deliberações: a) nº 359/08, de 9 de setembro de 2008 aprovou alteração do Estatuto Social da FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes que passa a ser **ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.**; b) Deliberação nº 258/08, de 16 de julho de 2008 aprovou a alteração do Estatuto Social da empresa Novoeste S.A. que passa a ser **ALL – América Latina Logística Malha Oeste S.A.**; c) Deliberação 289/08, de 6 de agosto de 2008





Logística S.A.

aprovou a alteração do Estatuto Social da Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil que passa a ser ALL – América latina Logística Malha Norte S.A e d) Deliberação nº 184, de 4 de junho de 2008, aprovou a alteração do Estatuto Social da ALL - América Latina do Brasil S/A que passa a ser ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A;

- (v) a obrigação das **PARTES** em cumprir tais Resoluções;
- (vi) que as **PARTES** têm interesse em fortalecer as sinergias existentes na integração das suas operações, facilitadas pela conexão das malhas por elas operadas, com o objetivo de aumentar a eficiência do serviço público prestado aos usuários, ampliar a base de clientes e proporcionar o crescimento de suas receitas; e
- (vii) que as **PARTES** desejam ampliar a participação do modal ferroviário no atendimento às demandas de transporte de cargas em suas respectivas áreas de influência, bem como incrementar as operações de transporte de cargas através das respectivas infra-estruturas ferroviárias e de material rodante.

resolvem celebrar o presente **Contrato**, nas condições adiante estabelecidas, atendendo às definições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos a seguir têm, quando empregados neste **Contrato** com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, exceto se entendimento diverso for indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa. Para os demais termos deste **Contrato**, deve-se considerar a linguagem e terminologia próprias empregadas no âmbito ferroviário:

- (i) **Direito de Passagem.** É a operação em que uma concessionária, mediante remuneração ou compensação financeira, permite a outra trafegar na sua malha para dar prosseguimento, completar ou encerrar uma prestação de serviço público de transporte ferroviário, utilizando a sua via permanente e o seu respectivo sistema de licenciamento de trens. No presente **Contrato**, é a modalidade de operação de transporte ferroviário pelo qual, nas hipóteses acima indicadas, Composição Ferroviária operada pelo **GRUPO ALL** adentra o Trecho **MRS**.
- (ii) **Equipagem.** É a equipe de condução de trem, tais como maquinistas e ajudantes.
- (iii) **Faixas de Circulação.** É o percurso de ida e volta dos trens operados pelo **GRUPO ALL**, no Trecho **MRS**, de modo a permitir o exercício do Direito de Passagem.

27



- (iv) **Faixas Adicionais.** São Faixas de Circulação diárias a que o **GRUPO ALL** tem direito, pela margem direita ou pela margem esquerda do Porto de Santos, adicionalmente às Faixas de Circulação.
- (v) **Habilitação.** É o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas e ajudantes.
- (vi) **Infra-Estrutura Ferroviária.** É, para fins deste Contrato, a infra e a superestrutura da via permanente.
- (vii) **Pátios MRS.** Pátio de Cubatão, parte do Pátio do Valongo, Pátio de Arcaís, Pátio de Piaçaguera e Pátio da Ilha de Barnabé, bem como qualquer outro pátio a ser construído pela **MRS** no Trecho **MRS** utilizado pelo **GRUPO ALL** em decorrência do presente Contrato.
- (viii) **Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004.** Dispõe sobre os procedimentos de operações de tráfego mútuo e direito de passagem visando a integração do Sistema Ferroviário Federal.
- (ix) **Resolução nº 945, de 04 de maio de 2005.** Determina a implantação do regime de direito de passagem para a circulação de cargas das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário nos trechos Perequê - Conceiçãozinha e Perequê - Valongo, integrantes da malha ferroviária concedida à **MRS**.
- (x) **Trecho MRS.** É o trecho ferroviário compreendido entre Perequê - Valongo (que dá acesso à Santos - "margem direita") e Perequê - Conceiçãozinha (que dá acesso ao Guarujá - "margem esquerda"), incluindo aí as localidades de Cubatão (que dá acesso ao Ramal das Fábricas) e Piaçaguera (que dá acesso ao TUF e à Usiminas Cubatão).
- (xi) **Transit Time Médio Mensal.** É a média do *transit time* dos trens que circularam no trecho, durante o mês em questão.
- (xii) **Trem-Tipo.** É a Composição Ferroviária formada por um determinado número de locomotiva e por determinado número de vagões.
- (xiii) **Volume Anual Mínimo.** É o volume mínimo previsto, medido em TU - tonelada útil, que será considerado para efeito de cálculo de penalidades operacionais. Este volume será de 70% (setenta por cento) do Volume Anual Esperado.
- (xiv) **Volume Anual Esperado.** É o volume previsto, medido em TU - tonelada útil, a ser transportado pelo **GRUPO ALL** em regime de Direito de Passagem nas linhas da **MRS**, que será considerado para definição dos parâmetros operacionais anuais.
- (xv) **Volume Mensal.** É o volume, medido em TU - tonelada útil, a ser transportado no mês subsequente pelo **GRUPO ALL** nas linhas da **MRS**.





distribuído por **CONCESSIONÁRIA**, por origem/destino, e por semana e que deverá ser informado à **MRS**, até o dia 28 de cada mês.

- (xvi) **Volume Semanal.** É o volume a ser informado pelo **GRUPO ALL** à **MRS** até o sábado de cada semana, o qual será fixado em TU, distribuído por **CONCESSIONÁRIA**, dia e origem/destino, a ser realizado na semana seguinte.
- (xvii) **Pedido de Licenciamento.** É a comunicação eletrônica enviada pelo **GRUPO ALL** à **MRS** contendo o pedido de entrada do trem operado pelo **GRUPO ALL** ao Trecho **MRS**.
- (xviii) **Tempo Máximo para Licenciamento.** É o período de tempo compreendido entre a confirmação de recebimento pela **MRS** do Pedido de Licenciamento até o efetivo licenciamento, pela **MRS**, dos trens operados pelo **GRUPO ALL** para entrada no Trecho **MRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente **Contrato** é o estabelecimento das condições comerciais e operacionais para a circulação de trens de carga do **GRUPO ALL** no Trecho **MRS**, sob a forma de Direito de Passagem, em atendimento ao disposto na Resolução nº 433 da ANTT, de 17 de fevereiro de 2005.

2.2 Não está compreendida no Direito de Passagem a utilização de pátios da **MRS** pelo **GRUPO ALL** para parada e/ou estacionamento de vagões ou locomotivas, exceto quando para cruzamento de trens, estacionamento de locomotivas de auxílio ou manobras de reversão de locomotivas, ou seja, os pátios da **MRS** poderão ser utilizados pelo **GRUPO ALL** apenas para passagem de trens.

2.3 Caso haja a necessidade da realização de serviços complementares ao Direito de Passagem, pela **MRS** para o **GRUPO ALL**, à exceção dos previstos nos itens 9.5 e 9.6 adiante, que já têm as suas condições ajustadas neste **Contrato**, as **PARTES** negociarão os valores, caso a caso, e formalizarão as condições por meio de documentos apropriados.

2.4 Caso surjam novos terminais de carga e/ou descarga no Porto Organizado de Santos ou no Trecho **MRS**, as **PARTES** definirão, em conjunto, a melhor forma de acessá-los, de modo que os novos transportes para lá destinados ou originados não impactem de forma relevante na produtividade dos transportes já realizados pela **MRS**, pelo **GRUPO ALL** e por outras concessionárias.

2.5 Fazem parte deste **Contrato** os seguintes anexos que, rubricados pelas **PARTES**, são dele considerados integrantes e indissociáveis:

ANEXO I – Tarifas

ANEXO II – Volume Anual Esperado e Volume Anual Mínimo



ANEXO III – Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente **Contrato** vigorará a partir da data da sua assinatura até 30 de novembro de 2026. Este prazo será prorrogado automaticamente no caso de renovação da concessão das **Concessionárias do GRUPO ALL** e pelo mesmo período dessa renovação, sendo formalizada esta prorrogação por Termo Aditivo pelas **PARTES**.

3.1.1 A prorrogação da vigência acima está condicionada, ainda, à prorrogação e/ou vigência da concessão da **MRS**.

3.2 A partir da data de início de vigência deste instrumento, as **PARTES** estabelecem que o “**Contrato Operacional Específico**”, firmado entre o **GRUPO ALL** e a **MRS** em 13 de fevereiro de 2007 deixará de produzir efeitos entre as **PARTES**, ficando ratificados os efeitos já por ele produzidos e passando a relação estabelecida naquele documento a ser regulada pelas condições deste **Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VOLUMES DE TRANSPORTE E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO

4.1 Caberá ao **GRUPO ALL** informar, até o final do mês de agosto de cada ano de vigência deste **Contrato**, o Volume Anual Mínimo e o Volume Anual Esperado, em TU tonelada útil, distribuindo-o por **CONCESSIONÁRIA**, por mês, por origem e destino nas linhas da **MRS**, por produto e por margem (esquerda ou direita), no ano seguinte.

4.1.1 Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano de vigência deste **Contrato**, o **GRUPO ALL** deverá retificar ou ratificar as informações fornecidas à **MRS** por força do disposto no item 4.1 supra.

4.1.2 Para o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2011, o Volume Anual Mínimo e o Volume Anual Esperado são aqueles constantes no **Anexo II** deste instrumento.

4.1.2.1. O compromisso da **MRS** com a realização do Volume Anual Esperado previsto para o **GRUPO ALL** para o ano de 2011 (dois mil e onze) constante do Anexo II, fica condicionado à realização pela **ALL MALHA PAULISTA**, no **Trecho MRS**, dos investimentos necessários na infra-estrutura até o final de Abril de 2011, a saber, duplicação Perequê / Cubatão, ampliação dos Pátios de Cubatão, Areais e Ilha Barnabé, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 05/2010 firmado entre a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA** nesta data.

4.2 Caso não sejam realizadas pela **ALL MALHA PAULISTA** as obras do Termo de Compromisso nº 05/2010, para os anos subsequentes a 2010 (dois mil e dez), a **MRS** compromete-se a atender, no mínimo, ao volume realizado entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010 (dois mil e dez), observado, no entanto, o disposto no subitem 4.2.1 Como










referência tem-se que até o final de outubro do ano em curso foram realizadas 12.541.697 t (doze milhões, quinhentos e quarenta e uma mil e seiscentos e noventa e sete toneladas).

4.2.1. Para o ano de 2011, na eventualidade de não ser concluída a obra de duplicação do trecho Perequê-Triângulo-Cubatão, e uma vez concluídas as demais obras previstas no subitem 4.1.2.1, a **MRS** garante ao **GRUPO ALL** as faixas de circulação necessárias para realização, pelo **GRUPO ALL**, do volume mensal de 1.725.000 t, referente ao Volume Anual Esperado do mês de abril de 2011, conforme previsto no Anexo II.

4.3. Como referência tem-se os seguintes Volumes Anuais Esperados a serem realizados pelo **GRUPO ALL** no **Trecho MRS** e necessidade diária de faixas de circulação para os anos de 2011 a 2014:

a) Trecho Perequê / Santos:

Ano	2011	2012	2013	A partir de 2014
Volume (em mil t)	10.919	13.950	17.550	21.300
Quantidade de Faixas Diárias	7	8	10, observado o item 5.1.4	12, observado o item 5.1.4

b) Trecho Perequê / Conceiçãozinha, incluindo Piaçaguera (Usiminas Cubatão e TUF) e Cubatão (Fábricas):

	2011	2012	2013	A partir de 2014
Volume (em mil t)	10.955	12.662	14.919	17.298
Quantidade de Faixas Diárias	6, sendo que apenas 5 podem ser utilizadas para Conceiçãozinha	7, sendo que apenas 6 podem ser utilizadas para Conceiçãozinha	8, sendo que apenas 7 podem ser utilizadas para Conceiçãozinha e observado o item 5.1.4	10, sendo que apenas 7 podem ser utilizadas para Conceiçãozinha e observado o item 5.1.4

4.4 Até o dia 20 (vinte) de cada mês, o **GRUPO ALL** informará à **MRS**, distribuindo por **CONCESSIONÁRIA**, por margem (esquerda ou direita), por origem e destino nas linhas da **MRS** e por semana, uma estimativa do Volume Mensal.

4.4.1 Até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, o **GRUPO ALL** retificará ou ratificará à **MRS**, distribuindo por **CONCESSIONÁRIA**, origem e destino e por semana, o Volume Mensal.





4.5 Até o sábado de cada semana, o **GRUPO ALL** apresentará o Volume Semanal à **MRS**.

4.6 As **PARTES** reunir-se-ão todo mês de julho, em dia a ser definido em comum acordo, a fim de discutirem seus planos de negócio para o trecho **MRS** no ano subsequente.

4.7 Para fins de apuração da penalidade de "take or pay", as **PARTES** acordam que, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês de janeiro, será feita a apuração dos volumes realizados no ano anterior. Caso não tenha sido realizado, na soma dos volumes de transporte realizados mensalmente, o Volume Anual Mínimo informado pelo **GRUPO ALL** à **MRS**, ocorrerá o seguinte:

4.7.1 Caso a responsabilidade pela não realização do Volume Anual Mínimo seja da **MRS**, esta pagará ao **GRUPO ALL** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 80% (oitenta por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes, com base no volume realizado no ano em apuração. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora.

4.7.2 Caso a responsabilidade pela não realização do Volume Anual Mínimo seja do **GRUPO ALL**, esta pagará à **MRS** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 80% (oitenta por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes, com base no volume realizado no mês de dezembro do ano em apuração. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora.

4.7.3 Fica certo que a **MRS** e o **GRUPO ALL** apurarão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os volumes realizados no mês anterior, definindo, nesta apuração, a responsabilidade pela não realização do volume previsto na distribuição mensal do Volume Anual Mínimo para o mês em referência, conforme **Anexo II**.

4.7.4 A eventual quantidade não transportada em determinado mês poderá ser compensada com a realização do transporte em período diverso dentro do mesmo ano, ficando as **PARTES** elididas do pagamento de quaisquer penalidades.

4.7.5 O volume será considerado realizado quando (i) originado pelo **GRUPO ALL** foras do Trecho **MRS**, for efetivamente movimentado no ponto de Intercâmbio do Perequê, e (ii) originado pelo **GRUPO ALL** no Trecho **MRS**, conforme DCLs emitidos para estes respectivos transportes.

4.7.6 As **PARTES** acordam que para o ano de 2010 o Volume Anual Mínimo foi cumprido de parte a parte, não havendo qualquer cobrança a ser feita de uma **PARTE** à outra, a título do *take or pay* previsto neste item 4.7.

4.8 Caso necessário, as **PARTES** comprometem-se a envidar os melhores esforços para garantir condições operacionais para atender volumes superiores aos volumes realizados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.





4.8.1 Uma vez verificada a necessidade de investimentos adicionais para atender a nova demanda, as **PARTES**, em conjunto, definirão as condições de realização dos mesmos, mediante formalização de Termo Aditivo a este instrumento ou outro documento específico.

4.9 Conforme estabelece o inciso II do artigo 5º da Resolução nº 433 da ANTT, será considerado para o cálculo da meta de produção de transporte – TKU – de cada **PARTE**, com vistas à verificação do cumprimento de meta contratual com o Poder Concedente, a produção será totalmente computada para a **PARTE** responsável pela efetiva prestação do transporte em toda a extensão percorrida pelo fluxo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS

5.1 As Faixas de Circulação diárias a serem disponibilizadas pela **MRS** para o **GRUPO ALL** serão negociadas entre as **PARTES** a cada ano, até 30 (trinta) de novembro do ano anterior ao da realização do transporte, baseado na informação do Volume Anual Esperado, conforme itens 4.1 e 4.1.1 acima.

5.1.1 Para o ano de 2010, a **MRS** disponibilizará para o **GRUPO ALL** 11 (onze) faixas de circulação diárias, sendo 06 (seis) Faixas de Circulação para a margem esquerda e 05 (cinco) Faixas de Circulação para a margem direita

5.1.2 Para todos os anos de vigência deste **Contrato**, a **MRS** disponibilizará para o **GRUPO ALL** até 03 (três) faixas (“Faixas Adicionais”) à soma da quantidade de faixas de circulação constantes dos quadros das alíneas “a” e “b” do item 4.3 e do subitem 5.1.1, a serem utilizadas pela margem direita ou pela margem esquerda, conforme condições expostas no subitem 5.3.2 e nas demais condições estabelecidas neste **Contrato**.

5.1.3 Após concluídas as obras de infra-estrutura previstas no Termo de Compromisso nº 05/2010, a saber, duplicação Perequê / Cubatão, ampliação dos Pátios de Cubatão, Areais e Ilha Barnabé, a **MRS** disponibilizará para o **GRUPO ALL** as Faixas de Circulação diárias previstas nos quadros das alíneas “a” e “b” do subitem 4.3 para os anos de 2011 e 2012.

5.1.4 As Faixas de Circulação diárias previstas nos referidos quadros, a partir do ano de 2013, serão disponibilizadas pela **MRS** apenas após a conclusão da duplicação completa do trecho Perequê / Valongo, da implantação de Pátio na área ocupada pela Comunidade da Prainha ou outro Pátio de recepção e/ou cruzamento que venha a substituí-lo, no Guarujá, e da conclusão das obras citadas no subitem 5.1.3, tudo conforme disposto no Termo de Compromisso nº 05/2010.

5.1.5 Independente do disposto nos subitens 5.1.3 e 5.1.4 e em consonância com o disposto no subitem 5.1.7 abaixo, caso seja identificada, em conjunto, pelas **PARTES**, a necessidade da realização de todas ou de algumas das obras citadas abaixo no **Trecho MRS**, com o propósito de suportar o incremento da quantidade de faixas de circulação mensal previstas nos quadros das alíneas “a” e “b” do item 4.3, a partir de 2014 e/ou, a qualquer tempo, com vistas à redução relevante dos *transit times*

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



previstos no quadro do item 5.3, as **PARTES** negociarão a forma, valor e a execução dos investimentos necessários para capacitar a malha. As obras aqui previstas são:

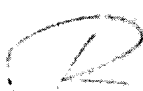
- (i) Adequação do pátio da **MRS**, no Valongo, em Santos;
- (ii) Adequação do pátio de Piaçaguera para agilizar a passagem dos trens do **GRUPO ALL** naquele pátio;
- (iii) Ligação do **Trecho MRS** ao chamado Pátio Leste, da Usiminas Cubatão, em Piaçaguera;
- (iv) Construção das linhas férreas para ligação direta do Terminal da Ultrafertil (TUF) ao pátio da **MRS**, em Piaçaguera;
- (v) Construção de novos pátios de cruzamento entre Piaçaguera e Conceiçãozinha;
- (vi) Duplicação do Canal de Bertiooga, na Margem Esquerda;
- (vii) Duplicação do túnel existente no **Trecho MRS** entre Piaçaguera e Ilha Barnabé; e,
- (viii) As duas últimas obras acima citadas deverão ser as últimas a serem construídas, se for o caso.

5.1.6 As faixas de circulação previstas no subitem 4.3 e subitem 5.1.1 acima são destinadas à utilização exclusiva pelo **GRUPO ALL**, portanto, não contemplam as Faixas de Circulação destinadas à FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A (“FCA”), para acesso aos terminais de Santos, Piaçaguera, Cubatão e Conceiçãozinha, via Perequê.

5.1.7 A quantidade de faixas previstas no item 4.3 acima não consubstancia um limitador para as **PARTES**, tão somente, externa uma referência. Assim, caso o **GRUPO ALL** demande o transporte de um volume maior, a quantidade de faixas crescerá proporcionalmente, desde que as **PARTES** negociem a forma, o valor e a implementação dos investimentos necessários à capacitar a malha para esse incremento.

5.1.8 A partir do ano de 2014, no caso do **GRUPO ALL** não realizar em qualquer dos anos de vigência deste **Contrato**, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos volumes de referência constantes dos quadros das alíneas “a” e “b” do item 4.3, as **PARTES** discutirão as causas da não realização, sendo certo que se não ficar comprovado pelo **GRUPO ALL** que tal situação tratou-se de questão pontual e relativa apenas àquele ano, a **MRS** poderá reduzir, a partir do ano seguinte ao apurado, o seu compromisso em disponibilizar as quantidades de faixas diárias de circulação previstas naqueles quadros, de forma a adequar tais quantidades aos volumes que efetivamente estiverem sendo realizados pelo **GRUPO ALL**. Para todos os casos, entretanto, fica mantido o compromisso da **MRS** em disponibilizar as faixas diárias de









circulação previstas nos citados quadros para os anos de 2011, 2012 e 2013, desde que obedecidas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 A programação de trens será realizada em reunião diária entre as **PARTES** no dia anterior ao da circulação destes e formalizada por meio de troca de *e-mails* pelas **PARTES**, sempre com base nos parâmetros operacionais previstos nesta Cláusula. Tal programação de trens deverá identificar o volume a ser transportado por cada **CONCESSIONÁRIA**.

5.2.1 O **GRUPO ALL** deverá confirmar à **MRS** a previsão do horário em que seus trens estarão prontos para partida, conforme definido neste instrumento, nos pontos de intercâmbio, entre o **GRUPO ALL** e a **MRS**, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação à cadência programada na reunião diária de produção no dia anterior.

5.3 Os parâmetros operacionais de circulação a serem cumpridos pelas **PARTES** são os constantes do quadro abaixo:

TRECHO		PEREQUÊ- CONCEIÇÃOZINHA "margem esquerda"	PEREQUÊ - VALONGO "margem direita"
REGIME DE TRANSPORTE		DIREITO DE PASSAGEM	DIREITO DE PASSAGEM
COMPRIMENTO MÁXIMO		1.500 m	1.500 m
TRANSIT TIME	IDA	02:15 hs	01:00 h
	VOLTA	02:15 hs	01:00 h
QUANTIDADE DE FAIXAS		Conforme itens 4.3 e 5.1.1	Conforme itens 4.3 e 5.1.1
TEMPO MÍNIMO (ANTECEDÊNCIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO		00:30 hs	00:30 hs
TEMPO MÁXIMO PARA LICENCIAMENTO PELA MRS		00:45 hs 00:30 hs, após conclusão das obras citadas no item 5.1.3, conforme Termo de Compromisso 05/2010 citado neste instrumento	00:45 hs 00:30 hs, após conclusão das obras citadas no item 5.1.3, conforme Termo de Compromisso 05/2010 citado neste instrumento.
TEMPO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA PARA PARTIDA DO TREM APÓS LICENCIADO		00:15 hs	00:15 hs

5.3.1 Os parâmetros operacionais estabelecidos no quadro acima serão revisados pelas **PARTES**, anualmente, até 31 de outubro do ano anterior ao da execução do transporte, e baseado na informação do Volume Anual Esperado, conforme item 4.1.



5.3.1.1 Além da revisão prevista no subitem 5.3.1 para os *transit times* estabelecidos no quadro do item 5.3, as **PARTES** pactuam que após conclusão das obras citadas no item 5.1.3, previstas para serem finalizadas até 30 de abril de 2011, farão a medição dos *transit times* dos trens do **GRUPO ALL**, no período relativo aos meses de maio e junho logo imediatos à conclusão das referidas obras, e os *transit times* médios encontrados nesta medição, se abaixo dos *transit times* previstos no referido quadro do item 5.3, serão os novos *transit times* a serem estabelecidos, a partir do dia 1º de julho logo subsequente a estes meses, admitindo-se uma variação para mais de até 15% (quinze por cento), desde que a aplicação de tal variação não implique em aumento dos *transit times* previstos neste **Contrato**. Sendo certo que no caso de haver, a partir da fixação dos novos *transit times*, uma variação de volume mensal superior a 10% (dez por cento) com relação ao volume médio mensal apurado meses de maio e junho aqui citados, as **PARTES** voltarão a avaliar os *transit times*, podendo, inclusive, aumentá-los, se for o caso. Após este procedimento, os novos *transit times* entrarão na regra prevista no item 5.3.1.

5.3.1.2 A circulação de trens operados pelo **GRUPO ALL** com comprimento entre 330 m e 1.500 m fica garantida com as restrições operacionais já existentes atualmente, ficando desde já acordado que para o cumprimento das condições operacionais pactuadas neste **Contrato** é necessário que o **GRUPO ALL** realize os investimentos a serem definidos pelas **PARTES** no Termo de Compromisso nº 005/2010 firmado pelas **PARTES** nesta data.

5.3.1.3. A circulação de trens operados pelo **GRUPO ALL**, em condições superiores às já pactuadas neste instrumento, fica diretamente condicionada aos investimentos a serem realizados pelo **GRUPO ALL** nos pátios ferroviários e nas linhas férreas do **Trecho MRS**, sendo que estes investimentos serão detalhados em documentos específicos a serem firmados entre o **GRUPO ALL** e a **MRS**.

5.3.2 As 03 (três) Faixas Adicionais disponibilizadas pela **MRS** para o **GRUPO ALL**, conforme estabelecido no subitem 5.1.2 terão as seguintes características: a) caráter de excepcionalidade, b) terão acréscimo de 01 (uma) hora nos *Transit Times* previstos no item 5.3 acima, c) terão acréscimo de 30 (trinta) minutos no tempo máximo para partida dos trens previsto no item 5.3 acima, e d) os trens que circularém no **Trecho MRS** nas Faixas Adicionais deverão ser programados nas reuniões diárias e obedecer à fila de trens constantes na grade de trens programada para o dia naquelas reuniões.

5.3.3 O parâmetro operacional "COMPRIMENTO MÁXIMO", previsto no item 5.3, não será aplicável aos trens originados ou destinados em Cubatão (Ramal das Fábricas) e/ou Piaçaguera, os quais estão estabelecidos no quadro abaixo:

TRECHO	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO
Perequê / Cubatão (Fábricas)	1.050 m
Perequê / Piaçaguera (Usiminas Cubatão)	480 m, observado o disposto no subitem 5.3.3.1.
Perequê / Piaçaguera (TUF)	1.300 m



5.3.3.1 Caso a obra de ampliação da linha 12 do Pátio de Piaçaguera de que trata o item 3.2 do Termo de Compromisso 005/2010, firmado entre **MRS** e **ALL MALHA PAULISTA** nesta data não seja concluída pela **ALL MALHA PAULISTA** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, findo este prazo, o tamanho máximo das composições originadas ou destinadas à Usiminas Cubatão, em Piaçaguera, passará a ser de 330 m e permanecerá assim até que tal obra seja concluída.

5.3.4 Os trens destinados ao terminal da Usiminas Cubatão, em Piaçaguera, só poderão utilizar a linha da **MRS** de intercâmbio com a Usiminas Cubatão pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos; e só poderão partir do Perequê após a confirmação de seu recebimento pela Usiminas Cubatão dentro prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da disponibilização do trem pela **MRS** na referida linha de intercâmbio.

5.3.5 Os trens originados e/ou destinados aos terminais da Usiminas Cubatão, em Piaçaguera, só poderão circular de acordo com os horários definidos pelas **PARTES** nas Reuniões Diárias de programação, onde deverão ser consideradas as restrições relativas aos horários de troca de turno do pessoal da Usiminas Cubatão.

5.3.6 No caso de não ser mais necessário o estacionamento dos trens do **GRUPO ALL**, no Pátio de Piaçaguera, para atendimento ao terminal da Usiminas Cubatão, as restrições acima referentes a esta utilização deixarão de existir.

5.3.7 O tamanho dos trens destinados aos terminais das Fábricas, em Cubatão, ficará na direta dependência da capacidade de recebimento daqueles terminais.

5.4 Eventualmente, e não havendo demanda da **MRS** ou de outras ferrovias para circulação de trens no Trecho **MRS**, a quantidade de Faixas de Circulação poderá ser aumentada desde que consentida pela **MRS**. Esta possibilidade deverá ser ajustada dia-a-dia, nas reuniões diárias de programação.

5.5 A carga máxima por eixo a ser admitida para o material rodante operado pelo **GRUPO ALL** nas linhas da **MRS** é a constante dos quadros abaixo:

a) Para vagões e locomotivas de bitola larga:

Tipo de Veículo	Carga por Eixo
Locomotiva	Até 32,5 t
Vagões	Até 30,0 t

a.1) A circulação de locomotivas com peso por eixo acima de 30 t e até 32,5 t fica condicionada ao limite máximo de 2 (duas) locomotivas tracionando, por conjunto de tração.

a.2) Por razão de segurança, a **MRS** terá um período de adaptação de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente, para garantir ao **GRUPO ALL** a circulação plena de locomotivas com carga por eixo de 32,5 toneladas. Neste período, a circulação das locomotivas estará permitida, contudo, poderá ocorrer com velocidade restrita ou mesmo ser interrompida, a

[Handwritten signatures and initials]



critério da MRS, para que sejam realizados serviços na via permanente, necessários para suportar tal peso por eixo.

- b) Para os vagões e locomotivas de bitola estreita:

Tipo de Veículo	Carga por Eixo
Locomotiva	Até 27,5 t
Vagões	Até 27,5 t

b.1) Os pesos por eixo, para o material rodante de bitola estreita, são menores em decorrência dos apoios estruturais das pontes. Caso necessário, o **GRUPO ALL** terá a opção de realizar, às suas expensas, os investimentos necessários para garantir o incremento de peso por eixo.

5.6 Com vistas a garantir a produtividade dos ativos do **GRUPO ALL** e mitigar a possibilidade de acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** reunir-se-ão, bimensalmente ou sempre que ocorrer acidentes e/ou ocorrências, para avaliar as condições da via permanente do **Trecho MRS** a fim de definir, se necessário, um plano de ação com as medidas de correção de eventuais anomalias, a ser adotado pela **MRS** com base nos padrões e parâmetros constantes nos Artigos 4º e 5º da Resolução Nº 2.748 da ANTT, de 12 de junho de 2008, além dos previstos abaixo:

- A superelevação poderá ser de no máximo 160 mm.
- Quando houver substituição de placas, a fixação rígida deverá ser substituída por fixação elástica.
- Em locais onde for detectado caminhamento de trilho, as **PARTES** deverão definir a melhor forma de solução para este problema.
- A agulha do AMV poderá ter a altura máxima de 22 mm e não poderá ter fratura em sua ponta.
- O desgaste máximo do jacaré só poderá ser de 16 mm de profundidade.
- A bitola máxima permitida será de 1.632 mm.
- O empeno máximo permitido será de 51 mm.
- Deverá realizar a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagens, incluindo bueiros, canaletas, valetas de crista, etc.
- Deverá reduzir ao máximo possível os problemas de bolsões no lastro.
- Deverá realizar a capina química 2 (duas) vezes ao ano.
- Deverá passar ultrassom, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano e garantir a imediata retirada dos defeitos detectados.
- Deverá garantir que as pontes tenham condições estruturais para o peso por eixo máximo comprometido pela **MRS** para cada trecho conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DIVERSAS

6.1 Caberá ao **GRUPO ALL** a responsabilidade exclusiva pela operação do seu material rodante, inclusive quanto ao fornecimento de locomotivas, Equipagem, consumo de óleo diesel, lubrificantes, manutenção elétrica e mecânica, EOTs, equipamentos embarcados para o licenciamento de trens e rádio fixo e portátil, não cabendo qualquer cobrança entre as



PARTES a título de manobra, encoste, formação e/ou quaisquer outras inerentes à operação ferroviária referida neste instrumento, exceto nos casos previstos neste instrumento ou por meio de prévio entendimento das **PARTES**, por escrito, em contrário.

6.1.1 No caso da **MRS** implantar o sistema SIACO e/ou outro sistema que envolva a necessidade de instalação de equipamentos embarcados nos trens do **GRUPO ALL**, as **PARTES** se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da comunicação da **MRS** da sua implantação, a verificarem se há a necessidade imperiosa da instalação de tais equipamentos, bem como as condições técnicas e operacionais para tal instalação e, em caso positivo, definirão, em conjunto, a forma e o prazo para a realização deste investimento.

6.2 A realização ou não das inspeções na carga feita por uma **PARTE**, não exime a outra da responsabilidade pela condição da carga sob sua responsabilidade ou da manutenção do seu material rodante, incluindo material rodante de propriedade de terceiros.

6.3 Para os fins deste **Contrato**, o trem será considerado pronto quando atendidas as seguintes condições:

- a) a documentação correta houver sido entregue à **MRS**, inclusive com relação à regulamentação dos fluxos de transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado para partida do trem, para os casos em que for disponibilizada por meio de troca eletrônica de dados; e 01 (uma) hora, para o caso desta documentação ser entregue por meios físicos;
- b) o trem deverá estar na programação realizada na reunião diária, conforme disposto no item 5.2 e seu subitem;
- c) os terminais de destino dos vagões estejam em condições de recebê-los, conforme sinalizado pela **PORTOFER**, quando o destino for o Porto de Santos;
- d) quando destinados à margem direita do Porto de Santos, que o Pátio de Cubatão permita o cruzamento de trens e que as linhas 3 ou 9 do Pátio de Santos estejam livres;
- e) quando destinados à margem esquerda do Porto de Santos, que os Pátios de Arcaís ou Ilha Barnabé permitam o cruzamento de trens;
- f) em todas as situações acima, as condições operacionais definidas no item 5.3, bem como as condições comerciais e normas legais vigentes, deverão ser plenamente atendidas.

6.3.2 As **PARTES** comprometem-se a apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura deste **Contrato**, um plano de automação dos seus sistemas e revisão de procedimentos administrativos, com vistas a evitar a parada de trens nos pontos de intercâmbio por falta ou inconsistência de informações, tais como, mas sem a estas se limitar, cadastro de fluxos e material rodante, DCLs etc, sendo certo que uma vez implantadas as medidas indicadas pelo referido plano de ação e com a conseqüente extinção das causas que geram os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





problemas aqui citados, os trens não deverão mais sofrer retenção nos pontos de intercâmbio ou origem do transportes em função dos problemas apontados neste subitem.

6.3.2.1 Também no caso de paradas de sistema da MRS, esta deverá adotar todas as medidas possíveis para que os trens do **GRUPO ALL** não sofram retenções por este motivo.

6.4 O treinamento da Equipagem que conduzirá os trens operados pelo **GRUPO ALL** poderá ser dado pelo **GRUPO ALL** ou pela **MRS**, cabendo ao **GRUPO ALL** solicitar à **MRS** a devida Habilitação. A **MRS** deverá efetuar a referida avaliação para Habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do **GRUPO ALL**.

6.4.1 A **MRS** poderá suspender a Habilitação para circulação em seu trecho, da Equipagem que, em trânsito pelo Trecho **MRS**, cometer falha operacional. Nesse caso, para o restabelecimento, ou não, da Habilitação as **PARTES** avaliarão caso a caso.

6.5 Para o caso de onda de trens, assim entendido o acúmulo de trens aguardando liberação de Faixas de Circulação em virtude da ocorrência de acidentes, de responsabilidade da **MRS**, a quantidade de Faixas de Circulação afetadas no dia será disponibilizada pela **MRS** ao **GRUPO ALL** até dissipação total da onda.

6.6 Durante o percurso no Trecho **MRS**, os trens do **GRUPO ALL** não poderão ser ultrapassados pelos trens operados pela **MRS** ou por outras concessionárias, excetuando-se trens de socorro e autos de linha, os quais terão prioridade de circulação.

6.6.1 Caso a **MRS** desrespeite o previsto no item 6.6 pagará ao **GRUPO ALL**, a título de tarifa adicional, 10% (dez por cento) do valor da tarifa de Direito de Passagem, multiplicado pela capacidade útil (em TU) de cada vagão do trem que sofrer ultrapassagem.

6.7 A **MRS** se obriga a cumprir, quando do licenciamento dos trens, o sistema PEPS - Primeiro que Entra, Primeiro que Sai - com relação à sequência de chegada dos trens nos pontos de intercâmbio do **GRUPO ALL** com a **MRS**, observada a cadência estabelecida conforme item 5.2 e subitem, não podendo haver ultrapassagem nesses pontos, salvo nos casos de comprovado impedimento técnico-operacional nos terminais de origem ou destino de vagões ou de solicitação desses terminais com anuência expressa do cliente contratante que estará perdendo a preferência.

6.8 Os parâmetros de manutenção de vagões a serem obedecidos pelas **PARTES** no intercâmbio são os constantes do Anexo III - Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões.

6.9 A fim de garantir a segurança das operações ferroviárias no seu trecho, a **MRS** realizará inspeções no material rodante do **GRUPO ALL**, devendo para isso, no entanto, observar as seguintes condições:

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

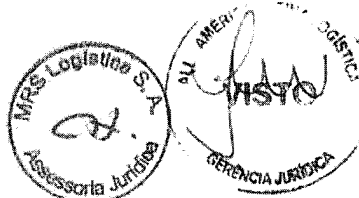




- a) Em cada inspeção de vagões poderão ser revistados até 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de vagões do trem inspecionado;
- b) Fica definido o tempo médio referencial de 1(um) minuto, a ser gasto pela MRS, para a inspeção de cada vagão;
- c) As inspeções só poderão ser realizadas nos Pátios da MRS (i) do Valongo para os trens de Santos; (ii) de Conceiçãozinha para os trens de Conceiçãozinha; (iii) de Piaçaguera para os trens da Usiminas Cubatão, e (iv) de Areais para os trens das Fábricas, sendo certo que estas inspeções só poderão ser realizadas em locais que ofereçam condições adequadas de inspeção para as equipes de manutenção e que não causem impacto na circulação dos trens;
- d) As inspeções de rotina, dos vagões da MRS, destinados ou originados em Conceiçãozinha também serão realizadas neste Pátio;
- e) Especificamente com relação as inspeções a serem realizadas no Pátio de Conceiçãozinha, descritas nos itens "c" e "d" acima, caberá ao **GRUPO ALL** adotar medidas que ofereçam condições adequadas de inspeção para as equipes de manutenção e que não causem impacto na circulação dos trens;
- f) As inspeções descritas no item "c" deverão ser agendadas pela MRS nas reuniões diárias de produção;
- g) A MRS poderá inspecionar diariamente até 10% dos trens do **GRUPO ALL**, sendo certo que no caso de ser registrado acidente e/ou ocorrência com trens do **GRUPO ALL** de sua responsabilidade, no **Trecho MRS**, a MRS poderá inspecionar os vagões do **GRUPO ALL** sem limite de quantidade diária pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data em que o acidente e/ou ocorrência aconteceu;
- h) A MRS e o **GRUPO ALL** pactuam, no cronograma abaixo, o prazo para adequação de todos os vagões do **GRUPO ALL** que circulam no **Trecho MRS** às condições adequadas de manutenção mecânica dos frisos das rodas, de acordo com as normas internacionais e parâmetros MRS:

PERÍODO	PARÂMETRO
Para o ano de 2010	Mínimo de 17 mm
A partir de janeiro de 2011	Mínimo de 18 mm
A partir de janeiro de 2012	Mínimo de 19 mm

- i) Os demais parâmetros serão os constantes do ANEXO III – Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACIDENTES, OCORRÊNCIAS E AVARIAS DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

- 7.1 No atendimento a acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** darão prioridade à preservação da vida humana, à preservação do meio ambiente, à liberação do trecho ao tráfego, ao material rodante e às mercadorias transportadas, na ordem ora estabelecida.
- 7.2 Observada a prioridade acima disposta, as **PARTES** envidarão todos os esforços necessários para o pronto restabelecimento da circulação de trens.
- 7.3 O material rodante acidentado e as mercadorias serão removidos para pátio ou local em que não impeçam a circulação normal dos trens.
- 7.3.1 A mercadoria sinistrada deverá, de imediato, ser recolhida para entrega ao cliente, se for aproveitável para os seus fins originais, vendida como salvado ou descartada. Ainda, deverá ser realizado o acerto da carga remanescente no vagão sinistrado, para que este tenha condições de circulação.
- 7.3.2 Todo o trabalho envolvendo carga sinistrada, de acordo com o subitem acima, deverá ser realizado em consonância com as normas legais vigentes, em especial as ambientais, fiscais e trabalhistas. Sendo certo que o **GRUPO ALL** deverá adotar todas as medidas cabíveis junto ao cliente contratante do transporte para que este forneça à **MRS** toda a documentação legal necessária à destinação da carga sinistrada.
- 7.4 O atendimento a acidente e/ou ocorrência, inclusive com relação à mercadoria sinistrada, nos termos dos subitens 7.3.1 e 7.3.2, será realizado pela **MRS**, detentora da malha ferroviária em questão, sendo que, mediante solicitação desta ao **GRUPO ALL**, responsável pelo trem, poderá disponibilizar recursos.
- 7.4.1 Os recursos disponibilizados pela **MRS**, detentora da linha, serão ressarcidos pelo **GRUPO ALL**, responsável pelo trem, caso este seja comprovadamente culpado pelo acidente e/ou ocorrência.
- 7.4.2 Os recursos disponibilizados pelo **GRUPO ALL**, responsável pelo trem, serão ressarcidos pela **MRS**, detentora da via permanente, caso esta seja comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.
- 7.5 Em caso de acidente e/ou ocorrência com trem operado pelo **GRUPO ALL**, a equipe do trem envolvido deverá avisar de imediato à **MRS** que, por sua vez, deverá avisar de imediato ao **GRUPO ALL**, a fim de que as **PARTES** enviem seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das causas. Caso o **GRUPO ALL**, mesmo avisado de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos *in loco* pela **MRS** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente e/ou ocorrência.
- 7.5.1 Na eventualidade do **GRUPO ALL** não ser avisado do acidente e/ou ocorrência pela **MRS**, no prazo de 6 (seis) horas, contado do seu acontecimento, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência, bem como por suas consequências.

27

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





7.5.2 Em caso de acidente e/ou ocorrência, o **GRUPO ALL** não poderá modificar o local do sinistro sem a anuência da **MRS**.

7.6 Em caso de acidente e/ou ocorrências que reflita na circulação dos trens do **GRUPO ALL**, a **MRS**, quando detentora do trecho, avisará de imediato ao **GRUPO ALL**.

7.7 As **PARTES** farão, em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do acidente e/ou ocorrência, a apuração necessária para definir a responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência e a extensão dos danos, inquirindo empregados envolvidos e testemunhas, examinando a linha e o local em que o acidente e/ou ocorrência aconteceu, o material rodante e as mercadorias transportadas. As **PARTES** tomarão todas as demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e elaborarão relatório conclusivo sobre o acidente e/ou ocorrência, suas causas e responsabilidade das **PARTES**.

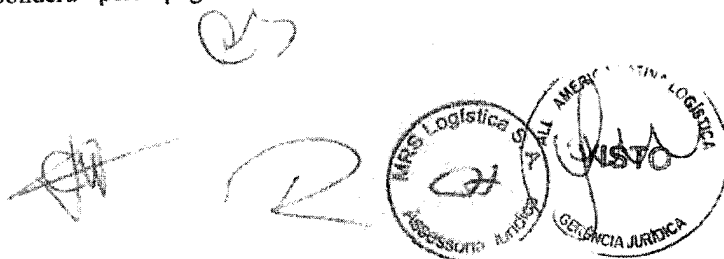
7.8 A responsabilidade das **PARTES** com relação a acidentes e/ou ocorrências rege-se pelo seguinte:

7.8.1 Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocados pelo estado de conservação da via permanente da **MRS**, falha no licenciamento do trem ou sinalização da via por parte da **MRS**, esta indenizará o **GRUPO ALL**: (a) pelas despesas com a recuperação ou substituição do material rodante; (b) pelas mercadorias destruídas ou danificadas, à exceção de lucros cessantes; (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.

7.8.2 Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocadas pelo estado de conservação do material rodante, erro da Equipagem ou arrumação inadequada da carga no vagão operado pelo **GRUPO ALL**, esta indenizará a **MRS**: (a) pelos danos que o acidente tiver causado à via permanente, às instalações físicas e materiais rodantes; e (b) pelas despesas com liberação da via, à exceção de lucros cessantes; (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados e/ou terceiros.

7.8.3 Em qualquer hipótese, a **PARTE** que der causa ao acidente e/ou ocorrência se responsabilizará pelo acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra **PARTE**, inclusive com relação a prepostos e terceiros contratados, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e cível, bem como os encargos judiciais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma **PARTE** em relação à outra.

7.8.4 Na hipótese de uma **PARTE** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela **PARTE** contrária, decorrentes da execução do presente **Contrato**, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **PARTE** inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a **PARTE** considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou



ressarcimento após o trânsito em julgado à outra **PARTE**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A **PARTE** demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

7.8.5 A responsabilidade por danos causados a clientes e terceiros, inclusive no que concerne a indenizações, caberá à **PARTE** que for comprovadamente culpada pelo acidente.

7.8.6 Na hipótese de culpa mútua das **PARTES**, os prejuízos totais por estas sofridos e/ou causados a seus clientes serão suportados pelas **PARTES** proporcionalmente à responsabilidade de cada uma, conforme apurado em laudo elaborado pelas **PARTES** ou mediante perícia administrativa e/ou judicial.

7.8.7 As ocorrências relativas a furtos, roubos, vandalismos e/ou saques de carga serão de responsabilidade da **MRS**, responsável pela malha ferroviária, desde que o **GRUPO ALL** não tenha concorrido para a ocorrência. As **PARTES** definirão, em conjunto e mediante a celebração de Termo Aditivo, em até 60 (dias) contados da data de assinatura deste instrumento, os procedimentos de segurança a serem adotados a fim de que sejam mitigados os riscos de sinistros com os seus trens.

7.8.8 Os casos que porventura surgirem não previstos e regulados neste instrumento serão objeto de negociação entre as **PARTES**.

7.9 Para fins do estabelecido nos itens **7.5**, **7.6** e **7.7** acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **Contrato**, cada uma das **PARTES** indicará 03 (três) representantes, sendo 01 (um) do seu quadro técnico, 01 (um) do seu quadro operacional e 01 (um) do seu quadro administrativo para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes - CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los na apuração dos acidentes.

7.10 Os danos causados ao material fixo, como por exemplo, linhas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção, recondição da carga ou relativas ao cumprimento de exigência legal cabível, serão de responsabilidade da **PARTE** que for comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

7.11 Em caso de acidente e/ou ocorrência que cause dano, perda total ou parcial da carga, o **GRUPO ALL**, como responsável pela emissão do documento de cobrança do frete contra o cliente, deverá ressarcir-lo dos prejuízos reclamados e, posteriormente, regressar contra a **MRS**, caso esta seja comprovadamente responsável pelo ocorrido.

7.11.1 A cobrança de ressarcimento de perdas e danos pelo **GRUPO ALL**, em relação à **MRS** deverá obedecer ao seguinte Procedimento de Indenização:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





a) O **GRUPO ALL** deverá enviar para a **MRS** os seguintes documentos: (i) carta do cliente com memória de cálculo solicitando a indenização da carga e do frete pago; (ii) cópia da Nota Fiscal que acompanhava a mercadoria no momento do transporte; (iii) cópia do DCL emitido para o transporte; (iv) cópia dos tickets de pesagem na origem e no destino; (v) cópia do relatório do acidente.

b) A **MRS** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na alínea "a" acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso a **MRS** não o faça neste prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pelo **GRUPO ALL**, a qual poderá compensar tais valores com qualquer outro valor devido à **MRS** em razão deste Contrato.

c) Havendo divergência entre as **PARTES**, o processo de indenização será submetido à CPAA, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para se pronunciar a respeito.

d) Após acordo entre as **PARTES** quanto aos valores da indenização, a **PARTE** devedora terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da data de emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora, para efetuar o pagamento correspondente.

7.12 Havendo a **PARTE** credora efetuado a venda do salvo e/ou da carga proveniente do acidente ou objeto de recusa pelo cliente, o valor apurado a este título será descontado do valor devido pela outra **PARTE** a título de indenização.

7.13 A fim de mitigar a ação de vândalos, furtos e roubos, o **GRUPO ALL** se obriga a circular com os trens por ela operados o mais próximo possível da velocidade máxima permitida para cada trecho e não efetuar paradas das composições em locais intermediários que não aqueles estritamente ordenados pela **MRS**, a qual é responsável pelo licenciamento dos trens.

7.14 No caso de circulação de contêineres, o **GRUPO ALL** se obriga a carregá-los sobre as plataformas de tal modo que as portas sejam dispostas uma contra a outra, no caso de contêineres de 20' (vinte pés); ou com as travas nas cabeceiras dos vagões, no caso de contêineres de 40' (quarenta pés).

7.15 No caso de circulação de vagões dotados de portas e/ou tremonhas e/ou escotilhas, o **GRUPO ALL** deverá utilizar cadeados ou "gambitos" para dificultar sua abertura, em caso de vandalismo.

7.16 Em caso de avaria de vagões e/ou locomotivas operados pelo **GRUPO ALL** nas linhas da **MRS**, o atendimento será realizado pela empresa que dispuser de recursos mais próximos ao local da avaria. Neste caso, as **PARTES**, em conjunto, definirão se o equipamento ficará em pátio intermediário ou seguirá para o destino previsto anteriormente, caso haja condição técnica/operacional para tal.

2

1

2





7.16.1 No caso do atendimento previsto no item 7.16 acima ser efetuado pela **MRS**, esta enviará planilha de custos com os valores incorridos em tal atendimento para o **GRUPO ALL** e, após consenso quanto a estes valores, a **MRS** emitirá cobrança contra o **GRUPO ALL** com vencimento para 07 (sete) dias contados da sua emissão.

7.17 Caso seja verificada a hipótese de ter havido perda de mercadoria em qualquer dos vagões de uma das **PARTES** ou a ela cedidos, as **PARTES** elaborarão, em conjunto com o cliente proprietário da mercadoria o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria. Este laudo/termo de avaria será utilizado para o que dispõe o item 7.11.1 acima.

7.17.1. Caso uma das **PARTES**, após ser acionada pela outra para elaboração do Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria, não compareça ao local indicado no prazo de até 02 (duas) horas, o laudo será considerado válido para o que dispõe o item 7.11.1 acima apenas com as assinaturas da **PARTE** que compareceu e a do cliente proprietário da mercadoria, não podendo a **PARTE** que não se fez presente alegar a sua ausência para invalidar o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria.

7.18 Em caso de molhadura – contaminação da carga/produto por água decorrente de negligência no fechamento ou vedação do vagão – e/ou vazamento de cargas, o **GRUPO ALL** será responsável pelo dano, salvo se a **MRS** houver concorrido para o fato, devendo neste caso o ocorrido ser apurado pela CPAA, para fins de ressarcimento.

7.19 As **PARTES** estabelecem ainda as seguintes condições para compensação da perda de produtividade dos seus ativos para os casos de ocorrências e acidentes nos trechos do **GRUPO ALL** ou da **MRS** que sejam de sua responsabilidade, considerando inclusive os dos COE's 001/2010 e 003/2010:

a) A **PARTE** que der causa a mais de 9 (nove) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/7/2010 a 31/12/2010, além dos custos diretos incorridos pela Parte inocente e demais penalizações previstas neste instrumento, pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pelo primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do segundo acidente, a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da Parte inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTE** que der causa à **PARTE** inocente até o 10º dia do mês de janeiro de 2011 ou do mês subsequente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

b) A **PARTE** que der causa a mais de 8 (oito) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/1/2011 a 31/06/2011, além dos custos diretos incorridos pela **PARTE** inocente e demais penalizações previstas neste instrumento, pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pelo primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTE** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTE** que der causa à **PARTE** inocente até o 10º dia do mês de julho de 2011 ou do mês subsequente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto, a **PARTE** que der causa a mais de dois acidentes em um único mês, independente do atingimento ou não do limite acima, deverá pagar à **PARTE** inocente imediatamente os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pelo acidente excedente a estes 2 (dois).

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





c) A **PARTE** que der causa a mais de 6 (seis) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/7/2011 a 31/12/2011 a **PARTE** que der causa, além dos custos diretos incorridos pela **PARTE** inocente e demais penalizações previstas neste instrumento, pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pelo primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTE** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTE** que der causa à **PARTE** inocente até o 10º dia do mês de janeiro de 2012 ou do mês subsequente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto, a **PARTE** que der causa a mais de dois acidentes em um único mês, independente do atingimento ou não do limite acima, deverá pagar à **PARTE** inocente imediatamente os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pelo acidente excedente a estes 2 (dois).

d) Para os anos de 2012 em diante, as **PARTES** definirão em conjunto até o final do ano imediatamente anterior, os limites de acidente para cada período, sendo certo que estes não poderão ser superiores aos já pactuados para 2011 e deverá haver uma redução contínua do número de acidentes e/ou ocorrências até que se atinja um nível considerado adequado pelas **PARTES** e de acordo com o padrão da **MRS**.

e) Os valores da compensação prevista nas alíneas "a", "b" e "c" deste item têm data base em 1º/1/2010 e será corrigido a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo certo que o primeiro reajuste deverá ocorrer em 1º/1/2011.

f) Os acidentes e-ou ocorrências de que trata este item 7.19 e suas alíneas são os seguintes:

- i) Acidentes com trens da **MRS** causados pelo **GRUPO ALL** quando tais trens estiverem circulando nas linhas desta última;
- ii) Acidentes causados pelo **GRUPO ALL** quando circulando nas linhas da **MRS**;
- iii) Acidentes com trens do **GRUPO ALL** causados pela **MRS** quando tais trens estiverem circulando nas linhas desta última.
- iv) Acidentes causados pela **MRS** quando circulando nas linhas do **GRUPO ALL**.

7.19.1 Caso a multa acima citada seja devida pelo **GRUPO ALL**, o valor da multa apurado, conforme critérios acima definidos, será suportado em proporções igualitárias entre todas as empresas do **GRUPO ALL**, de forma solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPENHO OPERACIONAL

8.1 A apuração do desempenho operacional será feita em reunião diária de avaliação e programação, e será descrita em documentação conjunta expedida por ambas as **PARTES**.

8.1.1 Nas reuniões diárias, previstas no item 5.2 acima, as **PARTES** acordarão as causas do não atendimento à programação do dia anterior e os descumprimentos dos compromissos operacionais constantes da Cláusula Quinta, preenchendo relatório

(Handwritten signature and initials)





correspondente em conjunto. Este relatório servirá de base para a cobrança das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 Em caso de não apresentação de trem pelo **GRUPO ALL** para cumprimento de faixa programada definida conforme item 5.2, de acordo com os parâmetros operacionais constantes do item 5.3, o mesmo poderá ser, a critério da **MRS**, penalizado com a perda desta faixa programada para aquele dia.

8.2.1 No caso da **MRS** autorizar a entrada de trens fora dos parâmetros operacionais constantes da Cláusula Quinta, a **MRS** ficará isenta do compromisso de cumprir tais parâmetros.

8.3 Em caso do não cumprimento, por parte da **MRS**, do Tempo Máximo para Licenciamento, de acordo com os parâmetros constantes do item 5.3, a **MRS** pagará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trem por hora e/ou fração de hora de atraso, atraso este contado a partir do término do Tempo Máximo para Licenciamento até o efetivo licenciamento.

8.3.1 Caso haja atraso de até 10% (dez por cento) no Tempo Máximo para Licenciamento, previsto no item 5.3, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade prevista no item 8.3. Para atrasos superiores a 10% (dez por cento), será devido o valor integral da penalidade.

8.4 Em caso do não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, do *Transit Time* Médio Mensal previsto no item 5.3, a **PARTE** que der causa pagará à outra o valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais) por hora e/ou fração excedente, multiplicado pela quantidade de trens que circularam no trecho no mês em questão.

8.4.1 Caso haja atraso de até 10% (dez por cento) no *Transit Time* Médio Mensal, previsto no item 5.3, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade prevista no item 8.4. Para atrasos superiores a 10% (dez por cento), será o devido o valor integral da penalidade.

8.5 Uma vez licenciado o trem e este não partir dentro do prazo de tolerância previsto no quadro do item 5.3, o trem terá seu licenciamento cancelado e terá que solicitar novamente a licença, sendo certo que a **GRUPO ALL** não se obriga a liberar a circulação de imediato e nem a cumprir os parâmetros previstos no item 5.3 para este trem.

8.6 Se o atraso do Tempo Máximo de Licenciamento e/ou *Transit Time* for motivado por qualquer das concessionárias do **GRUPO ALL**, não incidirão as penalidades previstas no item 8.3 e 8.4; e se o atraso no *Transit Time* e no licenciamento for motivado por acidente e/ou ocorrência que não seja de responsabilidade do **GRUPO ALL**, ocorridos em Trecho **MRS**, ocorrerá o previsto nos subitens 8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.2.

8.6.1 No caso de acidente e/ou ocorrência no Trecho **MRS**, que não seja de responsabilidade do **GRUPO ALL**, o tempo de atraso no licenciamento e na circulação dos trens do **GRUPO ALL** será compensado pela **MRS** com redução igual ao tempo de retenção no tempo de licenciamento ou tempo de circulação dos trens





retidos ou, a critério do **GRUPO ALL**, de outros trens do **GRUPO ALL**, logo na sequência à normalização da circulação no **Trecho MRS**.

8.6.1.1 Dentre as formas da compensação previstas no subitem acima poderá ser aplicado o que se segue:

- a) circulação, com preferência, dos trens do **GRUPO ALL** sobre os trens da **MRS**;
- b) preferência no carregamento e-ou na descarga dos vagões do **GRUPO ALL** sobre os vagões da **MRS** nos terminais de uso comum;
- c) outras compensações pactuadas entre as **PARTES**, caso a caso.

8.6.2 Caso a **MRS** não faça, a compensação prevista no subitem 8.6.1 acima, conforme prazos definidos no quadro abaixo, o tempo de atraso nos tempos de licenciamento e de circulação dos trens do **GRUPO ALL** serão computados para efeito da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Oitava.

TEMPO DE ATRASO (TRANSIT TIME)	PRAZO LIMITE PARA COMPENSAÇÃO
até 6 horas	24 horas
De 6 a 12:00 horas	48 horas
De 12 a 18 horas	72 horas
De 18 a 24 horas	96 horas

8.6.2.1 Os prazos para compensação previstos no quadro do subitem 8.6.2 acima são tempos máximos admissíveis para fins de aplicação de penalidades, sendo, contudo, de obrigação da **MRS** buscar formas de conceder ao **GRUPO ALL** a compensação prevista no item 8.6.1 no menor prazo possível.

8.7 Caso seja necessário o estacionamento de trens do **GRUPO ALL**, na linha de circulação da **MRS**, por solicitação do **GRUPO ALL**, ou por problemas em terminais, em pátios ou avarias e-ou ocorrências de trens do **GRUPO ALL**, a **MRS** ficará desobrigada de cumprir os tempos de *Transit Time* e de licenciamento dos referidos trens e dos subsequentes, até que o motivo que gerou o estacionamento seja sanado.

8.7.1 Caso haja a necessidade de realização de operações excepcionais com o estacionamento de trens do **GRUPO ALL** no **Trecho MRS** fora dos pátios de cruzamento, por solicitação ou responsabilidade do **GRUPO ALL**, este será responsável, a sua custa, de dotar o local das condições de segurança necessárias, inclusive de infra-estrutura, para que não haja vandalismo da carga e-ou do material rodante. Neste caso, na eventualidade de ocorrência de vandalismo, a **MRS** não será responsável por qualquer indenização ao **GRUPO ALL**, sendo de sua responsabilidade, ainda, os custos incorridos pela **MRS** em função de tal evento.

8.8 A apuração do desempenho operacional será diária e, bimestralmente, as **PARTES** farão o balanço do desempenho operacional. Havendo saldo passível de cobrança, a **PARTE**

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.





credora emitirá cobrança contra a **PARTE** devedora, a qual deverá ser paga pela **PARTE** devedora, nos termos e condições da Cláusula Nona.

8.9 Os valores previstos nos itens 8.3 e 8.4 têm data base em 1º/01/2011 e serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º/01/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Das Tarifas

9.1 As **PARTES** acordam que as tarifas a serem praticadas para os transportes, na modalidade de Direito de Passagem, objeto deste **Contrato** são aquelas constantes do **Anexo I – TARIFAS**, que deverão estar em conformidade com a Fórmula Paramétrica estabelecida na Resolução nº 945/05 da ANTT, abaixo descrita:

$$P = (0,0101696 \times d) + 2,63$$

Onde:

P = pagamento em Reais, por tonelada transportada;

d = distância percorrida em km.

9.2 Será considerado devido à **MRS** pelo **GRUPO ALL** o valor do Direito de Passagem e demais valores previstos neste instrumento, se aplicáveis, (i) a partir do registro do despacho na estação de intercâmbio da **MRS**, quando o transporte ferroviário for originado pelo **GRUPO ALL** fora do **Trecho MRS**; ou (ii) da emissão do DCL, no caso do transporte originado nas linhas da **MRS**.

9.3 O período de apuração, a ser considerado para efeito de cobrança, será semanal, de quarta-feira à terça-feira, com fechamento toda quarta-feira de cada semana ou no último dia de cada mês, caso o mesmo não coincida com o do fechamento semanal.

9.4 Os fretes serão partilhados entre as **PARTES** com base no peso real, observado sempre o peso mínimo de carregamento por vagão para efeito de faturamento, prevalecendo o que for maior.

9.4.1 O peso mínimo de carregamento por vagão será definido junto ao cliente pelo **GRUPO ALL** responsável pelo trem, que se obriga a repassar as mesmas condições para a **MRS** na partilha dos valores de frete.

9.5 Conforme modelo operacional acordado entre as **PARTES**, o **GRUPO ALL** pagará à **MRS**, o valor de R\$ 0,72/TU (setenta e dois centavos de Real por tonelada útil) pela





AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
A gente move o Brasil



Logística S.A.

utilização efetiva de pátios da MRS, para estacionamento de vagões e locomotivas pelo **GRUPO ALL**.

9.5.1 No caso do **GRUPO ALL** conseguir uma solução operacional estruturada dentro da **PORTOFER** que lhe permita não utilizar o pátio da MRS, no Valongo, em Santos, para estacionamento de nenhum dos seus trens e/ou vagões, não pagará à MRS o valor de que trata o item 9.5 acima.

9.6 Pela realização de manobras de posicionamento de vagões em terminais de clientes pela MRS para o **GRUPO ALL**, este pagará à MRS o valor de R\$ 1,45 (um Real e quarenta e cinco centavos) por TU – tonelada útil, atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

9.6.1 O valor previsto no item 9.6 acima considera as manobras com as características atualmente praticadas entre a MRS e o **GRUPO ALL**. Caso haja a necessidade de realização de manobras com comprovado e relevante maior grau de dificuldade operacional, as **PARTES** negociarão o valor a ser praticado pela MRS para o caso específico.

9.7 Os valores estabelecidos nos itens 9.1, 9.5 e 9.6 acima tem data base em 1º de janeiro de 2010 e serão corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º de janeiro de 2011.

9.8 Nos valores previstos nos itens 9.1, 9.5 e 9.6 acima já estão inclusas as contribuições para o PIS e a COFINS.

Condições de Pagamento

9.9 O prazo para pagamento dos valores devidos, pelo **GRUPO ALL** à MRS, é de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão do referido documento pela MRS.

9.10 Na data da emissão dos documentos de cobrança, a MRS enviará ao **GRUPO ALL** o arquivo eletrônico com os dados da cobrança que está sendo efetuada.

9.10.1 O faturamento referente ao direito de passagem será emitido todas as quartas-feiras, com base nos volumes apurados entre a quarta-feira da semana anterior e a terça-feira imediatamente anterior à data de emissão do faturamento.

9.11 Caso entenda a **PARTE** devedora ser devido valor inferior ao constante no documento de cobrança, deverá realizar o pagamento deduzindo o valor controverso e apresentar, por escrito, as razões de sua discordância, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação de cobrança, devendo a **PARTE** credora manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis. Caso a **PARTE** credora não se manifeste no prazo estabelecido considerar-se-á aceita a dedução efetuada pela **PARTE** devedora.





9.12 Sendo considerada improcedente a reclamação da **PARTE** devedora, essa diferença deverá ser paga pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos contados da comunicação, por escrito, da improcedência da reclamação analisada pela **PARTE** credora. Neste caso, aplicar-se-ão os acréscimos moratórios previstos no item 9.14.

9.13 A reclamação de qualquer das **PARTES** sobre qualquer montante faturado não suspende ou interrompe o prazo de pagamento das demais faturas, que continua a correr de pleno direito e para todos os efeitos.

9.14 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer dos documentos de cobrança, pagamento irregular ou insuficiente, serão cobrados juros moratórios equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI's (Depósitos Interfinanceiros), entre "over-extra-grupo", expressa na forma percentual, ao ano, tendo com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP.

9.15 Caso haja atraso de pagamento dos valores devidos pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora por período superior a 30 (trinta) dias, fica facultada à **PARTE** credora o direito de exigir da **PARTE** devedora o pagamento antecipado para as próximas Faixas de Circulação no regime de Direito de Passagem, até que a pendência financeira seja liquidada, inclusive com o pagamento de todos os encargos moratórios devidos à **PARTE** credora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão, previstas neste **Contrato**, poderá ele também ser rescindido se ocorrer, em conjunto ou não:

- a) Decretação de falência, concessão de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, desde que haja sentença com trânsito em julgado;
- b) Extinção, suspensão ou interrupção da concessão federal para exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas ou do arrendamento afeto à concessão; e
- c) Extinção de qualquer um dos compromissos firmados entre a **MRS** e o **GRUPO ALL** e **PORTOFER**, especificamente, os COE's n.ºs. 001/2010 e 003/2010, bem como, o Termo de Compromisso Operacional n.º 004/2010 e o Termo de Compromisso n.º 005/2010, todos firmados nesta data, a critério da Parte prejudicada pela extinção daqueles documentos.

10.2 Na hipótese de rescisão unilateral, sem justificativa, ou de rescisão por descumprimento de cláusula ou condição deste **Contrato**, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data em que a **PARTE** infratora receber notificação escrita da outra parte, poderá ser exigido da **PARTE** infratora, a título de indenização o montante previamente acordado entre as **PARTES** de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), que deverá ser pago em 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão.





10.2.1 A multa acima estabelecida não é cumulativa com as demais multas de rescisão explicitadas nos COE's nºs. 001/2010 e 003/2010, bem como, no Termo de Compromisso Operacional nº 004/2010 e no Termo de Compromisso nº 005/2010, todos firmados nesta data, ou seja, o valor acima estabelecido será o único devido pela **PARTE** que der motivo à rescisão a qualquer um dos contratos aqui citados.

10.2.2 O valor da multa de que trata o item 10.2 acima tem data base em 1º de janeiro de 2011 e será corrigido anualmente pela variação acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que o primeiro reajuste ocorrerá em 1º de janeiro de 2012.

10.3 Em razão do disposto acima, comparece ao presente **Contrato** a empresa **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Setor Sul, Armazém XII, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.385.338/0001-51, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **PORTOFER**, anuindo com tudo o que nesta cláusula consta, comprometendo-se a cumprir com as suas obrigações na medida de suas responsabilidades.

10.4 Caso as **PARTES**, em conjunto, assim decidam, este **Contrato** poderá ser por elas resolvido, a qualquer momento, mesmo imotivadamente, cabendo às **PARTES**, se verificada a hipótese ora tratada, combinar entre si as formas e os montantes de ressarcimento ou multas, mediante Distrato por elas firmado.

10.5 Salvo na hipótese prevista no item 10.4, o término ou rescisão deste **Contrato** não impedirá a exigibilidade e cobrança das sanções ou acréscimos pecuniários nele previstos, que poderão ser reclamados pela **PARTE** credora em até 90 (noventa) dias consecutivos após sua terminação ou rescisão.

10.6 Na hipótese de rescisão, resilição ou resolução deste **Contrato**, nenhum valor será devido entre as **PARTES** a título de danos indiretos, conseqüentes ou lucros cessantes.

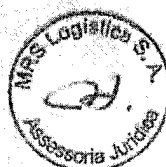
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 As **PARTES** não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste **Contrato**, devendo uma **PARTE** dar ciência à outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou sustar a execução. Cessado o caso fortuito ou de força maior, retomar-se-á a execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a utilização deste **Contrato** como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem autorização, por escrito das outras **PARTES**.

PT



12.2 A não exigência imediata, por qualquer das **PARTES**, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente **Contrato**, constitui-se mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra **PARTE** para obstar ao cumprimento de suas obrigações.

12.3 O presente **Contrato** obriga e beneficia as **PARTES**, bem como suas sucessoras e concessionárias autorizadas, a qualquer título.

12.4 Todas as comunicações, notificações, solicitações e outros avisos entre as **PARTES** serão feitas por escrito, remetidas por fax ou por e-mail, devendo as originais ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias consecutivos para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**, ressalvadas as comunicações de rotina necessárias a sua operacionalização, que poderão ser realizadas pela simples troca de e-mail ou por fax.

12.4.1 Qualquer **PARTE** poderá, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa, para as quais todas essas notificações ou avisos deverão ser enviados no futuro.

12.5 As **PARTES** cumprirão e farão cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, todas as disposições legais, regulamentares, técnicas e convencionais relacionadas com o objeto deste **Contrato**.

12.6 Cada **PARTE** arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste **Contrato**, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

12.7 As **PARTES**, imbuídas do espírito de cooperação que as anima, envidarão sempre seus melhores esforços no sentido da solução pacífica de quaisquer questões oriundas deste **Contrato**. Quando previsto em lei, a solução de referidas questões poderá contar com a mediação da ANTT, nos termos da Resolução nº 433/04 da ANTT.

12.8 Cada **PARTE** responderá, integralmente, por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais vigentes relacionadas com suas obrigações neste **Contrato**, as quais declaram conhecer e obrigam-se a cumprir, isentando as outras **PARTE** de todo e qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade.

12.9 Cada **PARTE** declara ter, ou se obriga a obter, todas as licenças ambientais municipais, estaduais e federais, relacionadas às suas atividades decorrentes do presente **Contrato**, mantendo-as sempre atualizadas.

12.10 O presente **Contrato** somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinados pelas **PARTES**.

12.11 As **PARTES** comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste **Contrato**, não podendo usar qualquer destas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser









reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.

12.12 Nenhuma nota publicitária ou anúncio relativo ao presente **Contrato** ou às operações aqui previstas serão emitidos sem que sua forma e teor tenham sido previamente acordados entre as **PARTES**; fica ressalvado, no entanto, que quando tal divulgação ocorrer por força de exigência de qualquer autoridade governamental, pela lei aplicável ou pelas normas da BOVESPA, CVM ou de qualquer outra bolsa de valores que possam ser aplicáveis, a **PARTE** responsável pela divulgação consultará a outra em tempo hábil para permitir suas sugestões e as acatará sempre que forem razoáveis.

12.13 A nulidade ou anulação de qualquer dispositivo deste **Contrato** não implicará a nulidade ou anulação dos demais, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anulados por decisão judicial, ou por decisão das **PARTES**, em conjunto, mediante celebração de Termo Aditivo.

12.14 O presente **Contrato** é válido como título executivo extrajudicial, conforme estipula o artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 As **PARTES** acordam que toda e qualquer controvérsia resultante do presente **Contrato**, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação, execução, desdobramento ou rescisão deste **Contrato** deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de acordo com o seu respectivo regulamento ("Regulamento"), que será também seguido para a instauração do procedimento.

13.2 O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles apontado pela **MRS** e 01 (um) deles apontado pelo **GRUPO ALL**, sendo certo que ambos os árbitros apontados pelas **PARTES** indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente. Na eventualidade de os árbitros apontados pelas **PARTES** não lograrem êxito na designação do terceiro árbitro, ou se houver controvérsias entre as **PARTES** a respeito da indicação, o terceiro árbitro será apontado no prazo de 10 (dez) dias pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento.

13.3 O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com as leis brasileiras. Na eventualidade de haver qualquer omissão no Regulamento, as regras adotadas serão aquelas estabelecidas no Código de Processo Civil Brasileiro.

13.4 A sentença arbitral deverá incluir dispositivo sobre alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. As **PARTES**, neste ato, acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem.

13.5 A sentença arbitral será final e obrigatória.





13.6 Não obstante, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o julgamento de medidas cautelares anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, bem como para processar ação de execução ou eventual ação de nulidade da sentença arbitral.

Assim pactuadas, as **PARTES** firmam este **Contrato**, fazendo-o em 6 (seis) vias, em tudo idênticas, para que produzam jurídicos efeitos.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A

25º
Ana Claudia
C. Monteiro

MRS LOGÍSTICA S/A

Carlos Henrique Wael
Diretor Comercial
MRS Logística S/A

ANUENTE:

PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA

Testemunhas:

1.
Nome: Gabriel Gammeter de Camargo
RG: 8.836.425-9
CPF: 054.746.949-30

2.
Nome: CLAUDENILDO DOS SANTOS CHAGAS
RG: 02606389-17
CPF: 448.337.385-53





ANEXO I - TARIFAS

1. As tarifas praticadas pela **MRS** para os transportes das concessionárias do **GRUPO ALL** em suas linhas, na modalidade de Direito de Passagem, são as seguintes:

Origem MRS	Destino MRS	Distância (km)	Tarifa R\$/t s/ICMS
Perequê	Santos	19	2,83
Santos	Perequê	19	2,83
Perequê	Conceiçãozinha	24	2,87
Conceiçãozinha	Perequê	24	2,87
Perequê	Cubatão	6	2,68
Cubatão	Perequê	6	2,68
Perequê	Piaçaguera	8	2,71
Piaçaguera	Perequê	8	2,71

2. Não estão inclusos nas tarifas acima o ICMS e o ISS que lhe serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.

3. Nas tarifas já estão incluídas as contribuições para o PIS e a COFINS, de acordo com a legislação tributária vigente. Quaisquer alterações no cálculo destes tributos ou contribuições, bem como a criação de um novo tributo ou contribuição serão repassadas, na data da entrada em vigor destas alterações, para as tarifas.

03



ANEXO II - VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME MÍNIMO ANUAL PARA O ANO DE 2011

I - VOLUME ANUAL ESPERADO

ORIGEM	DESTINO	EMPRESA	PRODUTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total geral
ISN	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	0	0	0	0	2.384	0	0	1.707	2.646	2.083	2.987	3.103	14.18
	TOM	ALL MP	FERTILIZANTE	7.441	8.581	8.268	4.009	0	5.400	5.991	5.690	2.646	4.167	4.373	4.150	60.78
	ZOP	ALL MP	FERTILIZANTE	16.536	14.302	16.536	8.088	9.535	10.799	9.984	11.380	10.583	12.500	13.120	10.376	113.669
JJP	ISN	ALL MO	PAPEL CELULOS	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	74.667	896.000
LJZ	ISN	ALL MS	AÇUCAR	13.880	12.500	11.170	4.14	5.981	0	899	0	0	0	0	0	74.291
TAG	ISN	ALL MN	FARELO	34.740	93.825	46.893	60.481	84.407	99.457	57.886	139.547	73.765	51.184	51.818	62.801	838.897
			MILHO	19.168	0	0	0	0	44.335	293.007	118.927	120.708	207.659	169.924	64.26	1.127.829
			ÓLEO VEGETAL	0	0	1.119	2.713	3.545	3.001	4.473	4.298	5.392	0	0	0	24.531
			SOJA	63.801	60.741	370.748	265.748	267.06	110.644	0	0	0	0	0	0	1.198.791
TCS	ISN	ALL MN	SOJA	0	0	0	0	0	0	3.092	0	0	0	0	0	3.092
TIQ	ISN	ALL MN	MILHO	0	0	0	0	0	0	0	42.001	43.107	5.630	0	4.122	14.1880
TOM	ISN	ALL MN	FARELO	23.576	43.056	0	0	0	0	0	0	51.209	14.624	0	0	194.465
			MILHO	0	0	0	0	0	642	15.307	13.415	0	9.842	30.950	40.170	110.128
			SOJA	6.923	11.561	1.128	12.492	4.1688	0	83	6.537	0	0	0	0	110.504
ZAR	ISN	ALL MP	AÇUCAR	26.178	20.000	8.936	9.980	6.458	12.773	12.276	6.568	0	0	6.024	6.154	115.347
ZBV	ISN	ALL MP	AÇUCAR	51.818	138.000	134.043	198.111	216.840	200.422	10.133	228.574	268.039	258.232	243.582	199.134	2.358.399
ZEN	ISN	ALL MP	AÇUCAR	28.793	20.000	8.936	22.454	4.1980	51.092	49.111	39.407	38.889	44.491	46.988	43.080	434.593
ZFN	ISN	ALL MP	AÇUCAR	0	0	0	0	24.104	22.268	17.47	25.387	31.536	24.028	27.847	22.126	200.456
ZOU	ISN	ALL MS	AÇUCAR	12.997	12.500	11.170	0	0	0	0	0	0	0	15.060	15.386	66.793
ZRU	ISN	ALL MP	AÇUCAR	28.793	20.000	8.936	22.454	4.1980	51.092	49.111	39.407	38.889	44.491	46.988	43.080	434.593
ZSD	ISN	ALL MP	AÇUCAR	31.961	20.350	0	36.587	87.822	86.845	83.286	89.105	78.674	86.230	75.191	9.1845	787.466
ZXE	ISN	ALL MP	AÇUCAR	63.869	45.000	26.808	91.806	110.783	107.018	117.465	117.342	165.124	180.218	169.852	158.845	1.621.237
Volume Total da Margem Direita				604.738	596.883	729.355	870.816	1.088.784	940.236	1.025.471	1.023.855	1.024.832	1.029.127	991.234	992.890	10.919.000
ICB	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	1.654	0	0	4.611	7.928	6.480	0	5.690	0	0	0	0	48.950
ICZ	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	9.922	14.302	8.268	20.044	14.302	8.639	13.979	5.690	13.229	12.500	8.747	6.301	137.622
	TOM	ALL MP	FERTILIZANTE	7.441	7.151	6.635	4.009	4.787	5.400	5.991	5.690	2.646	4.167	4.373	4.150	62.399
	ZAR	ALL MP	CONTAINER	0	0	0	0	0	3.671	3.867	3.930	4.121	3.920	4.010	3.930	27.388
	ZZZ	ALL MP	FERTILIZANTE	6.268	7.151	8.268	58.22	6.674	0.789	9.984	11.386	8.810	8.333	8.747	10.376	104.413
	NDP	ALL MP	CONTAINER	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	7.979	5.593	5.002	3.278	5.002	4.254	5.002	244.381
IPG	TAG	ALL MP	SIDERURGICOS	15.899	14.545	15.899	10.053	19.393	21.548	20.568	20.568	21.548	20.568	19.393	20.363	229.341
	ZBT	ALL MP	SIDERURGICOS	1.654	14.30	4.961	6.414	7.828	5.400	8.989	5.690	6.174	5.000	5.248	6.225	62.892
	ZST	ALL MP	SIDERURGICOS	17.610	18.423	17.611	15.718	15.511	14.221	14.806	14.809	14.221	14.809	15.511	14.933	168.094
	ZZA	ALL MP	SIDERURGICOS	11.741	12.282	11.741	10.479	10.343	9.481	9.873	9.873	9.481	9.873	10.343	9.955	125.463
TAG	ICZ	ALL MN	FARELO	0	0	0	0	95.082	113.280	113.239	48.021	67.374	43.098	81.740	109.425	781.728
			MILHO	138.174	0	0	0	0	197.785	309.886	706.398	795.015	722.993	536.558	427.400	3.835.512
			SOJA	268.528	77.1903	467.873	606.995	480.056	308.284	57.115	0	0	0	0	0	2.960.752
TCS	ICZ	ALL MN	SOJA	0	4.229	51.931	0	55.699	50.279	2.060	0	0	0	0	0	113.808
TOM	ICZ	ALL MN	FARELO	0	0	37.747	0	10.52	0	31.725	37.106	0	70.309	0	0	777.938
			MILHO	33.297	0	0	0	0	0	0	14.408	0	0	0	0	84.938
			SOJA	38.540	22.137	99.970	0	0	24.807	11.858	0	0	0	0	0	197.312
ZAR	ICZ	ALL MP	CONTAINER	0	0	0	0	0	30.077	32.208	32.735	34.326	32.735	33.403	32.735	222.210
ZFN	ICZ	ALL MP	AÇUCAR	56.018	53.000	0	9.980	54.251	54.285	52.542	48.324	48.305	51.808	58.897	54.1003	541.003
ZHS	IPG	ALL MP	CALCAREO	25.000	25.000	25.000	28.000	10.000	32.000	35.000	35.000	30.000	32.000	30.000	27.000	334.000
ZSD	ICZ	ALL MP	AÇUCAR	27.318	11.741	0	0	50.563	48.989	48.051	51.408	50.434	49.750	47.153	32.165	418.512
Volume Total da Margem Esquerda				763.926	1.004.962	797.150	772.781	874.609	1.024.344	826.199	1.065.939	1.115.106	1.087.538	904.617	777.830	10.955.000
Total geral				1.368.663	1.601.845	1.526.505	1.643.606	1.963.393	1.964.580	1.851.670	2.089.794	2.140.338	2.117.365	1.895.851	1.770.721	21.874.000

Obs.: Os valores acima estão expressos em toneladas



AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
Ager 10-11-1994

MRS

Logística S/A

2 - VOLUME ANUAL MÍNIMO

ORIGEM	DESTINO	EMPRESA	PRODUTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total anual
ISN	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	0	0	0	0	1669	0	0	1852	1458	1458	1531	2 093	9 883
	TOM	ALL MP	FERTILIZANTE	5 209	6 007	5 788	2 806	0	3 780	4 193	3 963	1852	2 017	3 061	2 905	42 501
	ZOP	ALL MP	FERTILIZANTE	11 576	10 011	11 576	5 612	6 674	7 560	6 989	7 966	7 400	8 790	9 184	7 263	100 560
JJP	ISN	ALL MO	PAPEL/CELULOSE	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	52 267	627 200
LJZ	ISN	ALL MS	ACUCAR	8 716	8 750	7 819	290	3 807	69 620	40 522	97 683	51 209	35 828	38 233	44 031	601 228
TAG	ISN	ALL MN	FARELO	24 318	65 538	32 825	42 336	58 085	63 249	205 055	63 249	64 494	145 361	18 947	107 886	789 486
			MILHO	13 416	0	0	0	0	31 020	205 055	3 003	3 775	0	0	0	17 171
			OLEO VEGETAL	0	0	781	1 999	2 482	2 101	0	0	0	0	0	0	767 154
			SOJA	44 661	42 518	299 524	186 024	186 476	77 451	0	0	0	0	0	0	2 184
YCS	ISN	ALL MN	SOJA	0	0	0	0	0	0	2 184	0	0	0	0	0	767 154
			SOJA	0	0	0	0	0	0	0	29 401	30 196	10 941	0	26 848	98 386
YIQ	ISN	ALL MN	MILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	35 946	10 237	0	0	64 125
TOM	ISN	ALL MN	FARELO	16 503	31 539	0	0	0	0	0	0	0	6 750	21 665	28 180	77 086
			MILHO	0	0	0	0	0	449	10 715	9 360	0	0	0	0	13 358
			SOJA	4 846	8 082	788	85 745	29 182	0	0	4 572	0	0	4 219	4 308	100 743
ZAR	ISN	ALL MP	ACUCAR	8 323	14 000	6 255	6 586	4 521	8 941	8 594	4 597	0	0	0	0	160 733
ZBV	ISN	ALL MP	ACUCAR	106 273	96 800	83 830	95 678	151 588	140 285	126 018	160 002	187 627	160 748	170 508	139 384	1 304 495
ZEH	ISN	ALL MP	ACUCAR	20 455	14 000	6 255	15 718	28 386	35 764	34 378	27 585	27 062	31 144	32 892	30 156	304 495
ZFN	ISN	ALL MP	ACUCAR	0	0	0	7 637	16 873	15 588	12 192	17 778	22 089	16 820	15 853	15 488	166 459
ZOU	ISN	ALL MS	ACUCAR	8 819	8 750	7 819	0	0	0	0	0	0	0	0	0	304 495
ZRU	ISN	ALL MP	ACUCAR	20 455	14 000	6 255	15 718	28 386	35 764	34 378	27 585	27 062	31 144	32 892	30 156	304 495
ZSD	ISN	ALL MP	ACUCAR	22 373	14 245	0	25 090	61 335	60 682	62 374	55 072	60 361	52 634	64 291	114 862	537 276
ZXE	ISN	ALL MP	ACUCAR	44 708	31 500	16 768	64 264	126 548	116 113	117 225	124 510	129 587	128 153	119 887	116 113	1 134 862
			Volume Total da Margem Direita	423 317	417 816	510 548	809 570	762 149	658 165	717 269	716 769	717 397	720 878	693 864	694 085	7 643 300
ICB	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	1 598	0	0	3 367	5 339	4 538	0	3 883	4 322	2 917	4 286	4 358	34 265
ICZ	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	6 845	10 011	5 788	14 031	10 011	6 948	9 785	3 883	9 280	8 750	6 123	5 810	96 345
	TOM	ALL MP	FERTILIZANTE	5 209	5 006	4 630	2 806	3 337	3 780	4 193	3 983	1 852	2 917	3 061	2 905	43 680
	ZAR	ALL MP	CONTAINER	0	0	0	0	0	2 528	2 707	2 751	2 885	2 751	2 807	2 751	10 788
	ZOP	ALL MP	FERTILIZANTE	5 788	5 006	5 788	3 929	4 672	7 560	6 989	7 966	6 174	6 833	6 123	7 263	71 083
	ZZZ	ALL MP	CONTAINER	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	29 187	350 140
IPG	NDP	ALL MP	SIDERURGICOS	11 029	10 181	11 029	10 337	11 575	10 083	14 398	14 398	15 083	14 398	13 575	14 254	141 969
	TAG	ALL MP	FERTILIZANTE	1 158	1 001	3 473	4 490	5 339	3 780	4 882	3 983	4 322	3 500	3 674	4 131	41 736
	ZST	ALL MP	SIDERURGICOS	12 328	12 886	12 328	11 003	10 860	9 955	10 366	9 955	10 366	10 366	10 860	11 003	87 824
	ZZA	ALL MP	SIDERURGICOS	8 218	6 588	5 218	7 335	7 240	6 637	6 111	6 637	6 111	6 637	6 111	7 240	54 721
TAG	ICZ	ALL MN	FARELO	0	0	0	0	0	138 450	216 992	494 478	506 511	506 095	378 991	259 180	2 684 650
			MILHO	97 562	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114 666
			SOJA	187 968	540 332	327 511	424 886	336 039	215 799	39 981	1448	0	0	0	0	224 657
TCS	ICZ	ALL MN	SOJA	0	2 961	36 072	0	38 990	35 195	0	22 208	25 973	0	49 217	0	59 457
TOM	ICZ	ALL MN	FARELO	0	0	28 423	0	737	0	0	0	10 086	0	26 084	0	38 118
			MILHO	23 308	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114 666
			SOJA	26 978	15 486	69 879	0	0	17 363	8 390	0	0	0	0	0	114 666
ZAR	ICZ	ALL MP	CONTAINER	0	0	0	0	0	21 054	22 545	22 914	24 028	22 914	23 382	22 914	198 753
ZFN	ICZ	ALL MP	ACUCAR	39 211	37 100	0	6 586	37 978	38 000	36 956	36 780	33 827	33 813	36 265	37 702	378 702
ZHS	IPG	ALL MP	CAICAREO	17 500	17 500	17 500	19 600	7 000	22 400	24 500	24 500	21 000	22 400	21 000	18 000	233 800
ZSD	ICZ	ALL MP	ACUCAR	18 23	8 218	0	0	15 367	34 992	33 638	35 986	35 303	34 825	33 007	22 480	292 958
			Volume Total da Margem Esquerda	492 749	703 473	558 005	540 947	612 278	717 040	578 339	746 157	780 574	761 277	633 232	544 481	7 668 500
			Total	916 065	1 121 289	1 068 553	1 350 517	1 374 375	1 376 206	1 296 168	1 462 925	1 497 874	1 482 156	1 327 095	1 239 476	15 311 802

Obs.: Os valores acima estão expressos em toneladas





ANEXO III – PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

05



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

1. Objeto

O presente instrumento estabelece procedimento padrão de revista de trens e vagões e critérios de aceitação para o tráfego de vagões de propriedade da Ferrovia Visitante entregue em intercâmbio para tráfego nas linhas da Ferrovia Visitada.

Visa retirar de tráfego vagões que possuam não conformidades que possam vir a comprometer a segurança do tráfego dos trens. Os parâmetros definidos nesse procedimento deverão ser considerados também na análise de acidentes e/ou ocorrências.

Para fins deste Procedimento entende-se como Ferrovia Visitada a ferrovia proprietária da malha férrea a ser utilizada no intercâmbio de trens e como Ferrovia Visitante a proprietária dos trens que adentrarão a malha da Ferrovia Visitada.

Como vagões da Ferrovia Visitante entende-se para fins deste Procedimento os vagões de propriedade dela ou a ela cedidos e ainda vagões de outros proprietários sob tutela da Ferrovia Visitante.

2. Aplicação

O presente instrumento deverá servir de base para as inspeções de trens a serem realizadas pela Ferrovia Visitada nos vagões da Ferrovia Visitante.

3. Responsabilidade

A aplicação correta deste instrumento é responsabilidade das Ferrovias.

4. Da recusa em intercâmbio de vagões de outros proprietários

Os vagões que não se encontrarem dentro dos parâmetros estipulados neste Procedimento poderão ser recusados pela Ferrovia Visitada para tráfego em sua malha.

Por ocasião da recusa em intercâmbio de qualquer vagão, a Ferrovia Visitada deverá comunicar imediatamente à Ferrovia Visitante indicando o número do vagão e motivo da não conformidade com este procedimento.

Poderá a Ferrovia Visitada proceder reparos em vagões da Ferrovia Visitante, desde que autorizada pela Ferrovia Visitante. Tais reparos deverão ser computados em forma de relatório específico para apreciação de custos e processamento de cobrança da Ferrovia Visitada contra a Ferrovia Visitante.

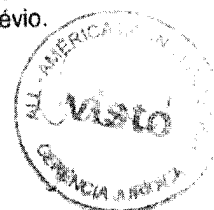
5. Dos vagões imobilizados nos pátios

As Ferrovias deverão estabelecer rotina nos seus respectivos pátios de atuação e com relação às suas equipes de manutenção a fim de não permitir que vagões fiquem imobilizados por longos períodos.

6. Calibradores de medição

Os calibradores utilizados para a medição dos limites de rejeito necessários ao cumprimento deste procedimento estão aqui regulamentados, não devendo uma Ferrovia aplicar ou utilizar de outros instrumentos de medição, salvo outras em situações especiais e mediante acordo prévio.

As Ferrovias deverão checar os calibradores anualmente.



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

REQUISITOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO DE VAGÕES EM INTERCÂMBIO

O propósito deste instrumento é especificar os requisitos mecânicos mínimos para aceitação em intercâmbio pela Ferrovia Visitada em suas linhas de vagões da Ferrovia Visitada.

REQUISITOS GERAIS

1 Equipamento de freio pneumático

- a) É requerido em todos os vagões o equipamento de freio AB completo (controle + emergência) ou mais recente (ABD, ABDW, ABDX, DB60 etc.) Com exceção de:
 - Transportes de carros ou vagões industriais ou especiais, desde que haja instruções específicas para o caso.
- b) É requerido em todos os vagões dispositivos VAZIO/CARREGADO manual ou automático quando a relação peso bruto/tara for maior que 4,6.
- c) Não é permitido o uso do encanamento geral para outras aplicações que não sejam para o de abastecimento do sistema de freio do vagão.

2 Eixos

Designação	Tamanho da manga	Carga em kg/eixo	Peso máximo bruto/vagão
D	5 x 9	14.500	58.000
R	5 ½ x 10	20.000	80.000
S	6 x 11	25.000	100.000
T	6 ½ x 12	30.000	120.000

Além da tonelagem por eixo especificada no quadro acima para cada tipo de manga de eixo dos vagões devesse também ser respeitada a capacidade máxima por trecho estabelecida nos contratos operacionais específicos para cada trecho e tipo de bitola da via permanente, prevalecendo o que for menor.

3 Sistemas de choque e tração

- a) A altura Padrão do engate deverá estar entre 930 a 1005 mm, medida do centro da mandíbula ao topo do boleto do trilho.
- b) É requerido sistema de amortecedor de choque (Aparelho de choque) aprovado AAR

4 Marcação

- a) É requerido a marcação na caixa do vagão de Marca ou Logotipo do proprietário, Tipo, Número, Tara e Peso bruto do vagão.

5 Folgas

A folga entre o topo do boleto do trilho e a parte mais baixa do vagão ou veículo não poderá ser inferior a 70 mm.

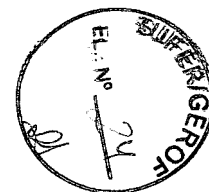
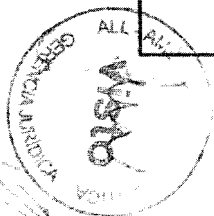
6 DDV

Em substituição à instalação de DDV na sua frota de vagões, o GRUPO ALL se compromete a realizar até 31/12/2011 a instalação de detectores de descarrilamento a cada 01 km ao longo da via permanente da MRS, onde seus vagões irão trafegar assumindo a instalação e manutenção dos mesmos no padrão da MRS.



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Estrutura	Caixa	Marcação	Marcação legível de número, tipo e propriedade	Retirar de tráfego	Poderá a revista proceder de forma provisória a marcação e permitir que o vagão siga no trem, caso contrário destinar à oficina	-
		Portas	Fechamento de portas e condições de trincos travas, taramelas e dobradiças	Retirar de tráfego vagões sem possibilidade de fechamento de portas	Deverão as equipes de revista tentar solucionar o problema no campo	-
		Bocas de descarga	Fechamento, travamento e vazamento de carga	Retirar de tráfego vagões que não permitam que suas bocas sejam fechadas e travadas	Deverão as equipes de revista tentar solucionar o problema no campo	-
		Escotilhas	Fechamento Falta / não presente	Proceder fechamento Retirar de tráfego	- Destinar a oficina	-
		Teto	Estanqueidade, contaminação da carga por umidade	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
		Outros	Elementos constituintes das caixas de vagões tortos, empenados que comprometam o gabarito de passagem pela via permanente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
	Estrado	Longarinas e Travessas	Elementos trincados ou fraturados	Retirar de Tráfego	Destinar a oficina	01
		Prato superior do peão	Elementos Trincados ou fraturados	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	02
			Falta de dois ou mais elementos de fixação (rebites ou parafusos)	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	02
		Ampara balanços	Folga individual dos quatro ampara balanços	Retirar de tráfego caso qualquer uma das folgas fora de limite	Destinar a oficina ou SOS	03
			Ampara balanços apoio constante. Não possuem folga, verificar componentes quebrados / faltantes	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Aparelho de Choque e Tração	Engate	Corpo	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	05
		Mandíbula	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Substituir no local	05
		Levantador	Falta, não presente	Repor	-	05
		Rotor	Falta, não presente / desgaste excessivo	Repor / trocar	-	05
		Haste manobra	Falta, não presente / empenadas	Repor / trocar	-	-
		Abertura de mandíbula	Desgaste excessivo do conjunto mandíbula / castanha	Substituir mandíbula e castanha	Na impossibilidade de subst. avisar oficina e permitir viagem	06
		Chaveta	Existência de trincas e fraturas	Repor	-	05
		Pino da Chaveta	Falta, não presente	Repor	-	-
		Contra pino do pino da chaveta	Falta, não presente	Repor	-	05
		Pino da Mandíbula	Empenado / Falta, não presente/ desgaste	Repor / Trocar	-	05
		Conjunto completo	Diferença na altura entre engates consecutivos. Assentamento entre mandíbula. Engate caído	Retirar de tráfego o vagão que apresenta altura do engate fora do padrão	Conforme o caso o vagão poderá seguir para descarga após destinar para a oficina	07A e B
	Aparelho de choque	conjunto completo	Se os aparelhos estão firmemente alojados nas suas bolsas sem folgas entre a traseira do aparelho e os batentes traseiros e entre a cruzeta e os batentes dianteiros	Retirar de tráfego	A verificação deve ser executada com o vagão desengatado do trem ou sem esforços atuantes de tração e compressão	08
		Acessórios				
	Acessórios	Braçadeiras	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar à oficina ou SOS	-
		Cruzeta	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-
		Placa de apoio da braçadeira	Falta, não presente Elementos soltos ou Faltantes	Retirar de tráfego Repor / Trocar	Destinar a oficina ou SOS	-
		Placa de apoio do pescoço do engate	Falta, não presente Desgaste Excessivo causando efeito engate caído	Repor / trocar Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-



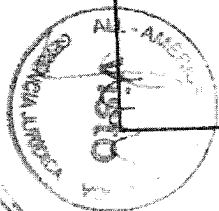
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Truque	Aranha	Calço do Amp. Balanço	Falta não presente	Repor	-	09
			Coxo fraturado / partido	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-
		Conjunto das cunhas de fricção	Fim de curso de trabalho	Reportar a oficina e destinar o vagão após descarga	Destinar a oficina	11
			Soltas ou faltantes	Retirar de tráfego	destinar a oficina ou SOS	09
		Placas de desgaste das laterais e travessas centrais				
		Prato inferior do pião	Trinca ou fratura parcial do colar	Retirar de tráfego	destinar a oficina ou SOS	09
			Folga entre o prato superior e inferior	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	21
		Laterais	Trinca fratura	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	09
			Botões (mamicas)	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	13
		Travessas Centrais	Trincas ou fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	09
		Pacote de molas	Falta não presente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	09
			Trincas ou Fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	09
			Molas fechadas (sem ação)	retirar de tráfego após descarga	Destinar a oficina ou SOS	09
	Rodeiros	Rodas	Espessura de friso	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	14
			Altura de friso	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	15
			Friso vertical	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	16
			Espessura de aro	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	17
			Trinca e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-
		CX Rolamentos	Sinais de aquecimentos ou vazamento de graxa	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-



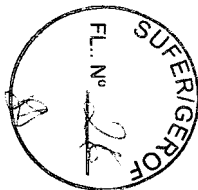
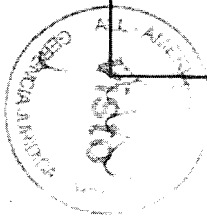
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTOS	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Freios	Timoneria	Conjunto completo	Ausência de pinos e contrapinos	Repor	Encaminhar para oficina	-
			Alavancas e tirantes quebrado	Retirar de tráfego		-
		Sapatas	Falta não presente	Repor		18
			Desgaste fim da vida	Trocar		-
	Freio Manual	Chavetas de sapatas	Falta, não presente	Repor	O vagão poderá prosseguir no trem	-
		Volante acionamento	Falta, não presente	Repor		-
			Verificar acionamento	Avisar oficina e estação		-
	Sistema Pneumático	Mangueiras	Falta, não presente	Repor		-
			Rompimento	Trocar		-
			Descascamentos superficiais	Trocar		-
			Envelhecimento	Trocar		-
			Ausência de anel no bocal	Repor		-
			Falta de abraçadeira	Trocar		-
Trem Completo	Trem completo	Engate	Se todos os vagões da composição estão engatados	Engatar		-
		Torneiras ângulares	Se todas as torneiras estão abertas entre vagões e a da cauda da composição fechada	Posicionar as torneiras corretamente		-
		Retentor de controle de alívio	Se estão posicionados na posição de alívio	Posicionar		-
		Comutador vazio/carregado	Posicionamento correto	Posicionar		-
		Manqueiras	Acoplamento das mangueiras entre vagões	acoplar		-
			Vazamento de ar entre bocais	substituir anel do bocal		-
			Vazamento de ar pelas mangueiras	substituir mangueiras		-
		Curso e acionamento de cilindro de freio	Ao aplicar os freios pelo comando da locomotiva verificar se todos os cilindros de freio dos vgs acionam. Verificar o curso dos cilindros	Regular se possível	Retirar de tráfego ou isolar o vagão conforme o caso	22
		Cauda - AR	Se há ar na cauda (último vagão)	Abrir levemente a torneira angular		-



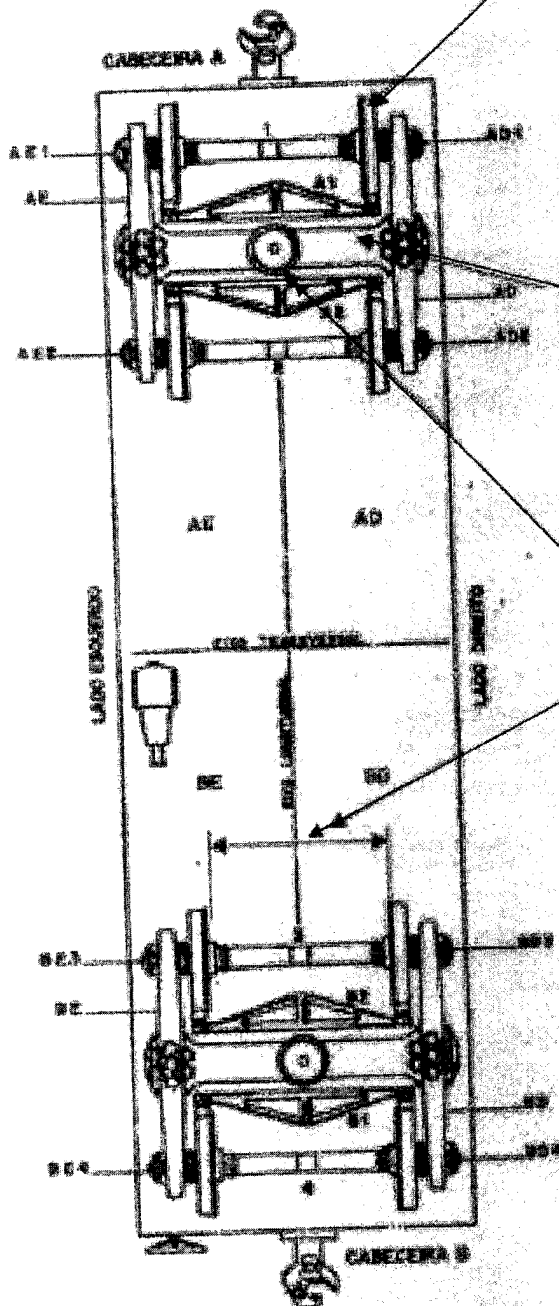
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTOS	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Carga	Carga	Arrumação da Carga	Condições da disposição da carga nos vagões da composição Deverá o revistador verificar a ocorrência de carga descentralizada ou "corrida" no caso de vagões plataformas. Especial atenção deverá ser dada no transporte de produtos siderúrgicos, bobinas, chapas e tarugos, respeitando as instruções especiais quando houver. No caso de vagões de container deverá o revistador verificar o posicionamento e estado dos suportes e dispositivos de travamento de container quanto a sua existência e estado Não é permitido o carregamento de container em vagões que não possuam dispositivo de suporte e travamento dos mesmos No caso de vagões gôndolas deverá o revistador verificar quando da ocorrência de alguma folga de ampara balanço estar fechada, se existem condições de má distribuição da carga no vagão Não é permitido exceder a lotação limite do vagão estampada na sua caixa	Julgando perigoso o estado da arrumação da carga no vagão, deverá o revistador retirar o vagão de tráfego e procurar orientação da supervisão. O vagão deverá ser retirado de tráfego quando apresentar suportes e travas de container faltando retirar de tráfego Estando próximo ao ponto de descarga, poderá a revista permitir o descarregamento do vagão. De outra forma o vagão deverá ser retirado de tráfego. Neste caso deverá a revista comunicar a chefia da estação Se conhecimento do fato deverá o revistador alertar a estação de origem ou destino conforme o caso	Deverão os supervisores de revista e SOS orientar os seus grupamentos	-
		Vazamento de carga	Verificar as condições de bocas de descarga, não será permitida a circulação de vagões graneleiros que estejam com vazamento de carga No caso de dúvida deverá o revistador obter orientação junto a sua supervisão	Proceder a vedação das bocas ou furos conforme o caso Solicitar orientação		-



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

Quadro Geral de Limites para Rejeição



Rodas

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
Espessura do friso	$\geq 17\text{mm}^*$ (ver acordo instrução 14)	$\geq 18\text{mm}^*$
Altura de friso	$\leq 1 \frac{1}{2}"$	$\leq 1 \frac{1}{2}"$
Altura de Aro $\varnothing 29"$ e $33"$ $\varnothing 36"$	$\geq \frac{3}{4}"$ $\geq \frac{7}{8}"$	$\geq \frac{3}{4}"$ $\geq \frac{7}{8}"$
Friso vertical	$\leq 1"$	$\leq 1"$

Ampara Balanço de Blocos ou roletes

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
Folga individual	$\geq 6 \leq 10\text{mm}$	$\geq 6 \leq 10\text{mm}$
Cruzada	$\leq 4\text{mm}$	$\leq 4\text{mm}$

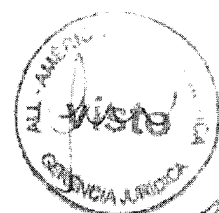
Ampara balanço de apoio constante não possuem folga a medir na inspeção.

Prato de peão

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
Folga	$\leq 1"$	$\leq 1"$

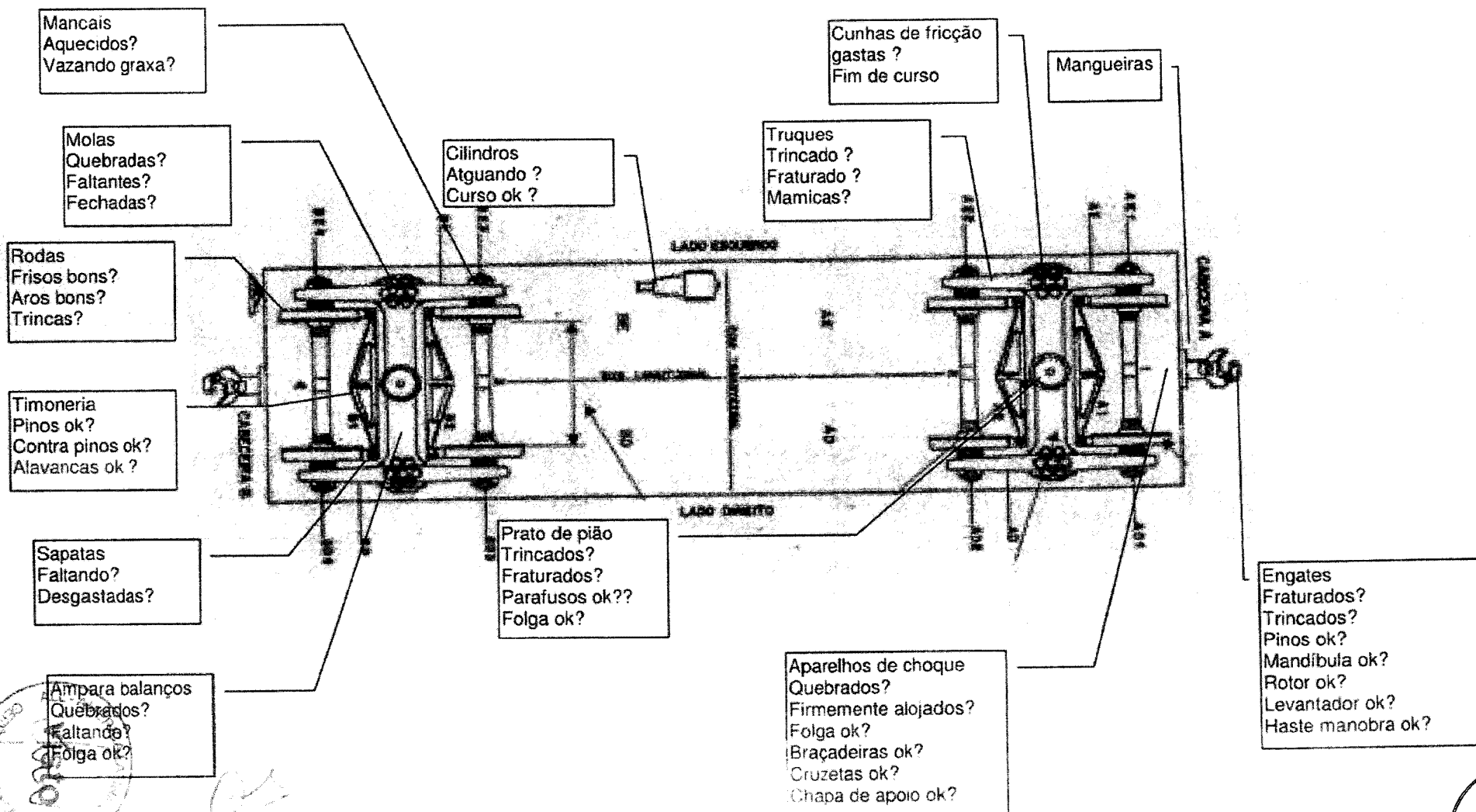
Rodeiro eixamento

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
eixamento	914 a 920mm	1511 a 1517 mm



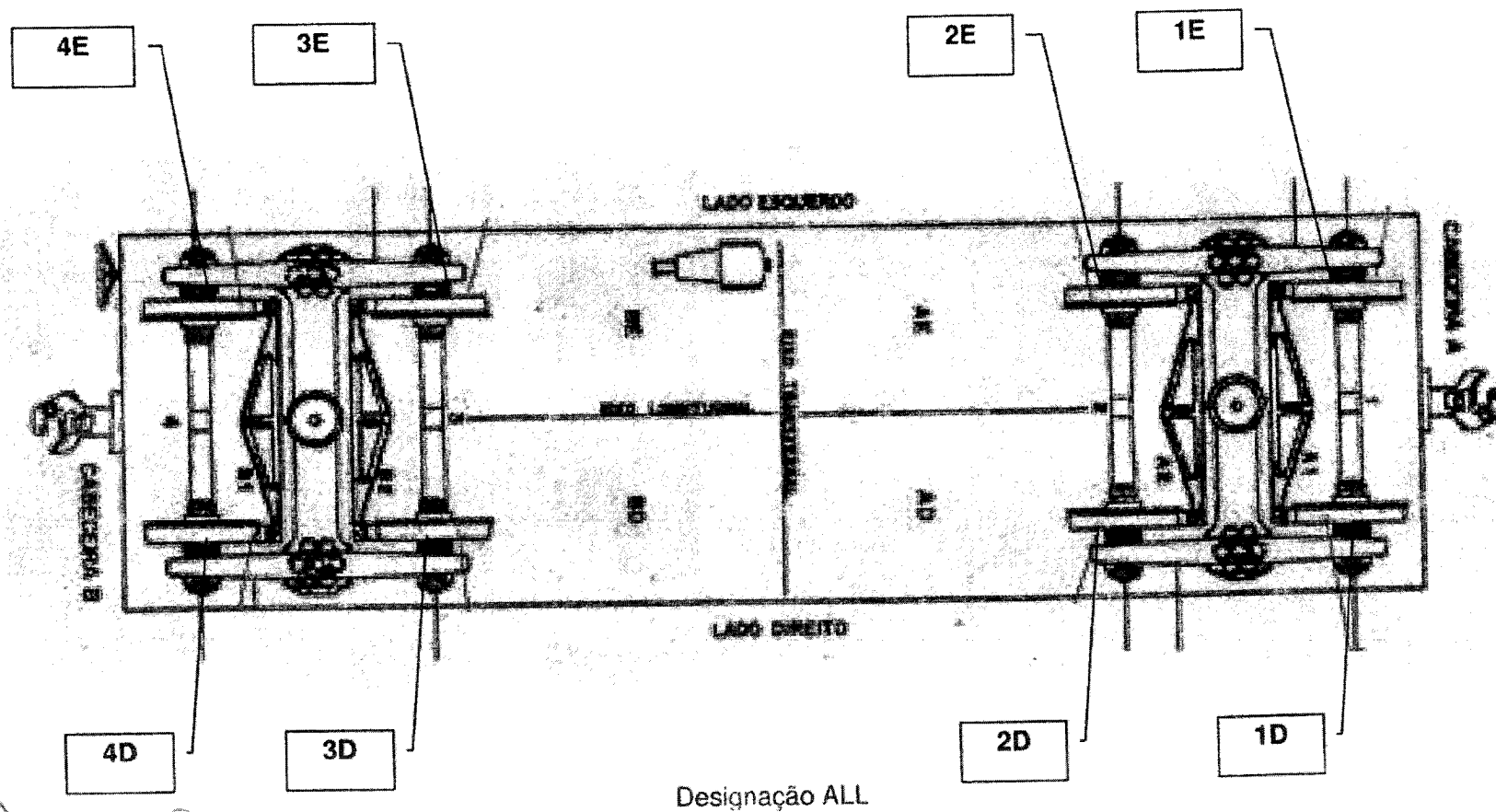
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

REFERÊNCIA RÁPIDA CHECAGEM DOS ÍTENS MECÂNICOS DOS VAGÕES

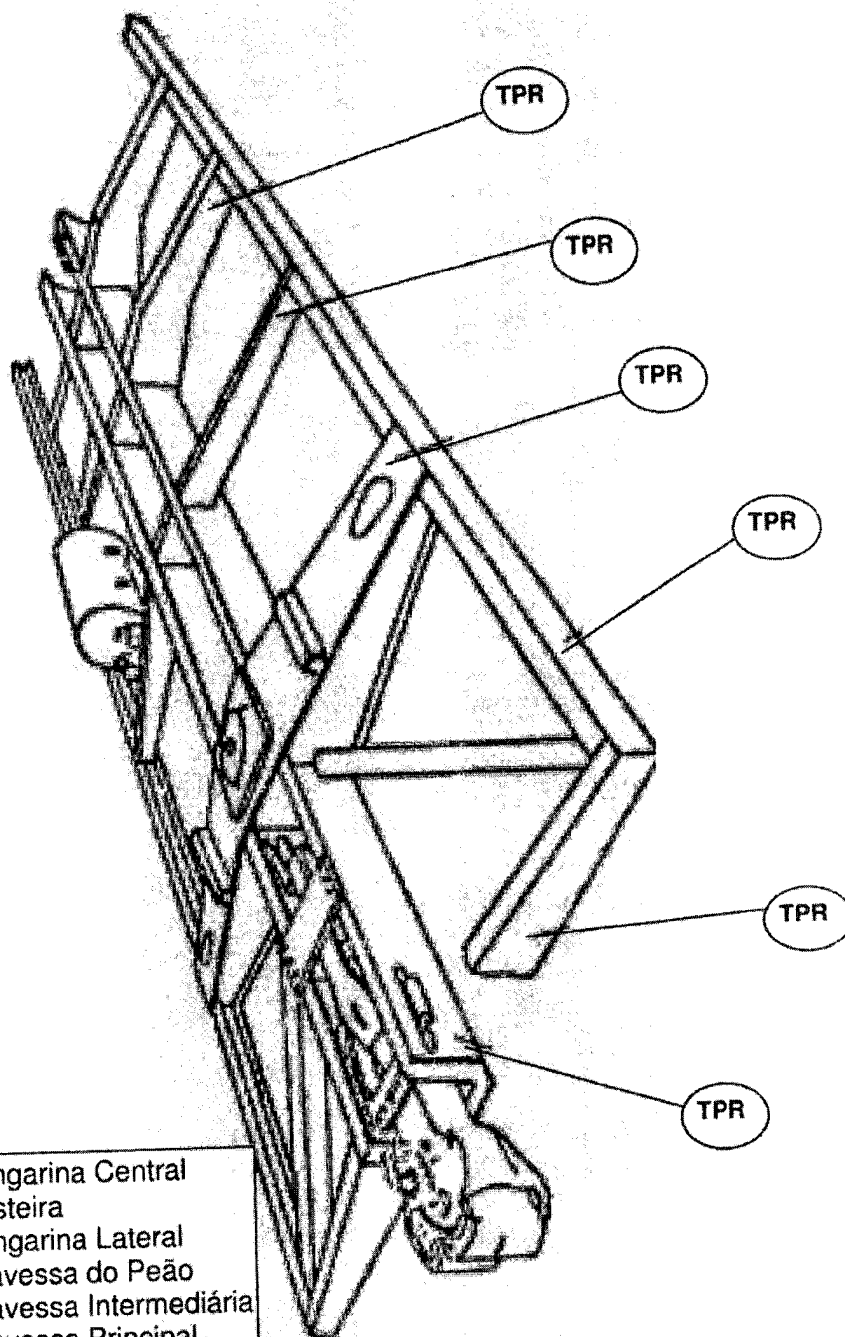


PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

DETERMINAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE COMPONENTES DE VAGÃO



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



LCE →	Longarina Central
TES →	Testeira
LLA →	Longarina Lateral
TRP →	Travessa do Peão
TRI →	Travessa Intermediária
TPR →	Travessa Principal

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

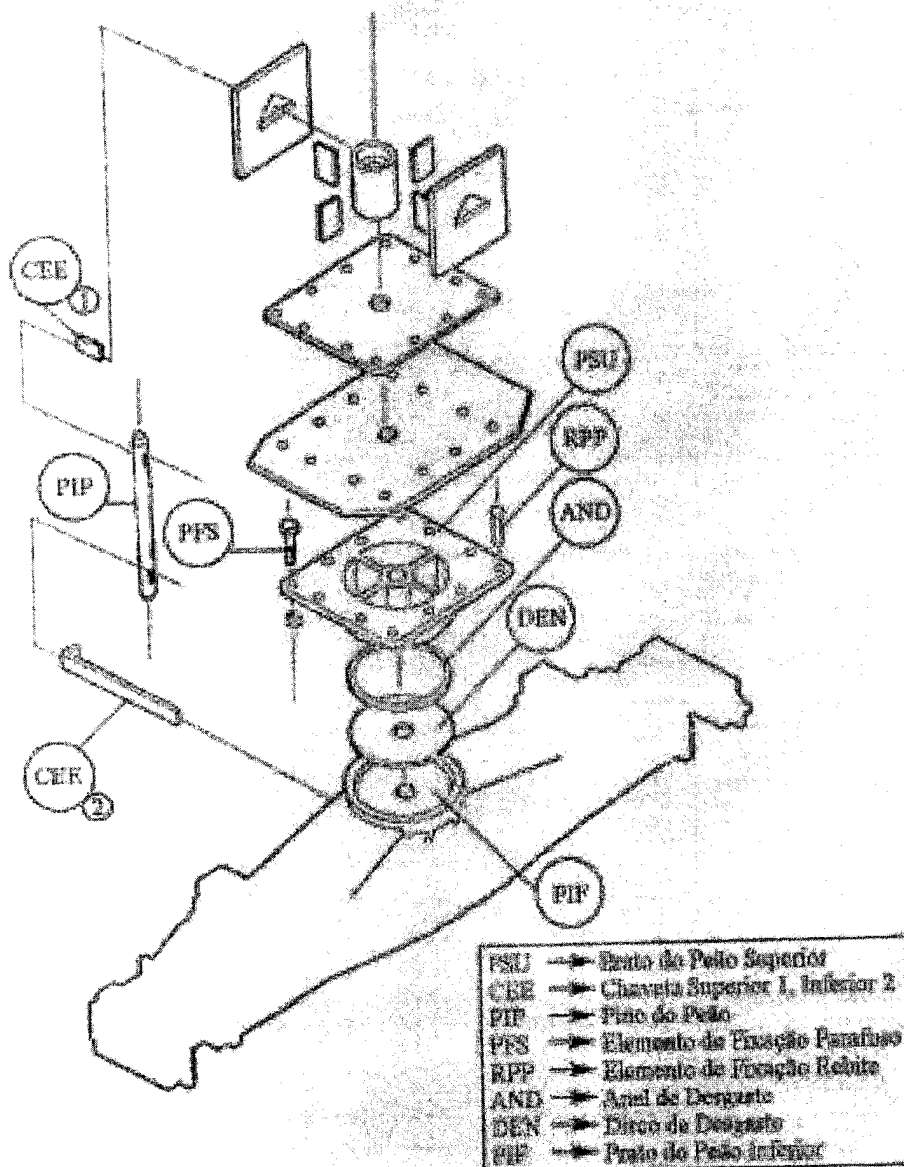
INSTRUÇÃO - Denominação dos Elementos do Estrado

01

27

11/10
SUPERIGEROF

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

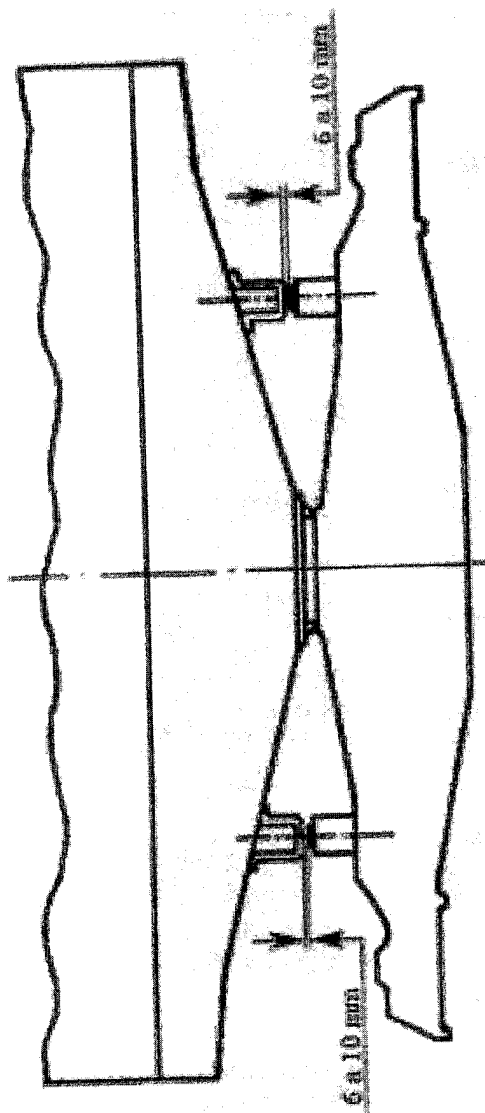
INSTRUÇÃO - Denominação dos Componentes do Prato do Peão

02



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

LIMITES DE FOLGAS NOS AMPARA - BALANÇOS
BITOLAS 1,60 m e 1,00 m

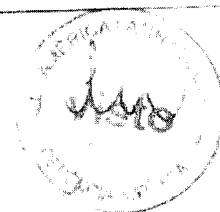


Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

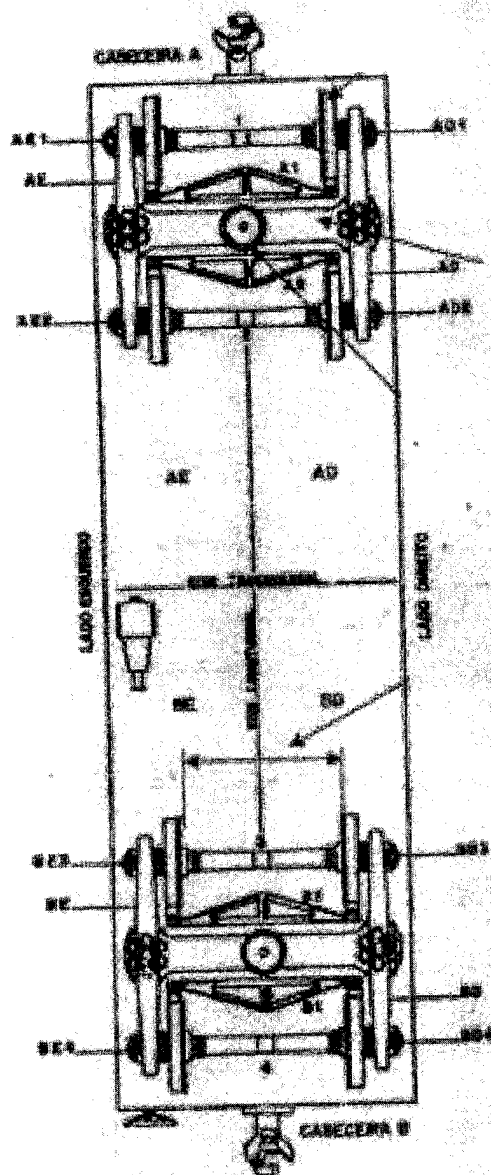
INSTRUÇÃO - Folga Individual dos Ampara Balanços

03

27



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



$$(BE + AD) - (AE + BD) \leq 4 \text{ mm}$$

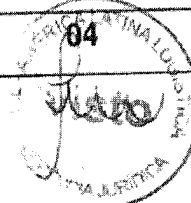
OU

$$(AE + BD) - (BE + AD) \leq 4 \text{ mm}$$

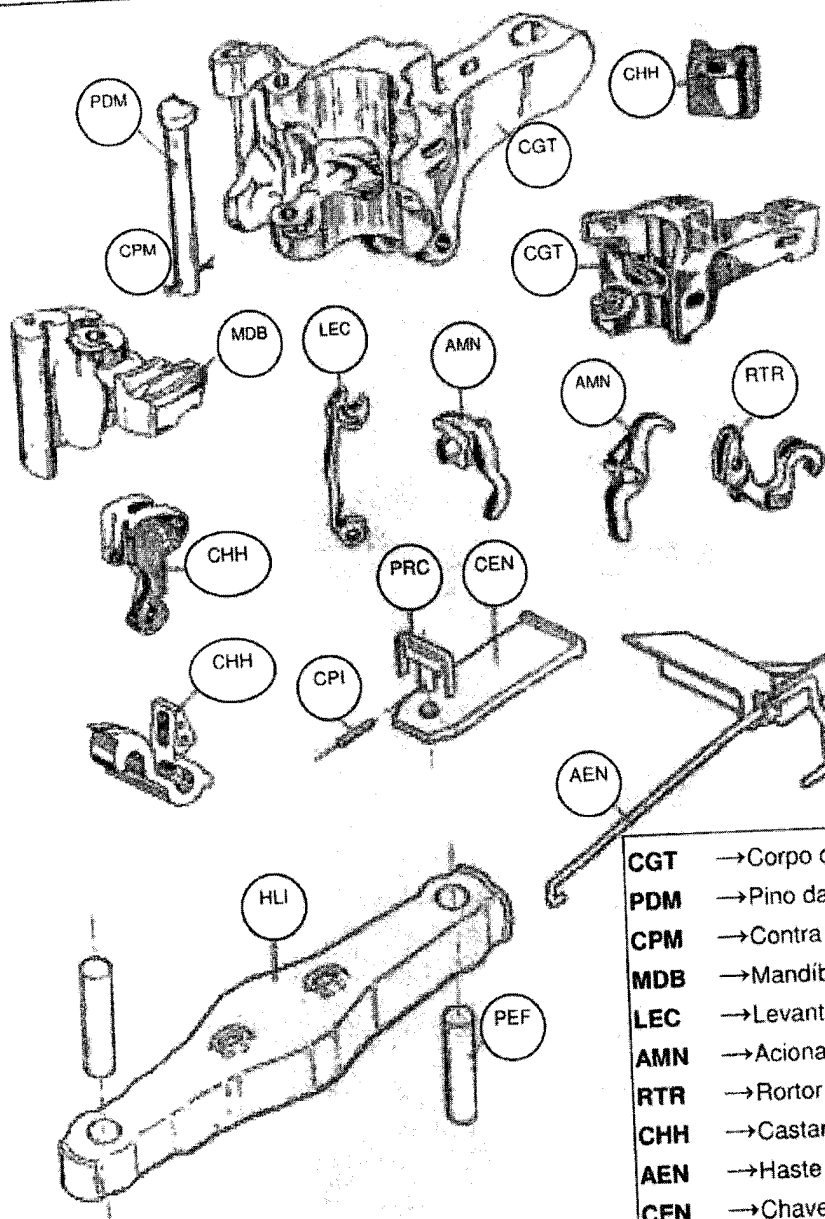
A diferença das folgas somadas na diagonal, não podem exceder a 04 mm

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Limite de Folgas nos Ampara Balanços Folha cruzada



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

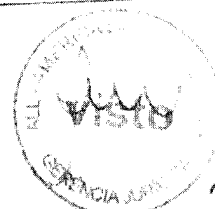


- | | |
|-----|----------------------------|
| CGT | → Corpo do engate |
| PDM | → Pino da Mandíbula |
| CPM | → Contra pino da mandíbula |
| MDB | → Mandíbula |
| LEC | → Levantador |
| AMN | → Acionador |
| RTR | → Rotor |
| CHH | → Castanha |
| AEN | → Haste de manobra |
| CEN | → Chaveta do engate |
| PRC | → Pino da chaveta |
| CPI | → Contra pino |
| HLI | → Haste de ligação |
| PEF | → Pino da haste de ligação |

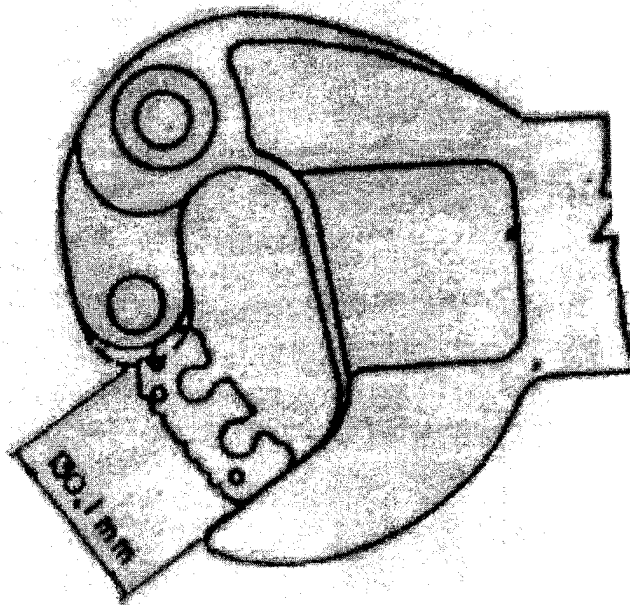
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Denominação dos componentes de Engates

05



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O contorno da mandíbula do engate estará condenado quando o calibrador passar completamente como mostra a figura acima

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

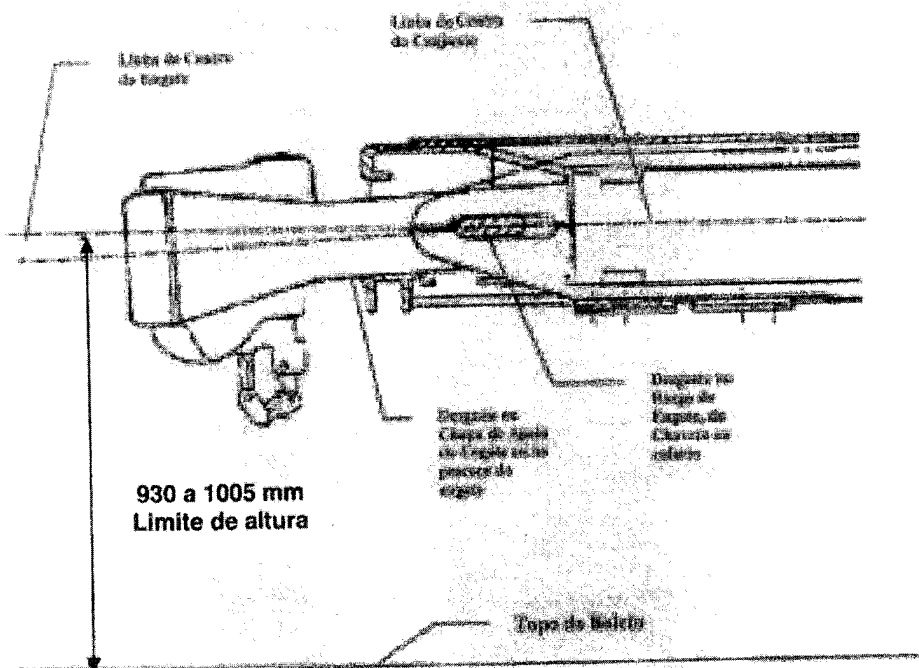
INSTRUÇÃO - - Limite de Rejeito do contorno da mandíbula

06

(Assinatura)



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

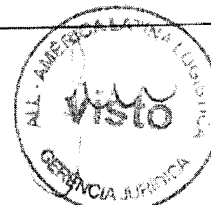


A altura do engate em relação ao topo do boleto do trilho não deverá ser menor que 930 mm.
Quando ocorrer, há um desgaste excessivo nos componentes como indicado na figura;
Retire o vagão de tráfego

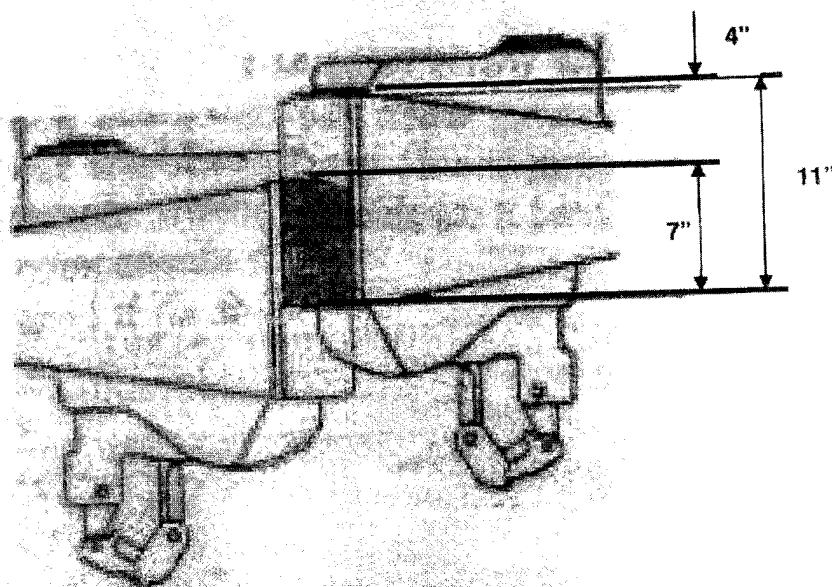
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Altura do Engate

07 A



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

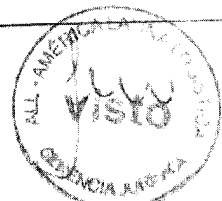


Quando ocorrer diferença de altura entre engates a mínima área de contato entre duas mandíbulas consecutivas não poderá ser inferior a 7"
Serão aceitos apenas engates tipo "E" ou "F"

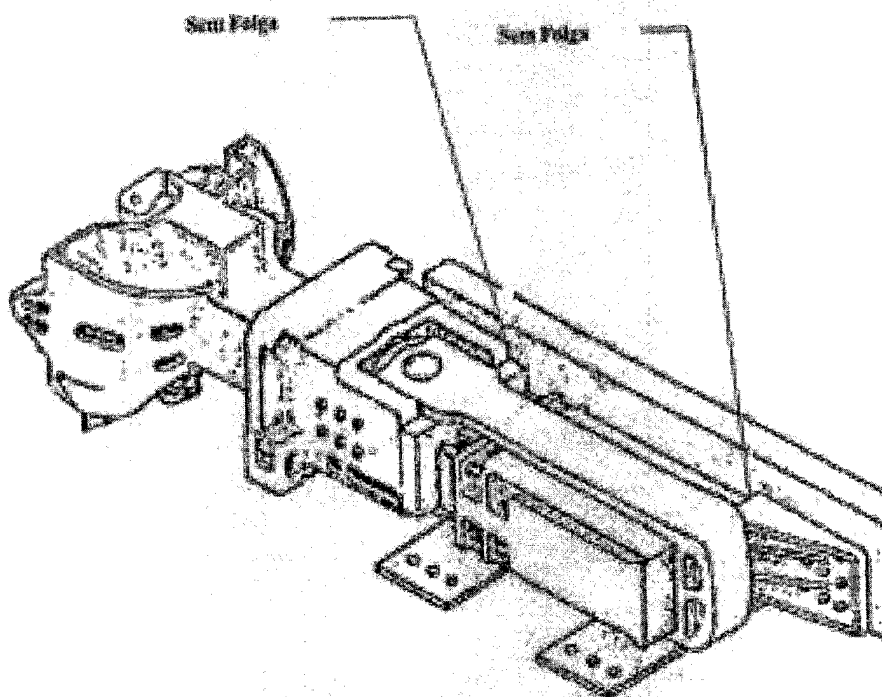
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Assentamento entre mandíbulas

07 B



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Não poderá ocorrer folga entre a base do aparelho de choque e o batente traseiro e entre a cruzeta e o batente dianteiro.

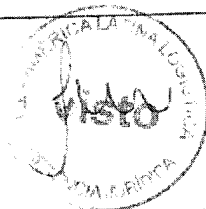
Isto indicará desgaste nos batentes, ou aparelho de choque sem ação.

O aparelho de choque deve estar firmemente alojado na bolsa.

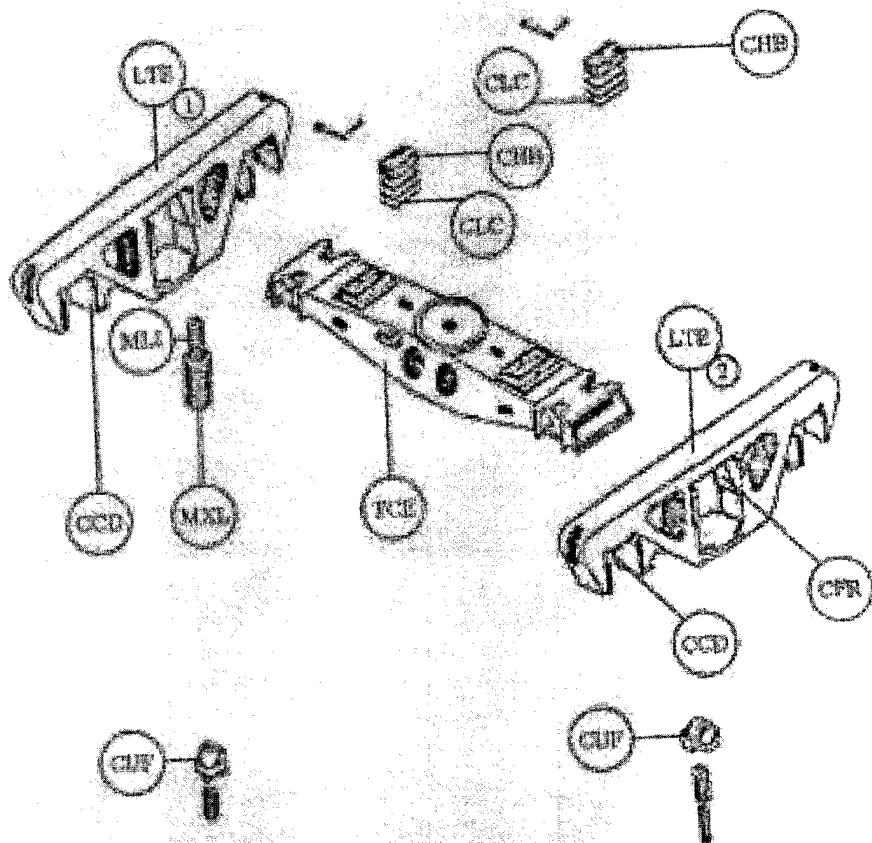
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Aparelho de choque

08



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



LTE	→ Lateral
CHB	→ Calça do Amortecedor Balanço
CLC	→ Chapa de Regulagem de Altura
TCE	→ Travessa Central
CCF	→ Contato de Fricção
MLI	→ Mola Interna
MXL	→ Mola Externa
CCD	→ Chapa de Desgaste do Pedestal
CFR	→ Chapa de Desgaste da Coluna da Lateral

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

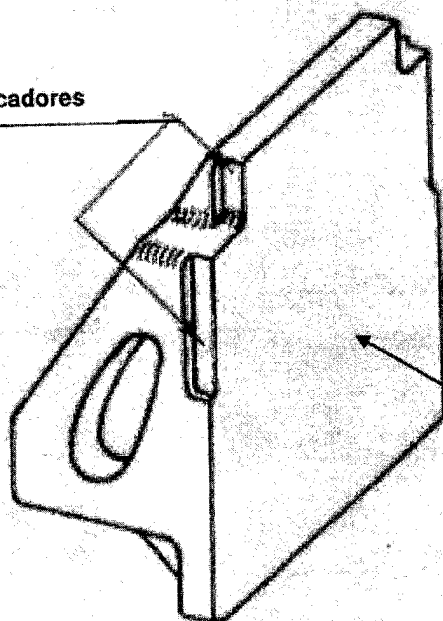
INSTRUÇÃO - Denominação dos Elementos dos truques

09



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

Rebaixos indicadores



Superfície de fricção

A cunha atinge seu limite de rejeito quando os rebaixos indicadores não puderem ser mais observados

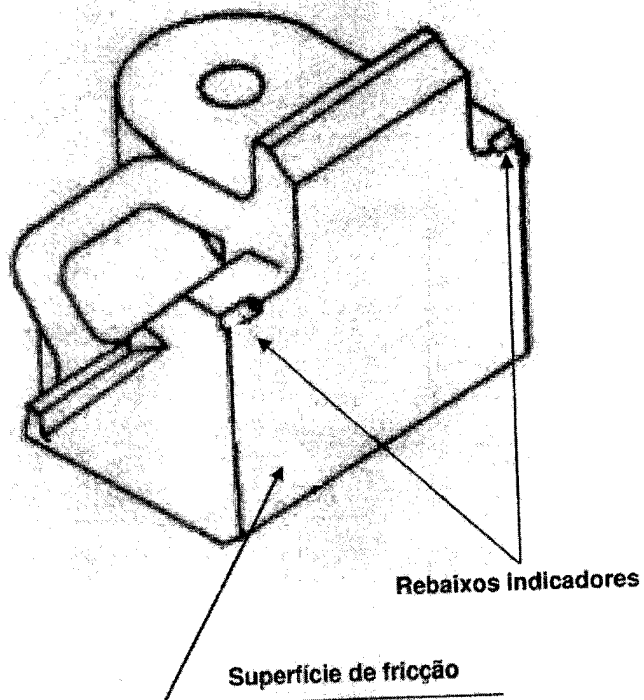
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - - Limite de Rejeição das cunhas - Truques Barber

10 A



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

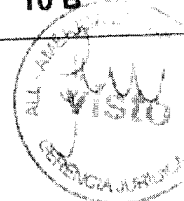


A cunha atinge seu limite de rejeito quando os rebaixos indicadores não puderem ser mais observados

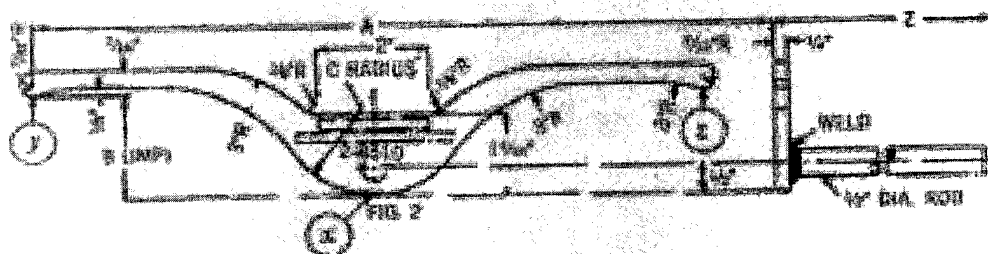
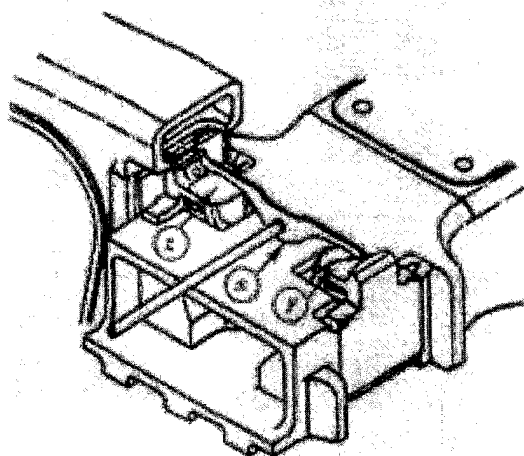
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Limite de rejeito das cunhas de fricção – ride control

10 B



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O conjunto das cunhas de fricção chega ao final da vida útil quando há contato entre o ponto "x" com a travessa central e os pontos "y" e "z" com as cunhas ao mesmo tempo

Observar o calibre correto para truque Ride Control e truque Barber.

Esta verificação deverá ser executada quando da dúvida pelo revisador e obrigatoriamente nas oficinas reparadoras.

O conjunto mostrado na figura é um truque Ride Control

Para truques "ROMENOS" não há possibilidade de medição com este calibre

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Curso das Cunhas de Fricção

11



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

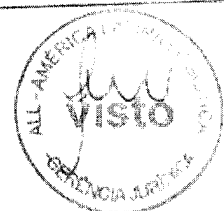
EM BRANCO INTENCIONAMENTE

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

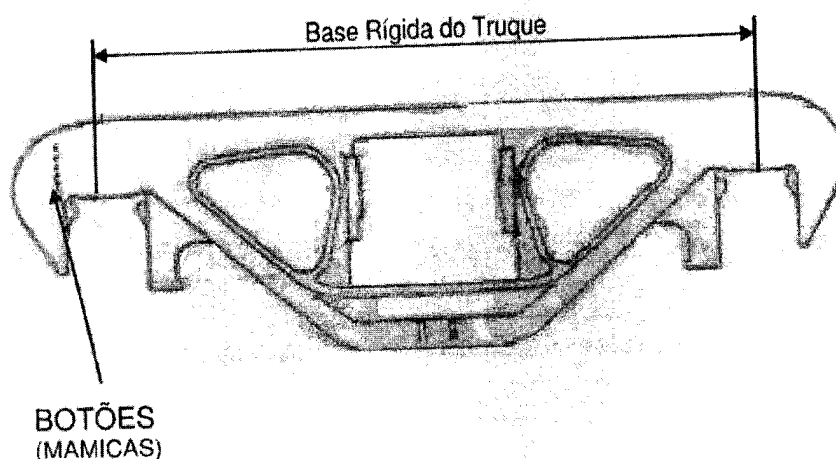
INSTRUÇÃO

12

27



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O número de botões presentes numa lateral indica a variação do comprimento da base rígida do truque

As duas laterais de um mesmo truque deverão estar pareadas entre si. Este pareamento é indicado pelo número de botões entre as duas laterais.

Laterais com o mesmo numero de botões podem ser montadas no mesmo truque. Também poderão se montadas no mesmo truque números consecutivos de botões. Ou seja 1 e 2 ou 3 e 4 etc.. Não poderão ser montados no mesmo truque 1 e 3 ou 3 e 5 por exemplo.

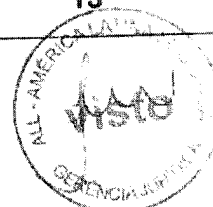
Montagens Possíveis

Lateral 1	Lateral 2
5 botões	4 botões
4 botões	3 botões
3 botões	2 botões
2 botoes	1 botão

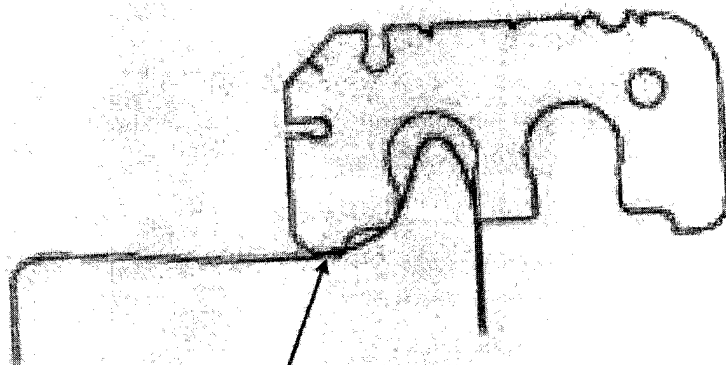
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Montagem de Laterais do Truque

13



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Rejeitado quando encostar na Roda

O limite de rejeição será:

BITOLA 1,00 m
17mm (11/16")

Na fase de implementação deste novo acordo serão admitidos os critérios abaixo:

BITOLA 1,60 m	A Partir de	A partir de	
Até 31/12/10	01/01/11	01/01/12	
18mm	18mm	19mm	(vagões manga "T")
17mm	18mm	19mm	(demais vagões)

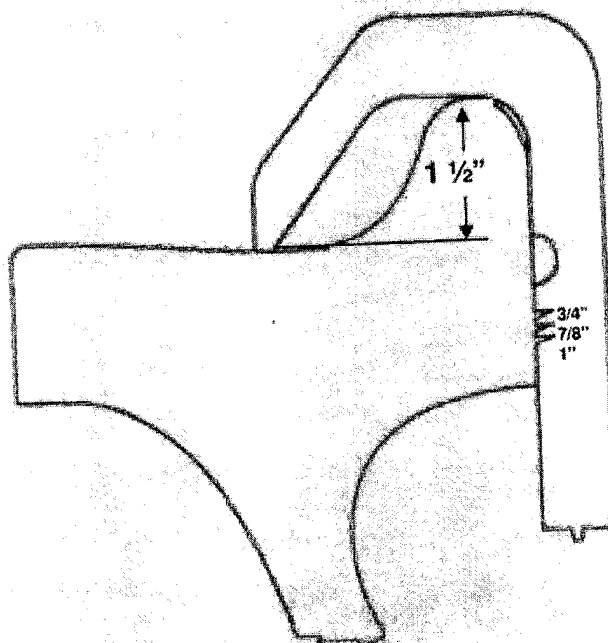
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Espessura do Friso – Uso do calibrador

14



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O limite de rejeição é de 1 1/2"

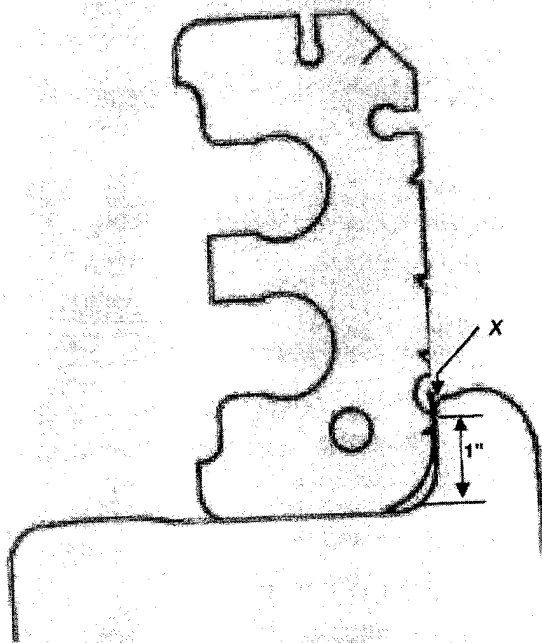
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Altura dos Frisos - Uso Calibrador

15



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O limite de friso vertical será quando o friso atingir uma altura acima de 1" e tocar no ponto "x" do Calibrador como mostrado na figura

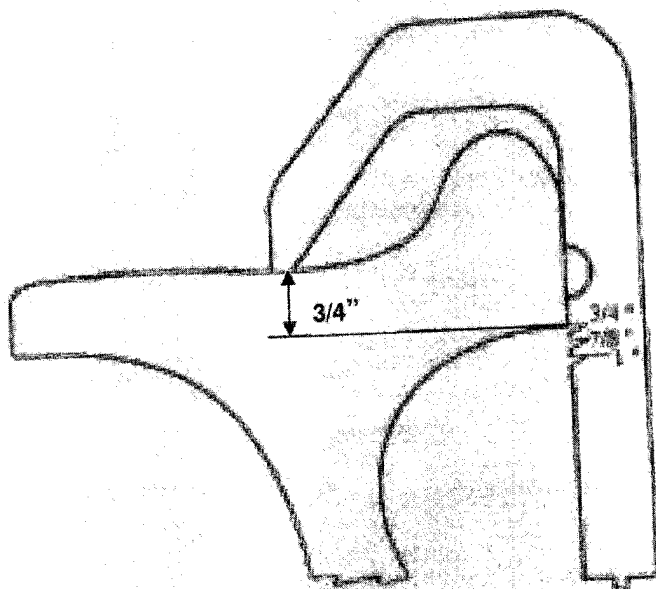
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Friso Vertical - Uso do Calibrador

16



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



A espessura do aro atinge o rejeito quando for menor que $\frac{3}{4}$ "
Para vagões com manda "T" o limite de rejeição é $\frac{7}{8}$ "

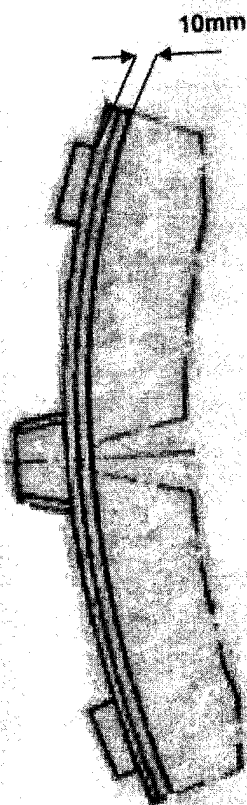
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Espessura do Aro - Uso Calibrador

17



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



A sapata será condenada quando a medida indicada atingir 10mm em qualquer de suas partes ou quando ocorrer perda de massa

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Limite de rejeição de sapatas de freio

18

Handwritten mark



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

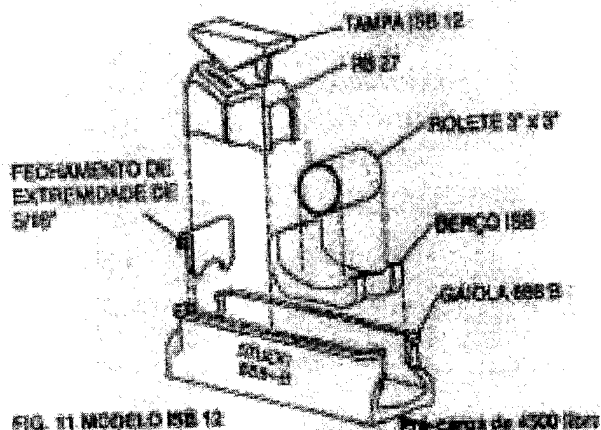


FIG. 11 MODELO SB 12

Pré-carga de 4500 lbs

MODELO UTILIZADO NOS VAGÕES FABRICAÇÃO GOC

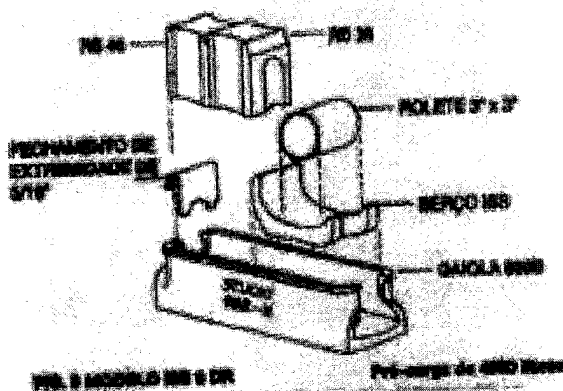


FIG. 12 MODELO SB 1 DR

Pré-carga de 4500 lbs

MODELO UTILIZADO NOS VAGÕES FABRICAÇÃO MASON

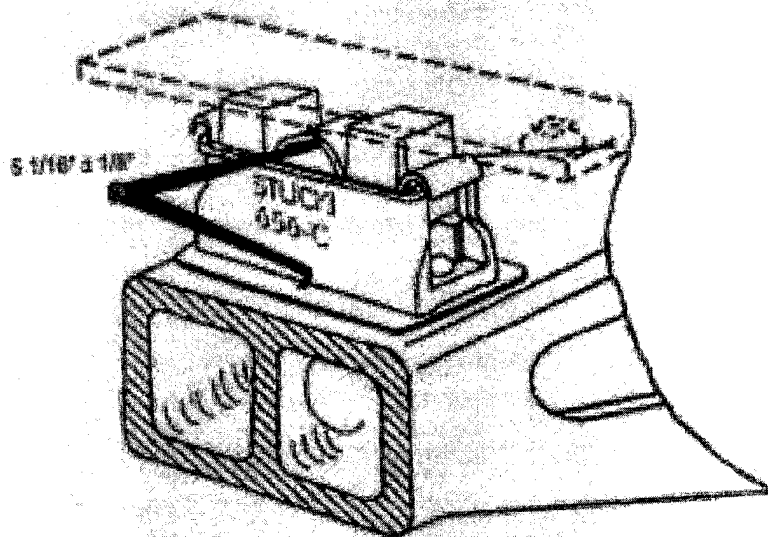
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Ampara Balanço de apoio Constante

19



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Altura da montagem vertical (inspeção no pátio) de ampara balanço de contato constante

Para inspeção no pátio, a distância vertical entre a placa de desgaste do mancal lateral da carroceria (ou cunha) e a superfície da travessa do truque (chassis montados sobre rodas), onde está montada a gaiola do mancal lateral, deve ser entre $4 \frac{15}{16}$ " e $5 \frac{3}{16}$ ". Para vagão vazio e sobre trilhos razoavelmente nivelados.

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

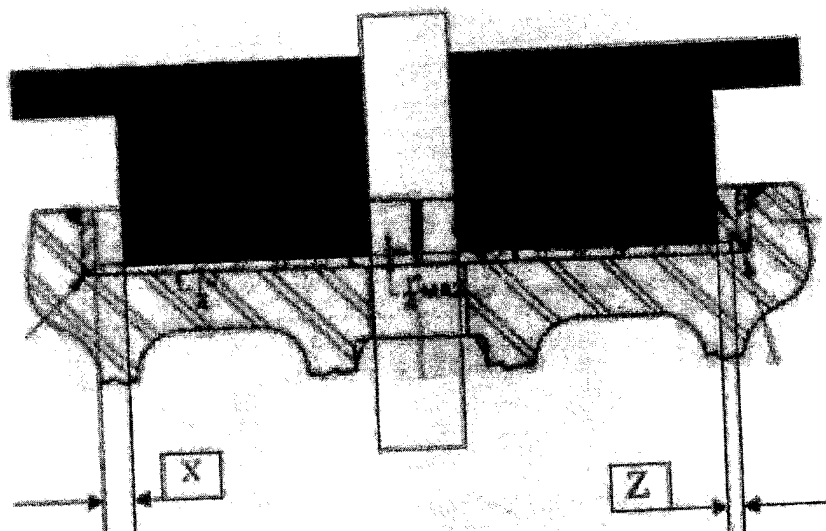
INSTRUÇÃO - Ampara Balanço de Apoio Constante Inspeção

20

R7



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



$$X + Z < 1 \frac{1}{2}''$$

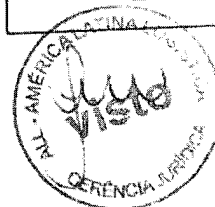
A folga máxima entre o prato superior e o prato inferior não deverá ser maior que 1 1/2"

O GRUPO ALL assume o compromisso de adequar toda sua frota ao limite máximo de 1" de folga até 31/12/2013.

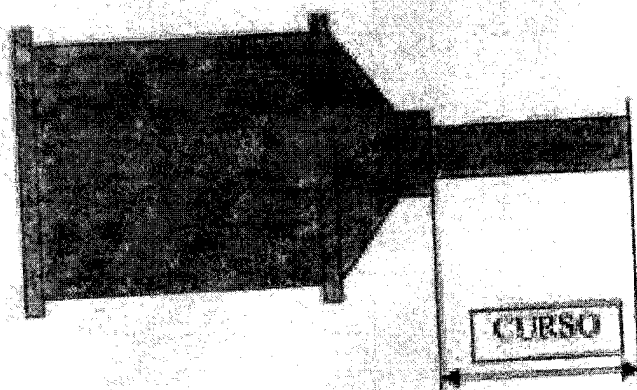
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Folga máxima entre pratos de peão

21



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

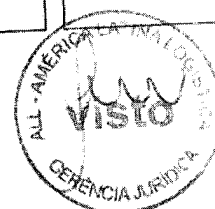


Curso de Trabalho dos Cilindros de Freios	
Tipo de cilindro	Curso de Trabalho
1- Capacidade simples	
10" x 12"	8"
8" x 8"	5"
12" x 10"	5"
2- Vazio carregado	
10" x 12"	7 1/2"
vazio	8"
carregado	
8" x 8"	4"
vazio	5"
carregado	
7 5/8" x 12" x 9"	5 1/2"
vazio	6"
carregado	

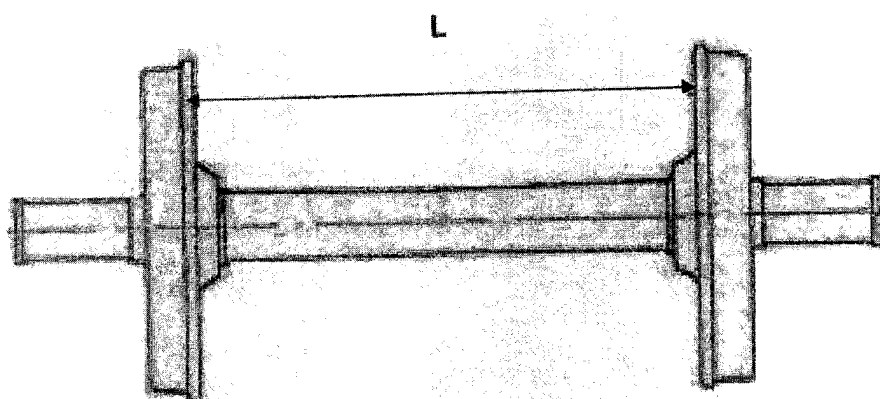
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Curso de trabalho de cilindros de freio

22



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Bitola	L
1,60m	1511 a 1517 mm
1,00m	914 a 920 mm

A ALL assume o compromisso de realizar a adequação de sua frota de vagões da bitola larga ao limite de 1511 a 1513 no prazo de 05 anos contado da assinatura deste documento (prazo limite 20/12/ 2015)

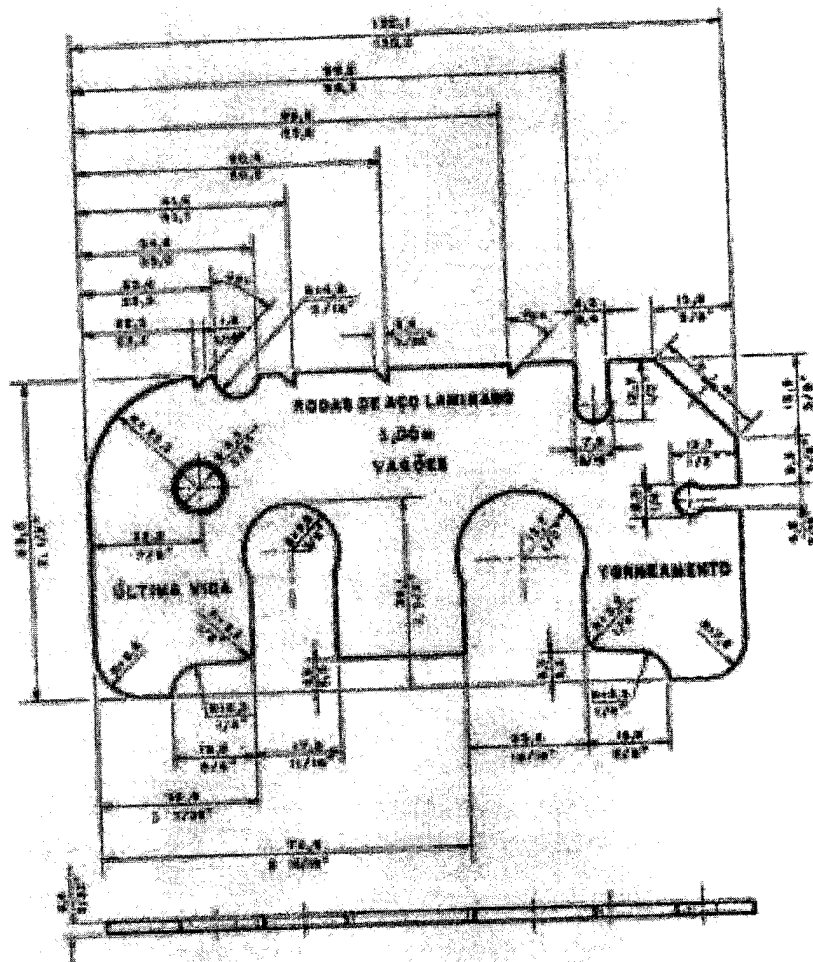
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Bitola de Eixamento de Rodeiros

23



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

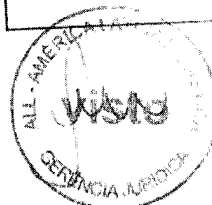


Calibrador para limite de região quanto a espessura e contorno (friso vertical) de frisos de rodas para bitola de 1,00 m

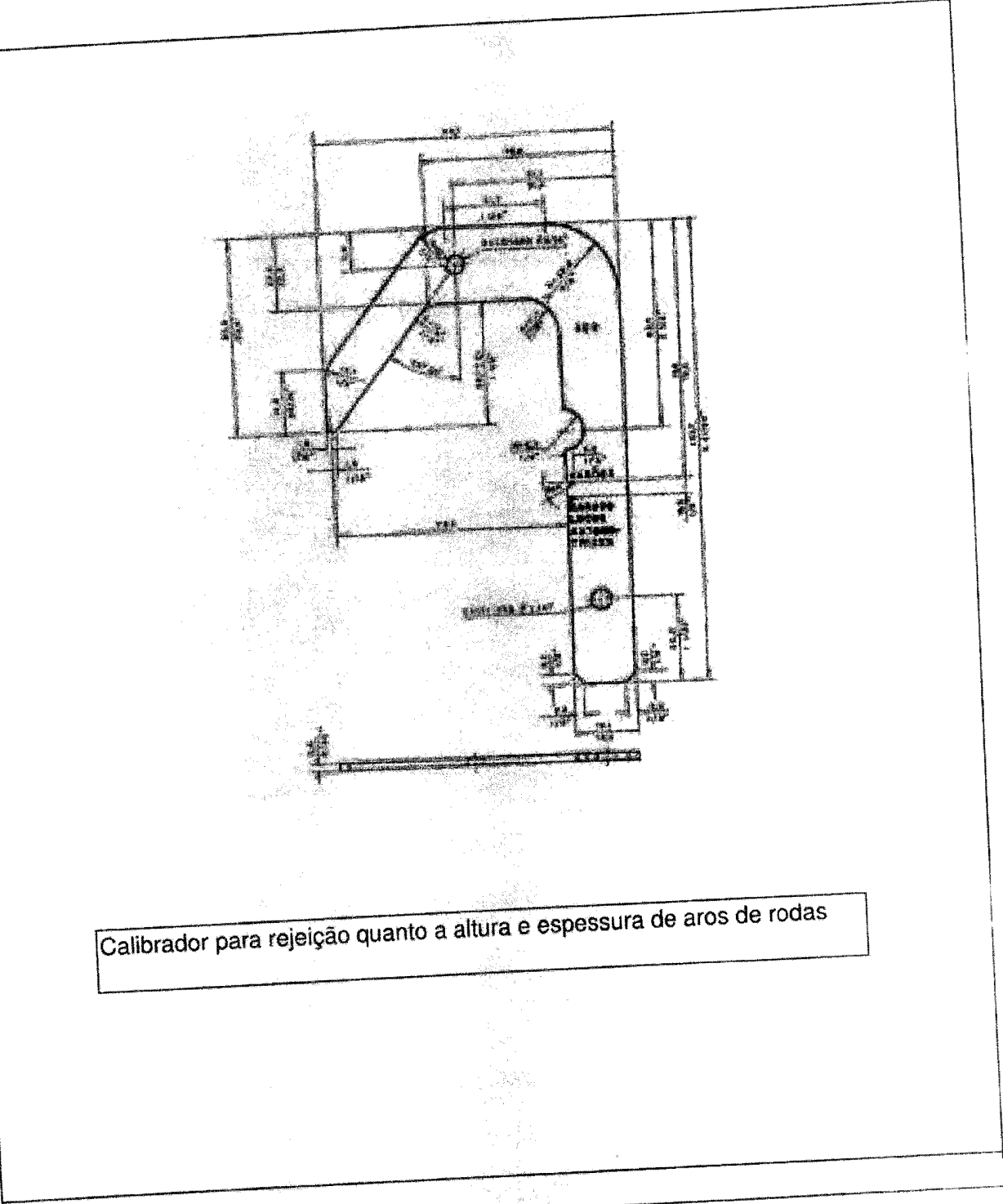
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para limite e rejeição de rodas – Bitola 1,00 m

DESENHO 1



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Calibrador para rejeição quanto a altura e espessura de aros de rodas

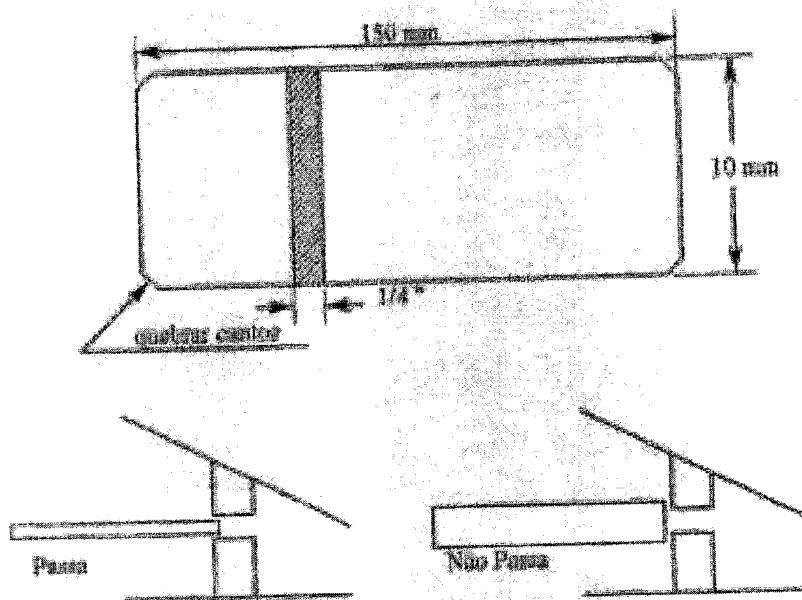
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para rejeito de rodas – Bitola de 1,00 e 1,60 m

Desenho 3



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



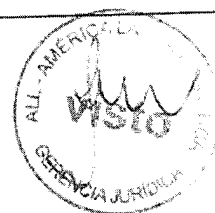
Calibrador passa não passa para folgas de ampara balanços

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para folgas individuais de ampara Balanços

Desenho 4

27



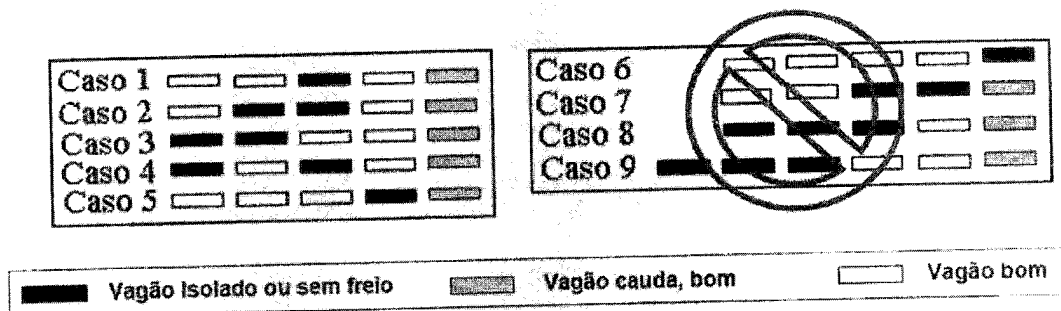
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

QUANTO AO NÚMERO E DISPOSIÇÃO DE VAGÕES ISOLADOS NO TREM

- 1- Só será admitido no intercâmbio o trem que apresentar no máximo 5% de seus vagões sem freio eficazes.

Nota: Por vagão com freio eficaz entende-se aquele cujo freio aplique, mantendo o curso do pistão do cilindro de freio dentro dos limites padrões durante vinte minutos no mínimo, quando de uma redução de 8lbs/pol² no encanamento geral.

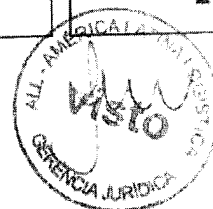
- 2- Os vagões isolados, permitidos no trem, não poderão formar blocos devendo ter intercalados entre eles pelo menos quatro vagões com seus freios em perfeito funcionamento.
- 3- Não será permitido o intercâmbio de trens cujo o último vagão se apresente sem freio eficaz, ou isolado.
- 4- Todo vagão que se apresente sem freio eficaz ou isolado não poderá trafegar na cauda. Abaixo as formações possíveis dos últimos cinco vagões de uma composição.



Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Disposição de vagões isolados no trem

24



rumo



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE Nº 002/2010 (SANTOS)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO COE 002/2010 (SANTOS) CELEBRADO ENTRE A MRS LOGÍSTICA S.A., E O GRUPO ALL, ATRAVÉS DAS CONCESSIONÁRIAS ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A – COE 002/-2010.

As **PARTES**,

de um lado,

MRS LOGÍSTICA S. A., concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, na Capital e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **MRS**;

e, do outro lado,

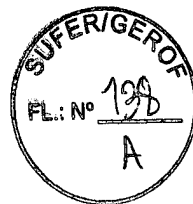
ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob número 02.502.844/0001-66, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA PAULISTA**;

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 39.115.514/0001-28, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA OESTE**;

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, no Bairro Bosque da Saúde, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, e escritório administrativo em Curitiba, estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 24.962.466/0001-36, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA NORTE**;

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado do Paraná, em Curitiba no Bairro Cajuru, na Rua Emílio





Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.944/0001-26, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **ALL MALHA SUL**;

ALL MALHA PAULISTA, ALL MALHA OESTE, ALL MALHA NORTE e ALL MALHA SUL, individualmente denominadas **CONCESSIONÁRIA**, e em conjunto denominadas **GRUPO ALL** ou **CONCESSIONÁRIAS**, conforme o caso;

MRS e GRUPO ALL, individualmente denominados **PARTE** e em conjunto denominados **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE

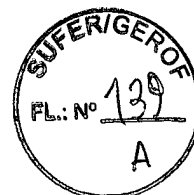
- (i) a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha-Sudeste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996;
- (ii) o **GRUPO ALL** é composto por quatro a empresas concessionárias dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Paulista, Malha Sul, Malha Oeste e Malha Norte, por força dos Contratos de Concessão celebrados com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996, 1º de março de 1997, 1º de julho de 1996 e 19 de maio de 1989, respectivamente;
- (iii) o **GRUPO ALL** e **MRS** firmaram, em 21 de dezembro de 2010, Contrato Operacional Específico para Transporte de Cargas, com origem na região compreendida entre Perequê – Valongo (que dá acesso à Margem Direita do Porto de Santos) e Perequê – Conceiçãozinha (que dá acesso à Guarujá), incluindo as localidades de Cubatão (que dá acesso ao Ramal das Fábricas) e Piaçaguera (que dá acesso à TUF e à Usiminas Cubatão) (“COE”);
- (iv) que as Partes desejam adequar o COE à legislação do setor ferroviário atualmente em vigor, de forma a melhor detalhar e regular os procedimentos relativos à Resolução nº 3.695, de 14 de julho de 2011, publicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) em 25 de julho de 2011, relativos ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais visando a integração operacional do Sistema Ferroviário Nacional;

resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico – COE nº 002/2010 (Consolidado) – firmado entre a **MRS** e o **GRUPO ALL** em 21/12/2010 (“Aditivo”), nas condições adiante estabelecidas às quais se obrigam entre si e a seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem, de comum acordo, inserir na “CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES” as definições dos seguintes itens:



rumo



- (xix) **Produção Anual Esperada:** É o produto do volume em TU – tonelada útil – a ser realizado pelo **GRUPO ALL** seus fluxos nas linhas da **MRS** pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano em que é informado, medido em TKU – Tonelada Quilômetro Útil.
- (xx) **Produção Anual Mínima:** Equivale a 70% (setenta por cento) do produto do volume em TU – tonelada útil – a ser realizado pelo **GRUPO ALL** nos seus fluxos nas linhas da **MRS** pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano em que é informado, medido em TKU – Tonelada Quilômetro Útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a “CLÁUSULA QUARTA – DOS VOLUMES DE TRANSPORTE E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO”, alterando o item 4.9, inserindo os itens 4.10 e 4.11e os Anexos IV, V, VI e VII, conforme segue:

“4.9 A apropriação dos volumes realizados em Direito de Passagem e/ou Tráfego Mútuo será computada de acordo com o trecho onde ocorreu o transporte em benefício da concessionária cedente (Ferrovia visitada), na forma da legislação do setor ferroviário atualmente em vigor.

4.10 Para os anos de 2015 e 2016, o Volume Anual Esperado e o Volume Anual Mínimo são aqueles estipulados nos **Anexos IV e V**.

4.11.2 Para os anos de 2015 e 2016, a Produção Anual Esperada e a Produção Anual Mínima são aquelas estipuladas nos **Anexos VI e VII**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam em incluir o item 5.7 e seus subitens na “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS”, que terá a seguinte redação:

“5.7 Os trechos da MRS que fazem parte deste Contrato têm as seguintes principais características de via permanente e sistemas de sinalização e comunicação:

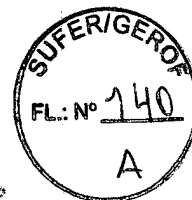
5.7.1 Trecho Perequê / Triângulo do Perequê:

- a) Condição de circulação: via duplicada
- b) Bitola: Mista
- c) Dormentação: Madeira
- d) Tipo de Trilho: TR57
- e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)
- f) Rampa máxima: 2,01%
- g) Raio Mínimo: 160 m
- h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS
- i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

5.7.2 Trecho Margem Direita: Triângulo do Perequê / Santos (Valongo):



rumo



a) Condição de circulação: via duplicada (até a entrada do pátio de Santos)

b) Bitola: Mista

c) Dormentação: Madeira

d) Tipo de Trilho: TR57

e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)

f) Rampa máxima: 1,21%

g) Raio Mínimo: 180 m

h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS

i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

5.7.3 Trecho Margem Esquerda: Triângulo do Perequê / Areais:

a) Condição de circulação: via duplicada

b) Bitola: Mista

c) Dormentação: Madeira

d) Tipo de Trilho: TR57

e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)

f) Rampa máxima: 0,52%

g) Raio Mínimo: 814 m

h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS

i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

5.7.4 Trecho Margem Esquerda: Areais / Piaçaguera:

a) Condição de circulação: via duplicada

b) Bitola: Mista em uma das linhas e larga na outra (esta linha de bitola larga deverá passar a ser de bitola mista até o final de 2015).

c) Dormentação: Madeira

d) Tipo de Trilho: TR57

e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)

f) Rampa máxima: 0,59%

g) Raio Mínimo: 418 m

h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS

i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

5.7.5 Trecho Margem Esquerda: Piaçaguera / Conceiçãozinha:

a) Condição de circulação: via simples com pátio de cruzamento

b) Bitola: Mista

c) Dormentação: Madeira

d) Tipo de Trilho: TR57

e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)

f) Rampa máxima: 1,97%

g) Raio Mínimo: 269 m

h) Sistema de sinalização: Trecho Sem Sinalização - Licenciamento Via Rádio com o CCO MRS

i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN



rumo



5.7.5 Trecho Margem Esquerda: Areais / Ramal das Fábricas:

- a) Condição de circulação: via simples
- b) Bitola: Mista
- c) Dormentação: Madeira
- d) Tipo de Trilho: TR57
- e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)
- f) Rampa máxima: 0,554%
- g) Raio Mínimo: 160 m
- h) Sistema de sinalização: Trecho Sem Sinalização - Licenciamento Via Rádio
- i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN"

CLÁUSULA QUARTA – As Partes e seus sucessores se comprometem a sub-rogar, a qualquer título, o presente Contrato Operacional Específico e seus Termos Aditivos, em todos os seus direitos e obrigações.

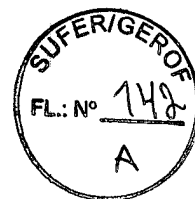
CLÁUSULA QUINTA: Em atendimento às determinações da ANTT, as Partes pactuam substituir, a partir da data de assinatura deste instrumento, o ANEXO I – TARIFAS do COE 002/2010 por meio do ANEXO I – TARIFAS deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – As Partes acordam que as estipulações do presente Termo Aditivo passarão a fazer parte da regulação das operações em compartilhamento de infraestrutura a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas e ficam, por este Termo, ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.



rumo



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

X X
Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A

X X
Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A

X X
Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A

X X
Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A

Gustavo Bambini
Diretor de Relações Institucionais
MRS Logística

MRS LOGÍSTICA S/A

ANUENTE:

José Cezário M. de Barros Sobrinho

Henrique Rocha Martins
DIRETOR COMERCIAL

Daniel Rockenbach

PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA

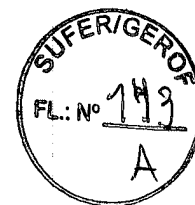
Testemunhas:

1.
Nome: *João Victor B. Molini*
RG: *8434666-7*
CPF:

2.
Nome: *JUANA RODRIGUES PINTO*
RG: *2513340-6*
CPF:



rumo



ANEXO I – TARIFAS

1. As tarifas de direito de passagem em Reais por tonelada útil vigentes, com data base em 1º de janeiro de 2015, a serem pagas pela **ALL MALHA PAULISTA** à **MRS** pelos fluxos de transporte objeto do COE 002/2010 são as constantes do quadro abaixo, com a sua decomposição em custo operacional e remuneração de capital indicados:

Origem na Malha da MRS	Destino na Malha da MRS	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Perequê	Santos	3,23	0,68	3,91
Santos	Perequê	3,23	0,68	3,91
Perequê	Conceiçãozinha	3,27	0,68	3,95
Conceiçãozinha	Perequê	3,27	0,68	3,95
Perequê	Ramal das Fábricas	3,01	0,68	3,69
Ramal das Fábricas	Perequê	3,01	0,68	3,69
Perequê	Piaçaguera	3,06	0,68	3,74
Piaçaguera	Perequê	3,06	0,68	3,74
Lapa	Água Branca	2,98	0,68	3,66
Água Branca	Lapa	2,98	0,68	3,66

2. As partes reiteram o compromisso de reajustar as tarifas no dia primeiro de janeiro de cada ano de vigência, conforme já especificado na cláusula 9.7 do COE 003/2010, sendo que o próximo reajuste ocorrerá em 1º de Janeiro de 2016.

3. Em atenção à decomposição dos tributos, esclarece-se que nas tarifas de direito de passagem estabelecidas nos itens 1 e 2 acima, já estão incluídas as contribuições para





rumo



o PIS e para a COFINS e não estão inclusos o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e o Imposto sobre serviços ("ISS") que lhes serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.



ANEXO IV – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DO GRUPO ALL NAS LINHAS DA MRS NO
ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado do **GRUPO ALL** nas linhas da MRS no ano de 2015:

Produto	Origem na Malha da MRS	Destino na Malha da MRS	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												TOTAL
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Alçócar	Perequê	Santos	295.199	178.490	192.190	119.532	238.881	258.521	274.005	274.005	294.005	308.005	300.005	320.005	3.044.843
Celulose	Perequê	Santos	145.904	116.780	146.548	157.229	151.140	106.968	160.000	160.000	158.000	128.000	158.000	154.000	1.742.560
Container	Conceiçãozinha	Perequê	896	958	1.328	1.372	2.658	224	606	623	574	567	545	280	10.629
Container	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Container	Perequê	Conceiçãozinha	2.378	8.616	9.058	7.883	19.656	4.524	4.327	4.450	4.103	4.050	3.891	1.997	74.933
Container	Perequê	Santos	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0
Container	Perequê	R. das Fábricas	41.657	44.894	35.843	54.115	50.468	46.574	45.130	45.613	42.120	42.165	41.963	35.545	526.088
Container	R. das Fábricas	Perequê	5.456	7.019	6.146	6.993	7.255	6.042	6.769	6.842	6.318	6.325	6.295	5.332	76.791
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	34.083	97.002	111.406	134.119	134.176	97.687	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	137.500	1.545.972
Farelo de Soja	Perequê	Santos	133.212	165.489	128.403	170.278	188.695	178.008	126.001	121.001	141.001	141.001	131.001	121.001	1.745.091
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	2.301	-	-	-	0	0	0	0	0	0	2.301
Fertilizante	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	207.945	10.452	-	-	-	134.606	285.000	650.000	700.000	645.000	660.000	695.000	3.988.003
Milho	Perequê	Santos	67.472	149	-	7.012	-	88.091	163.000	256.000	242.000	306.000	270.000	143.500	1.543.225
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	57.702	436.276	583.581	631.565	543.004	351.976	330.000	0	0	0	0	0	2.934.104
Soja	Perequê	Santos	123.004	237.432	221.397	399.934	386.109	207.052	90.001	0	0	0	0	0	1.664.930
Total mensal			1.114.908	1.303.557	1.438.201	1.690.024	1.722.043	1.472.272	1.649.839	1.689.534	1.753.121	1.746.112	1.736.700	1.619.160	18.929.471

b) Volume Anual Mínimo do **GRUPO ALL** nas linhas da MRS no ano de 2015:

Produto	Origem na Malha da MRS	Destino na Malha da MRS	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												TOTAL
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Alçócar	Perequê	Santos	206.640	124.943	134.533	83.673	167.217	175.364	191.804	191.804	205.804	215.604	210.004	224.004	2.131.390
Celulose	Perequê	Santos	102.133	81.746	102.584	110.054	105.798	74.878	112.000	112.000	110.600	89.600	110.600	107.800	1.219.792
Container	Conceiçãozinha	Perequê	627	670	930	960	1.861	157	424	436	402	397	381	196	7.440
Container	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	Conceiçãozinha	1.665	6.031	6.341	5.518	13.759	3.167	3.029	3.115	2.872	2.835	2.724	1.398	52.453
Container	Perequê	Santos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	29.160	31.426	25.090	37.881	35.328	32.602	31.591	31.929	29.484	29.515	29.374	24.882	368.262
Container	R. das Fábricas	Perequê	3.819	4.914	4.302	4.895	5.078	4.229	4.739	4.789	4.423	4.427	4.406	3.732	53.754
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	23.858	67.901	77.984	93.883	93.923	68.381	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	96.250	1.082.181
Farelo de Soja	Perequê	Santos	93.248	115.842	89.882	119.195	132.087	124.606	88.201	84.701	98.701	98.701	91.701	84.701	1.221.564
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	1.611	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.611
Fertilizante	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	21.000
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	145.562	7.316	-	-	-	94.224	199.500	455.000	490.000	451.500	462.000	486.500	2.791.602
Milho	Perequê	Santos	47.230	105	-	4.909	-	61.664	114.100	179.200	169.400	214.200	189.000	100.450	1.080.257
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	40.392	305.393	408.506	442.096	380.103	246.383	231.000	-	-	-	-	-	2.053.873
Soja	Perequê	Santos	86.103	166.202	154.978	279.954	270.777	144.936	63.001	-	-	-	-	-	1.165.451
Total mensal			780.436	912.490	1.006.741	1.183.017	1.205.430	1.030.590	1.154.887	1.178.474	1.227.185	1.222.279	1.215.690	1.133.412	13.250.629

ANEXO V – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DO GRUPO ALL NAS LINHAS DA MRS NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado do GRUPO ALL nas linhas da MRS no ano de 2016:

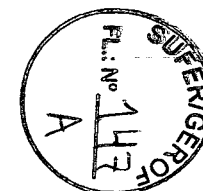
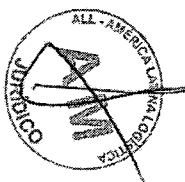
Produto	Origem	Destino	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												TOTAL
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Açúcar	Perequê	Conceiçãozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Açúcar	Perequê	Valongo	532.558	308.456	303.038	384.558	471.871	538.750	509.026	509.026	546.180	572.189	557.327	594.481	5.833.460
Celulose	Perequê	Valongo	129.048	127.444	137.852	153.000	157.000	157.000	160.000	160.000	158.000	160.000	158.000	154.000	1.811.344
Container	Conceiçãozinha	Perequê	373	1.170	1.139	1.054	1.134	709	678	698	643	635	610	313	9.157
Container	Valongo	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	Conceiçãozinha	2.663	8.354	8.134	7.530	8.101	5.067	4.846	4.984	4.595	4.536	4.358	2.237	65.405
Container	Perequê	Valongo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	46.656	50.282	40.144	60.609	56.525	52.163	50.545	51.087	47.174	47.224	46.999	39.811	589.219
Container	R. das Fábricas	Perequê	6.998	7.542	6.022	9.091	8.479	7.824	7.582	7.663	7.076	7.084	7.050	5.972	88.383
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	24.376	67.593	94.406	115.368	112.292	97.294	123.059	123.059	119.090	123.059	123.059	106.754	1.228.409
Farelo de Soja	Perequê	Valongo	148.151	179.495	154.026	142.312	108.288	121.906	138.379	132.888	149.858	154.853	143.871	132.888	1.706.915
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fertilizante	Valongo	Perequê	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	106.471	-	-	-	-	243.042	219.199	499.928	521.017	496.082	507.619	534.538	3.127.897
Milho	Perequê	Valongo	25.500	-	-	-	-	131.789	179.013	281.150	257.201	336.062	296.525	157.598	1.664.837
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	102.463	280.477	538.539	463.035	484.853	98.063	253.810	-	-	-	-	-	2.221.240
Soja	Perequê	Valongo	214.390	230.534	277.687	347.541	378.894	214.158	98.843	-	-	-	-	-	1.762.048
Total			1.351.648	1.273.346	1.578.986	1.696.099	1.799.437	1.679.764	1.756.982	1.782.483	1.822.835	1.913.724	1.857.418	1.739.592	20.252.314



ANEXO V – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DO GRUPO ALL NAS LINHAS DA MRS NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO (CONTINUAÇÃO)

b) Volume Anual Mínimo do GRUPO ALL nas linhas da MRS no ano de 2016:

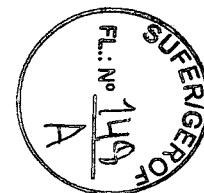
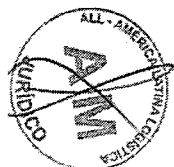
Produto	Origem	Destino	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												TOTAL
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Apúcar	Perequê	Conceiçãozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Apúcar	Perequê	Valongo	372.790	215.919	216.326	269.191	330.310	377.125	356.318	356.318	382.326	400.532	390.129	416.137	4.083.422
Celulose	Perequê	Valongo	90.334	89.211	96.496	107.100	109.900	109.900	112.000	112.000	110.600	112.000	110.600	107.800	1.267.941
Container	Conceiçãozinha	Perequê	261	819	797	738	794	497	475	488	450	445	427	219	6.410
Container	Valongo	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Container	Perequê	Conceiçãozinha	1.864	5.848	5.694	5.271	5.671	3.547	3.392	3.489	3.217	3.175	3.051	1.566	45.784
Container	Perequê	Valongo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	32.659	35.197	28.101	42.426	39.567	36.514	35.382	35.761	33.022	33.057	32.899	27.867	412.453
Container	R. das Fábricas	Perequê	4.899	5.280	4.215	6.364	5.935	5.477	5.307	5.364	4.953	4.959	4.935	4.180	61.868
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	17.063	47.315	66.084	80.758	78.604	68.106	86.141	86.141	83.363	86.141	86.141	74.028	859.886
Farelo de Soja	Perequê	Valongo	103.706	125.647	107.818	99.618	75.801	85.334	96.866	93.022	104.900	108.397	100.709	93.022	1.194.841
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Fertilizante	Valongo	Perequê	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	100.800
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	74.529	-	-	-	-	170.129	153.439	349.950	364.712	347.258	355.333	374.177	2.189.528
Milho	Perequê	Valongo	17.850	-	-	-	-	92.252	125.309	196.805	180.041	235.243	207.568	110.318	1.165.386
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	71.724	196.334	376.977	324.125	339.397	68.644	177.667	-	-	-	-	-	1.554.868
Soja	Perequê	Valongo	150.073	161.374	194.381	243.279	265.226	149.911	69.190	-	-	-	-	-	1.233.434
Total			946.153	891.342	1.105.290	1.187.269	1.259.606	1.175.835	1.229.887	1.247.738	1.275.984	1.339.607	1.300.193	1.217.714	14.176.620



ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DO GRUPO ALL NAS LINHAS DA MRS NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens do GRUPO ALL nas linhas da MRS no ano de 2015:

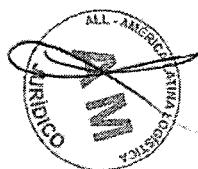
			Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar	Perequê	Santos	5.609	3.391	3.652	2.271	4.539	4.760	5.206	5.206	5.586	5.852	5.700	6.080	33.631
Celulose	Perequê	Santos	2.772	2.219	2.784	2.987	2.872	2.032	3.040	3.040	3.002	2.432	3.002	2.926	17.442
Container	Conceiçãozinha	Perequê	21	23	32	33	64	5	15	15	14	14	13	7	77
Container	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	Conceiçãozinha	57	207	217	189	472	109	104	107	98	97	93	48	548
Container	Perequê	Santos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	250	269	215	325	303	279	271	274	253	253	252	213	1.515
Container	R. das Fábricas	Perequê	33	42	37	42	44	36	41	41	38	38	38	32	227
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	818	2.328	2.674	3.219	3.220	2.344	3.840	3.840	3.840	3.840	3.840	3.300	22.500
Farelo de Soja	Perequê	Santos	2.531	3.144	2.440	3.235	3.585	3.382	2.394	2.299	2.679	2.679	2.489	2.299	14.839
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fertilizante	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	95	95	95	95	95	95	570
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	4.991	251	-	-	-	3.231	6.840	15.600	16.800	15.480	15.840	16.680	87.240
Milho	Perequê	Santos	1.282	3	-	133	-	1.674	3.097	4.864	4.598	5.814	5.130	2.727	26.230
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	1.385	10.471	14.006	15.158	13.032	8.447	7.920	-	-	-	-	-	7.920
Soja	Perequê	Santos	2.337	4.511	4.207	7.599	7.336	3.934	1.710	-	-	-	-	-	1.710
Total mensal			22.086	26.859	30.318	35.191	35.466	30.234	34.572	35.381	37.003	36.594	36.492	34.407	214.448



ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DO GRUPO ALL NAS LINHAS DA MRS NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO (CONTINUAÇÃO)

b) Produção Anual Mínima dos trens do GRUPO ALL nas linhas da MRS no ano de 2015:

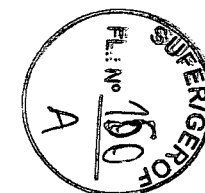
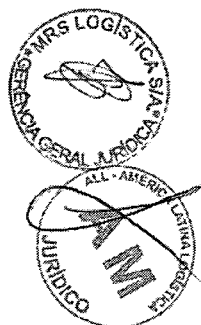
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar	Perequê	Santos	3.926	2.374	2.556	1.590	3.177	3.332	3.644	3.644	3.910	4.096	3.990	4.256	23.541
Celulose	Perequê	Santos	1.941	1.553	1.949	2.091	2.010	1.423	2.128	2.128	2.101	1.702	2.101	2.048	12.209
Container	Conceiçãozinha	Perequê	15	16	22	23	45	4	10	10	10	10	9	5	54
Container	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	Conceiçãozinha	40	145	152	132	330	76	73	75	69	68	65	34	383
Container	Perequê	Santos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	175	189	151	227	212	196	190	192	177	177	176	149	1.061
Container	R. das Fábricas	Perequê	23	29	26	29	30	25	28	29	27	27	26	22	159
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	573	1.630	1.872	2.253	2.254	1.641	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.310	15.750
Farelo de Soja	Perequê	Santos	1.772	2.201	1.708	2.265	2.510	2.368	1.676	1.609	1.875	1.875	1.742	1.609	10.387
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fertilizante	Santos	Perequê	-	-	-	-	-	-	67	67	67	67	67	67	399
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	3.493	176	-	-	-	2.251	4.788	10.920	11.760	10.836	11.088	11.676	61.068
Milho	Perequê	Santos	897	2	-	93	-	1.172	2.168	3.405	3.219	4.070	3.591	1.909	18.361
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	969	7.329	9.804	10.610	9.122	5.913	5.544	-	-	-	-	-	5.544
Soja	Perequê	Santos	1.636	3.158	2.945	5.319	5.135	2.754	1.197	-	-	-	-	-	1.197
Total mensal			15.460	18.801	21.223	24.634	24.826	21.164	24.200	24.766	25.902	25.616	25.544	24.085	150.114



ANEXO VII – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DO **GRUPO ALL** NAS LINHAS DA **MRS** NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens do **GRUPO ALL** nas linhas da **MRS** no ano de 2016:

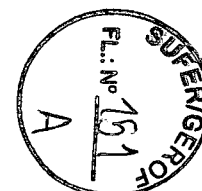
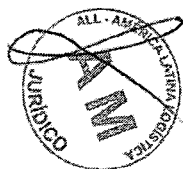
			Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dex	Total
Açúcar	Perequê	Conceiçãozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Açúcar	Perequê	Valongo	10.119	5.861	5.872	7.307	8.966	10.236	9.671	9.671	10.377	10.872	10.589	11.295	110.836
Celulose	Perequê	Valongo	2.452	2.421	2.619	2.907	2.983	2.983	3.040	3.040	3.002	3.040	3.002	2.926	34.416
Container	Conceiçãozinha	Perequê	9	28	27	25	27	17	16	17	15	15	15	8	220
Container	Valongo	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	Conceiçãozinha	64	200	195	181	194	122	116	120	110	109	105	54	1.570
Container	Perequê	Valongo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	280	302	241	364	339	313	303	307	283	283	282	239	3.535
Container	R. das Fábricas	Perequê	42	45	36	55	51	47	45	46	42	43	42	36	530
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	585	1.622	2.266	2.769	2.695	2.335	2.953	2.953	2.858	2.953	2.953	2.538	29.482
Farelo de Soja	Perequê	Valongo	2.815	3.410	2.926	2.704	2.057	2.316	2.629	2.525	2.847	2.942	2.734	2.525	32.431
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fertilizante	Valongo	Perequê	228	228	228	228	228	228	228	228	228	228	228	228	2.736
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	2.555	-	-	-	-	5.833	5.261	11.998	12.504	11.906	12.183	12.829	75.070
Milho	Perequê	Valongo	484	-	-	-	-	2.504	3.401	5.342	4.887	6.385	5.634	2.994	31.632
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	2.459	6.731	12.925	11.113	11.636	2.354	6.091	-	-	-	-	-	53.310
Soja	Perequê	Valongo	4.073	4.380	5.276	6.603	7.199	4.069	1.878	-	-	-	-	-	33.479
Total			26.166	25.230	32.612	34.255	36.376	33.357	35.635	36.247	37.155	38.776	37.767	35.671	409.246



ANEXO VII – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DO GRUPO ALL NAS LINHAS DA MRS NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO (CONTINUAÇÃO)

b) Produção Anual Mínima dos trens do GRUPO ALL nas linhas da MRS no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												Total
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Açúcar	Perequê	Conceiçãozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Açúcar	Perequê	Valongo	7.083.019	4.102.462	4.110.203	5.114.627	6.275.891	7.165.370	6.770.046	6.770.046	7.264.200	7.610.109	7.412.447	7.906.602	77.585.019
Celulose	Perequê	Valongo	1.716.338	1.695.005	1.833.432	2.034.900	2.088.100	2.088.100	2.128.000	2.128.000	2.101.400	2.128.000	2.101.400	2.048.200	24.090.875
Container	Conceiçãozinha	Perequê	6.264	19.649	19.131	17.711	19.054	11.917	11.398	11.722	10.808	10.669	10.250	5.261	153.834
Container	Valongo	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	Conceiçãozinha	44.745	140.347	136.651	126.504	136.097	85.124	81.417	83.731	77.202	76.205	73.213	37.576	1.098.912
Container	Perequê	Valongo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Container	Perequê	R. das Fábricas	195.956	211.183	168.605	254.557	237.404	219.084	212.291	214.565	198.131	198.343	197.396	167.204	2.474.719
Container	R. das Fábricas	Perequê	29.393	31.677	25.291	38.184	35.611	32.863	31.844	32.185	29.720	29.751	29.609	25.081	371.208
Farelo de Soja	Perequê	Conceiçãozinha	409.517	1.135.561	1.586.021	1.938.183	1.886.498	1.634.534	2.067.395	2.067.395	2.000.705	2.067.395	2.067.395	1.776.667	20.637.266
Farelo de Soja	Perequê	Valongo	1.970.409	2.387.288	2.048.546	1.892.748	1.440.226	1.621.348	1.840.447	1.767.414	1.993.109	2.059.546	1.913.480	1.767.414	22.701.974
Fertilizante	Conceiçãozinha	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fertilizante	Valongo	Perequê	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	1.915.200
Milho	Perequê	Conceiçãozinha	1.788.705	-	-	-	-	4.083.105	3.682.547	8.398.792	8.753.083	8.334.186	8.528.004	8.980.247	52.548.668
Milho	Perequê	Valongo	339.145	-	-	-	-	1.752.793	2.380.877	3.739.291	3.420.773	4.469.621	3.943.784	2.096.048	22.142.332
Soja	Perequê	Conceiçãozinha	1.721.384	4.712.014	9.047.450	7.778.990	8.145.536	1.647.455	4.264.002	-	-	-	-	-	37.316.831
Soja	Perequê	Valongo	2.851.394	3.066.102	3.693.242	4.622.798	5.039.294	2.848.303	1.314.609	-	-	-	-	-	23.435.242
Total			18.315.870	17.660.887	22.828.172	23.978.301	25.463.309	23.349.594	24.944.472	25.372.741	26.008.731	27.143.425	26.436.578	24.969.899	286.471.978



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº 002/2010
(COE 002/2010)

2º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico número 002/2010 (COE 002/2010) que entre si celebram de um lado, a **MRS LOGÍSTICA S.A.** e, de outro, **RUMO MALHA PAULISTA S.A., RUMO MALHA NORTE S.A., RUMO MALHA OESTE S.A. e RUMO MALHA SUL S.A. e RUMO MALHA CENTRAL S.A.** na forma a seguir.

De um lado:

MRS LOGÍSTICA S. A., empresa com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, CEP: 22250-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada MRS;

e, de outro lado:

RUMO MALHA PAULISTA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, andar 03, sala 03, no bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, nova razão social de ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., adiante denominada simplesmente “MALHA PAULISTA”;

RUMO MALHA NORTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0001-36, com sede na Rodovia BR 163, s/n, Km 96, Zona Rural, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78750-899, nova razão social de ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., adiante denominada simplesmente “MALHA NORTE”;

RUMO MALHA OESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.115.514/0001-28, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, andar 03, sala 02, no bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, nova razão social de ALL – América Latina Logística Malha Oeste S.A., adiante denominada simplesmente “MALHA OESTE”;

RUMO MALHA SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede na Rua Emilio Bertolini, 100, no bairro Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.920-030, nova razão social de ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., adiante denominada simplesmente “MALHA SUL”;

RUMO MALHA CENTRAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, andar 03, sala 05, no bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, adiante denominada simplesmente “MALHA CENTRAL”;

e, como anuente,



PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.385.338/0001-51, com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Setor Sul, Armazém XII, no bairro Docas, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.013-250, , devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “PORTOFER”;

Rumo Malha Paulista S.A., Rumo Malha Norte S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Sul S.A. e Rumo Malha Central S.A. para efeito deste instrumento, em conjunto, são denominadas, Grupo Rumo.

MRS e Grupo Rumo, individualmente denominados como “Parte” e, em conjunto, como “Partes” resolvem:

Considerando que:

- (I) A MRS e o Grupo Rumo mantêm o Contrato Operacional Específico Nº 002/2010 (“COE 002/2010”) para transporte de cargas, pelo Grupo Rumo, no regime de direito de passagem, nas linhas sob concessão da MRS, na Baixada Santista;
- (II) A MALHA CENTRAL firmou contrato de subconcessão com a União, esta por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 31/07/2019, para a prestação do serviço público de transporte de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D’Oeste/SP;
- (III) A MRS e a União, esta por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, firmaram o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração da Malha Sudeste, em 18/10/2018 (“2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS”), com o objetivo de alterar o contrato original para incluir as condições para o compartilhamento da malha sob concessão da MRS nos trechos Perequê (Cubatão/SP) a Santos/SP e Perequê (Cubatão/SP) a Conceiçãozinha (Guarujá-SP) para circulação de trens da MALHA CENTRAL em direito de passagem;
- (IV) O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS supracitado estabelece que o compartilhamento da infraestrutura será disciplinado por intermédio de Contrato Operacional Específico – COE, nos termos da regulamentação específica;
- (V) A MALHA CENTRAL apresentou para a MRS o interesse em transportar volumes em níveis superiores aos previstos pela ANTT e que constam do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS, tendo a MRS assentido com estes novos volumes, o que demandou também o incremento na quantidade de pares de trens por dia (o que neste COE 002/2010 é denominado de Faixas de Circulação por dia) a ser disponibilizada pela MRS para a MALHA CENTRAL;
- (VI) A MALHA CENTRAL faz parte do mesmo grupo econômico aqui denominado como Grupo Rumo e irá operar nas linhas sob concessão da MRS nos trechos Perequê / Santos e Perequê / Conceiçãozinha, inclusive compartilhando recursos com as demais ferrovias do referido grupo;



- (VII) As Partes concordaram em que sejam praticadas pela MRS para os fluxos de transporte da MALHA CENTRAL as mesmas tarifas de direito de passagem praticadas para as demais ferrovias do Grupo Rumo, sempre obedecido o disposto na Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS; e
- (VIII) De acordo com a Cláusula Nona deste COE 002/2010, as tarifas de direito de passagem pagas pelas ferrovias do Grupo Rumo à MRS são reajustadas todo dia primeiro de janeiro dos anos de sua vigência pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado - do ano anterior–, mas que em função da variação atípica de 23,1384% deste índice no ano de 2020, principalmente em função da conjuntura econômica causada pela pandemia do novo corona vírus, a MRS concordou em que as referidas tarifas de direito de passagem praticadas em todos os COE vigentes entre o Grupo Rumo e a MRS sejam reajustadas pelo percentual de 12,7261%, equivalendo a um desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o aludido índice, exclusivamente para o ano de 2021, não se traduzindo em novação para os COE. Esta condição também será aplicada no IGP-M que corrige uma das parcelas do reembolso pago à MRS para a Portofer Transporte Ferroviário Ltda., que é anuente deste COE 002/2010,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico número 002/2010 (“2º Termo Aditivo ao COE 002/2010” ou “Termo Aditivo”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - As Partes resolvem, de comum acordo, por meio deste Termo Aditivo, alterar o COE 002/2010, em prosseguimento às alterações já introduzidas pelo 1º Termo Aditivo ao referido COE, para inserir as condições ora pactuadas nas Cláusulas abaixo:

Cláusula Segunda – Alterar o campo de qualificação das Partes constante do início do COE 002/2010 para nele fazer constar a MALHA CENTRAL como integrante do Grupo Rumo para todos os efeitos do COE 002/2010.

Cláusula Terceira – Alterar a Cláusula Terceira do COE 002/2010 para nesta inserir o item 3.3., conforme segue:

“3.3. Os efeitos na relação contratual entre a MRS e a MALHA CENTRAL para o que estabelece este COE 002/2010 e o seu 1º Termo Aditivo passaram a vigorar a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Cláusula Quarta – Alterar a Cláusula Quarta do COE 002/2010 para nesta inserir o subitem 4.3.1. e seus subitens, conforme segue:

“4.3.1. Especificamente para a MALHA CENTRAL e em adição às Faixas de Circulação por dia previstas nas alíneas “a” e “b” do item 4.3. para as demais ferrovias do Grupo Rumo, a MRS disponibilizará a seguinte quantidade de Faixas de Circulação por dia:



4.3.1.1. Considerando-se o Trem-Tipo com comprimento de até 1.530 m (mil quinhentos e trinta metros):

a) Trecho Perequê / Santos:

Ano	Sentido	2021	2022	2023	2024	2025
Volume Esperado (TU x 10 ⁶)	Perequê / Santos	3,485	4,2601	4,348	3,505	4,248
	Santos / Perequê	0	0	0	0	0
Faixas de Circulação por dia		2,06	1,86	1,83	1,09	1,36

b) Trecho Perequê / Conceiçãozinha, incluindo Usiminas Cubatão, TIPLAM (ex-TUF) e Cubatão (Ramal das Fábricas):

Ano	Sentido	2021	2022	2023	2024	2025
Volume Esperado (TU x 10 ⁶)	Perequê / Conceiçãozinha	0,555	2,414	2,221	3,178	3,809
	Conceiçãozinha / Perequê	0,002	0,213	1,107	1,139	1,544
Faixas de Circulação por dia		0,75	1,01	0,97	0,93	1,19

4.3.1.2. Apesar das Faixas de Circulação constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 4.3.1.1., supra, serem disponibilizadas para a MALHA CENTRAL, estas faixas também poderão ser utilizadas, a critério do Grupo Rumo, para as outras ferrovias do referido grupo, caso a MALHA CENTRAL não as utilize. Da mesma forma, a MALHA CENTRAL poderá, a critério do Grupo Rumo, utilizar as Faixas Diárias de Circulação disponibilizadas para as demais ferrovias do referido grupo, caso aquelas ferrovias não as utilizem.

4.3.1.3. As Faixas Diárias de Circulação para as demais ferrovias do Grupo Rumo não estão sendo alteradas por este Aditivo, mas, tendo em vista os volumes constantes do processo de prorrogação antecipada do contrato de concessão da Malha Paulista para as ferrovias do Grupo Rumo e também no da MRS e da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA previstos para os próximos anos, as Partes discutirão as condições necessárias para atendimento ao crescimento dos volumes na Baixada Santista e farão, posteriormente, as adequações necessárias a este COE 002/2010.”

Cláusula Quinta: Alterar a Cláusula Sexta do COE 002/2010 para nesta inserir os subitens 6.1.2. e 6.4.2. e o item 6.10, conforme segue:



“6.1.2. Em atendimento ao disposto no anexo do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS, havendo interesse da MALHA CENTRAL, a MRS proverá os equipamentos e sistemas operacionais necessários à compatibilização da eletrônica embarcada das locomotivas da MALHA CENTRAL, sendo-lhe assegurado o ressarcimento dos custos incorridos em condições de preços compatíveis com os por ela adquiridos.

6.4.2. Em atendimento ao disposto no anexo do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS, poderá a MRS promover a capacitação das equipagens da MALHA CENTRAL, sendo-lhe assegurado o ressarcimento dos custos incorridos em condições semelhantes às por ela praticadas.

6.10. Compete à MRS, por si ou por meio de terceiros ao seu encargo, a operação de controle de tráfego, devendo, para isso, disponibilizar pessoal devidamente treinado e capacitado, e em número suficiente para o funcionamento ininterrupto da sua operação em toda a extensão da malha sob a sua concessão.”

Cláusula Sexta – As Partes acordam em inserir o Anexo VIII – Tarifas 2021- no COE 002/2010, para nele fazer constar os valores das tarifas de direito de passagem vigentes e a serem cobradas no referido ano pela MRS ao Grupo Rumo, já incluindo aqui a MALHA CENTRAL, no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sétima - As Partes acordam em incluir no COE 002/2010 o Anexo V-A, em substituição ao Anexo V, para nele fazer constar o Volume Anual Esperado e o Volume Anual Mínimo do Grupo Rumo nas linhas da MRS, na Baixada Santista, para o ano de 2021, já incluídos os volumes da MALHA CENTRAL, conforme definido na Cláusula Quarta do referido COE.

Cláusula Oitava - As Partes acordam em incluir no COE 002/2010 o Anexo VII-A, em substituição ao Anexo VII, para nele fazer constar a Produção Anual Esperada e o Produção Anual Mínima do Grupo Rumo nas linhas da MRS, na Baixada Santista, para o ano de 2021, já incluída a produção da MALHA CENTRAL, conforme definido na Cláusula Quarta do referido COE.

Cláusula Nona – As Partes ajustam que as estipulações do presente Termo Aditivo passarão a fazer parte do COE 002/2010.

Cláusula Décima – Permanecem vigorando, sem qualquer alteração, todas as demais cláusulas e condições do COE 002/2010 e do seu do 1º Termo Aditivo que não foram expressamente alteradas pelo presente 2ª Termo Aditivo, sendo certo que os termos de todos os instrumentos mencionados nesta disposição são de pleno conhecimento de suas Partes e Anuente, que ora os ratificam, para todos os fins.

Cláusula Décima-Primeira – Desde a vigência estipulada na Cláusula Terceira deste Aditivo, torna-se sem efeito o Termo de Compromisso 001/2021, firmado entre as Partes em 04 de fevereiro de 2021.



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo - SP, 07 de maio de 2021.

Pela MRS LOGÍSTICA S.A.

Pela RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Pela RUMO MALHA NORTE S.A.

Pela RUMO MALHA OESTE S.A.

Pela RUMO MALHA SUL S.A.

Pela RUMO MALHA CENTRAL S.A.

Anuente:

Pela PORTOFER - Transporte Ferroviário Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO V-A

VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DO GRUPO RUMO NAS LINHAS DA MRS PARA O ANO DE 2021

a) Volume Anual Esperado do Grupo Rumo nas Linhas da MRS para o ano de 2021:

PRODUTO	FERROVIA	ORIGEM NA MALHA DA MRS	DESTINO NA MALHA DA MRS	VOLUMES EM TONELADAS ÚTEIS (TU)												
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AÇÚCAR	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Perequê	Cubatão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.217	9.651	9.651	22.519
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Cubatão	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	290	870	870	2.030
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	10.213	32.681	62.639	126.639	123.576	125.618	125.618	125.618	125.618	125.618	125.618	1.109.457
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERTILIZANTE	MALHA CENTRAL	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	150.391	276.280	328.854	225.166	331.407	213.259	312.470	1.837.827
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	115.066	54.046	138.967	100.317	129.212	0	0	0	0	0	0	537.608
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	170.894	209.445	74.141	44.681	31.915	0	0	0	1.349	0	0	532.426
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Ilha Barnabé	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	183.832	137.874	2.160.020
CONTAINER	MALHA NORTE	Perequê	Cubatão	79.961	81.751	87.658	89.173	92.176	91.644	92.247	98.803	109.473	105.679	102.405	86.547	1.117.518
CONTAINER	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	11.617	9.909	10.616	10.695	11.655	10.580	14.219	17.160	15.773	17.905	16.328	13.486	163.943
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	196.087	251.236	304.343	284.428	307.918	262.471	285.450	243.577	251.236	286.471	284.939	235.917	3.194.073
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	108.256	142.980	153.193	148.087	156.257	142.980	142.980	142.980	142.980	142.980	142.980	102.129	1.668.782
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	27.725	27.109	23.033	6.156	32.435	36.900	36.179	15.436	31.175	33.606	31.111	32.764	333.629
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Conceiçãozinha	Perequê	204.212	201.388	166.630	43.189	239.139	272.327	265.447	195.644	231.635	252.638	234.995	245.225	2.560.469
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	381.873	1.389.913	1.361.967	1.211.586	1.167.196	983.683	648.297	7.144.514
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	173.069	660.473	789.899	752.221	777.133	639.729	687.889	4.480.413
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	229.107	1.111.915	1.391.841	1.291.033	1.365.166	735.137	0	0	0	0	0	0	6.124.200
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	223.217	677.027	667.038	666.645	626.981	495.233	46.217	0	0	0	0	0	3.402.359
CELULOSE	MALHA OESTE	Perequê	Ilha Barnabé	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	660.000
AÇÚCAR	MALHA PAULISTA	Perequê	Valongo	255.934	213.857	213.653	213.959	214.130	214.130	214.130	214.130	214.130	321.077	298.563	280.608	2.903.026
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL				1.574.948	3.252.177	3.553.009	3.267.944	3.556.326	3.490.270	3.787.985	3.807.624	3.561.825	3.805.398	3.322.963	2.974.345	39.954.814



PRODUTO	FERROVIA	ORIGEM NA MALHA DA MRS	DESTINO NA MALHA DA MRS	VOLUMES EM TONELADAS ÚTEIS (TU)												
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AÇÚCAR	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	7.149	22.877	43.847	88.648	86.503	87.933	87.933	87.933	87.933	87.933	87.933	776.620
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	105.274	193.396	230.198	157.616	231.985	149.281	218.729	1.286.479
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	80.546	37.833	97.277	70.222	90.448	0	0	0	0	0	0	376.326
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Perequê	Cubatão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.252	6.756	6.756	15.764
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	119.626	146.612	51.899	31.277	22.341	0	0	0	945	0	0	372.698
FERTILIZANTE	MALHA CENTRAL	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Cubatão	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	203	609	609	1.421
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	137.261	175.865	213.040	199.100	215.542	183.729	199.815	170.504	175.865	200.530	199.457	165.142	2.235.851
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	267.311	972.939	953.377	848.110	817.037	688.578	453.808	5.001.160
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	160.375	778.341	974.289	903.723	955.616	514.596	0	0	0	0	0	0	4.286.940
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Ilha Barnabé	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	128.682	96.512	1.512.014
CONTAINER	MALHA NORTE	Perequê	Cubatão	55.973	57.225	61.360	62.421	64.523	64.151	64.573	69.162	76.631	73.976	71.684	60.583	782.263
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	75.779	100.086	107.235	103.661	109.380	100.086	100.086	100.086	100.086	100.086	100.086	71.490	1.168.147
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	121.148	462.331	552.930	526.555	543.993	447.810	481.523	3.136.289
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	156.252	473.919	466.927	466.652	438.887	346.663	32.352	0	0	0	0	0	2.381.651
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	19.408	18.976	16.123	4.309	22.705	25.830	25.325	10.805	21.823	23.524	21.778	22.935	233.540
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Conceiçãozinha	Perequê	142.948	140.972	116.641	30.232	167.397	190.629	185.813	136.951	167.745	176.847	164.497	171.658	1.792.329
CONTAINER	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	8.132	6.937	7.431	7.486	8.158	7.406	9.953	12.012	13.541	12.534	11.430	9.440	114.760
CELULOSE	MALHA OESTE	Perequê	Ilha Barnabé	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	38.500	462.000
AÇÚCAR	MALHA PAULISTA	Perequê	Valongo	179.154	149.700	149.557	149.772	149.891	149.891	149.891	174.198	149.891	224.754	208.994	196.425	2.032.118
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL				1.102.464	2.276.524	2.487.107	2.287.561	2.489.428	2.443.188	2.651.589	2.665.338	2.493.278	2.663.781	2.326.075	2.082.043	27.968.376

ANEXO VII-A

PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DO GRUPO RUMO NAS LINHAS DA MRS NA BAIXADA SANTISTA PARA O ANO DE 2021

a) Produção Anual Esperada do Grupo Rumo nas linhas da MRS para o ano de 2021:

PRODUTO	FERROVIA	ORIGEM NA MALHA DA MRS	DESTINO NA MALHA DA MRS	PRODUÇÃO EM MIL TONELADAS QUILOMETROS ÚTEIS (MTKU)												
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AÇÚCAR	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61	183	183	428
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	17	17	39
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	194	621	1.190	2.406	2.348	2.387	2.387	2.387	2.387	2.387	2.387	21.080
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Perequê	Cubatão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	3.609	6.631	7.892	5.404	7.954	5.118	7.499	44.108
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERTILIZANTE	MALHA CENTRAL	Conceiçãozinha	Perequê	0	2.762	1.297	3.335	2.408	3.101	0	0	0	0	0	0	12.903
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Cubatão	Perequê	0	1.025	1.257	445	268	191	0	0	0	8	0	0	3.195
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	2.620	41.040
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	1.519	1.553	1.666	1.694	1.751	1.741	1.753	1.877	2.080	2.008	1.946	1.644	21.233
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	221	188	202	203	221	201	270	326	376	340	310	256	3.115
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Ilha Barnabé	3.333	4.271	5.174	4.835	5.235	4.462	4.853	4.141	4.271	4.870	4.844	4.011	54.299
CONTAINER	MALHA NORTE	Perequê	Cubatão	650	858	919	889	938	858	858	858	858	858	858	613	10.013
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	665	651	553	148	778	886	868	370	748	807	747	786	8.007
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	4.901	4.833	3.999	1.037	5.739	6.536	6.371	4.695	5.751	6.063	5.640	5.885	61.451
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	9.165	33.358	32.687	29.078	28.013	23.608	15.559	171.468
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	0	0	0	0	0	1.038	3.963	4.739	4.513	4.663	3.838	4.127	26.882
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Conceiçãozinha	Perequê	5.499	26.686	33.404	30.985	32.764	17.643	0	0	0	0	0	0	146.981
CONTAINER	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	1.339	4.062	4.002	4.000	3.762	2.971	277	0	0	0	0	0	20.414
CELULOSE	MALHA OESTE	Perequê	Ilha Barnabé	935	935	935	935	935	935	935	935	935	935	935	935	11.220
AÇÚCAR	MALHA PAULISTA	Perequê	Valongo	4.863	4.063	4.059	4.065	4.068	4.068	4.068	4.728	4.068	6.100	5.673	5.332	55.157
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL				27.418	55.575	61.580	57.253	64.767	63.248	70.084	69.130	63.962	68.565	59.596	51.854	713.033



b) Produção Anual Mínima do Grupo Rumo nas linhas da MRS para o ano de 2021:

PRODUTO	FERROVIA	ORIGEM NA MALHA DA MRS	DESTINO NA MALHA DA MRS	PRODUÇÃO EM MIL TONELADAS QUILOMETROS ÚTEIS (MTKU)												
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AÇÚCAR	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	136	435	833	1.684	1.644	1.671	1.671	1.671	1.671	1.671	1.671	14.756
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	2.000	3.675	4.374	2.995	4.408	2.836	4.156	24.443
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Valongo	0	1.530	719	1.848	1.334	1.719	0	0	0	0	0	0	7.150
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Perequê	Cubatão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	41	41	95
FARELO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILHO	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOJA	MALHA CENTRAL	Perequê	Conceiçãozinha	0	2.871	3.519	1.246	751	536	0	0	0	23	0	0	8.945
FERTILIZANTE	MALHA CENTRAL	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA CENTRAL	Cubatão	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	4	9
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	2.608	3.341	4.048	3.783	4.095	3.491	3.796	3.240	3.341	3.810	3.790	3.138	42.481
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	0	0	0	0	0	5.079	18.486	18.114	16.114	15.524	13.083	8.622	95.022
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Valongo	3.047	14.788	18.511	17.171	18.157	9.777	0	0	0	0	0	0	81.452
CELULOSE	MALHA NORTE	Perequê	Ilha Barnabé	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	2.188	1.641	25.704
CONTAINER	MALHA NORTE	Perequê	Cubatão	336	343	368	375	387	385	387	415	460	444	430	363	4.694
FARELO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	1.819	2.402	2.574	2.488	2.625	2.402	2.402	2.402	2.402	2.402	2.402	1.716	28.036
MILHO	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	2.908	11.096	13.270	12.637	13.056	10.747	11.557	75.271
SOJA	MALHA NORTE	Perequê	Conceiçãozinha	3.750	11.374	11.206	11.200	10.533	8.320	776	0	0	0	0	0	57.160
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	116	114	97	26	136	155	152	65	131	141	131	138	1.401
FERTILIZANTE	MALHA NORTE	Conceiçãozinha	Perequê	3.431	3.383	2.799	726	4.018	4.575	4.460	3.287	4.026	4.244	3.948	4.120	43.016
CONTAINER	MALHA NORTE	Cubatão	Perequê	49	42	45	45	49	44	60	72	83	75	69	57	689
CELULOSE	MALHA OESTE	Perequê	Ilha Barnabé	655	655	655	655	655	655	655	655	655	655	655	655	7.854
AÇÚCAR	MALHA PAULISTA	Perequê	Valongo	3.404	2.844	2.842	2.846	2.848	2.848	2.848	3.310	2.848	4.270	3.971	3.732	38.610
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER	MALHA PAULISTA	Conceiçãozinha	Perequê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL				21.402	46.012	50.004	45.427	49.459	48.725	52.651	53.061	49.550	52.924	45.964	41.608	556.786



ANEXO VIII – TARIFAS 2021

1.1. Em consonância com a Cláusula Nona deste COE 002/2010 e observado o disposto no Considerando VI das tarifas de direito de passagem, em R\$/tu (reais por tonelada útil) a serem pagas pelas ferrovias do Grupo Rumo à MRS, incluindo a MALHA CENTRAL, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 são as constantes do quadro abaixo:

Origem na Malha da MRS	Destino na Malha da MRS	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Perequê	Santos	4,96	1,04	6,00
Santos	Perequê	4,96	1,04	6,00
Perequê	Conceiçãozinha	5,02	1,04	6,06
Conceiçãozinha	Perequê	5,02	1,04	6,06
Perequê	Ramal das Fábricas	4,62	1,04	5,66
Ramal das Fábricas	Perequê	4,62	1,04	5,66
Perequê	Piaçaguera, incluindo o TIPLAM	4,70	1,04	5,74
Piaçaguera, incluindo TIPLAM	Perequê	4,70	1,04	5,74
Perequê	Barnabé	4,82	1,04	5,86
Barnabé	Perequê	4,82	1,04	5,86
Lapa	Água Branca	4,59	1,04	5,63
Água Branca	Lapa	4,59	1,04	5,63



1.2. As partes reiteram o compromisso de reajustar as tarifas no dia primeiro de janeiro de cada ano de vigência, conforme já especificado na Cláusula Nona do COE 002/2010, sendo que o próximo reajuste ocorrerá em 1º de Janeiro de 2022.

1.3. Nas tarifas de direito de passagem estabelecidas no item 1.1. já estão incluídas as contribuições para o PIS e para a COFINS e não estão inclusos o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e o Imposto Sobre Serviços ("ISS"), estes que lhes serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 12/05/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Regulatório e Institucional
Referência Contrato de prestação de serviços
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 10/05/2021
Validade 10/05/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento F72F24DB7E5A81CFF6B1FDBA2AD1219C6C23FE91EF782CC9120C16E0A9FFBF27

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Testemunha - Parte 01

Relacionamento 01.258.944/0001-26 - RUMO MALHA SUL S.A.

Representante	CPF
Pedro Hartfiel Pereira	416.713.958-83
Ação:	Assinado em 10/05/2021 11:12:59 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 191.193.160.128
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Testemunhas

Relacionamento 01.417.222/0001-77 - MRS LOGISTICA S.A.

Representante	CPF
Claudenildo dos Santos Chaves	448.339.385-53
Ação:	Assinado em 10/05/2021 12:41:20 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.24.69
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/65.0.3325.181 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.417.222/0001-77 - MRS LOGISTICA S.A.

Representante	CPF
Henrique Rocha Martins	044.915.036-48
Ação:	Assinado em 11/05/2021 16:27:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7D114529DAD961B1 IP: 200.233.191.251
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/65.0.3325.181 Safari/537.36
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS	281.340.658-99
Ação:	Assinado em 11/05/2021 10:45:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 76E8112F63ED23CF IP: 172.68.24.8
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_4_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/validardocumentoscontent.aspx> através do código GDZ8B-W0EIX-FKUWA-V5XAE

Papel (parte)	Contratante 02		
Relacionamento	01.258.944/0001-26 - RUMO MALHA SUL S.A.		
Representante		CPF	
DANIEL ROCKENBACH		465.817.230-53	
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:02:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 671C2C809612F04A	IP:	2804:14c:87c1:8e32:cc97:fbe8:7a6:84f5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

Representante		CPF
João Alberto Fernandez de Abreu		006.334.767-90
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:14:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0B9095D739FB7952	IP: 189.86.42.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Contratante 04		
Relacionamento	02.502.844/0001-66 - RUMO MALHA PAULISTA S.A.		
Representante		CPF	
DANIEL ROCKENBACH		465.817.230-53	
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:02:01 com o certificado ICP-Brasil Serial - 671C2C809612F04A	IP:	2804:14c:87c1:8e32:cc97:fbe8:7a6:84f5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

Representante		CPF
João Alberto Fernandez de Abreu		006.334.767-90
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:14:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0B9095D739FB7952	IP: 189.86.42.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Contratantes		
Relacionamento	24.962.466/0001-36 - RUMO MALHA NORTE S.A.		
Representante		CPF	
DANIEL ROCKENBACH		465.817.230-53	
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:02:22 com o certificado ICP-Brasil Serial - 671C2C809612F04A	IP:	2804:14c:87c1:8e32:cc97:fbe8:7a6:84f5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

Representante		CPF
João Alberto Fernandez de Abreu		006.334.767-90
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:13:29 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0B9095D739FB7952	IP: 189.86.42.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Contratante 01		
Relacionamento	39.115.514/0001-28 - RUMO MALHA OESTE S.A.		
Representante		CPF	
DANIEL ROCKENBACH		465.817.230-53	
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:02:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 671C2C809612F04A	IP:	2804:14c:87c1:8e32:cc97:fbe8:7a6:84f5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

Representante		CPF
João Alberto Fernandez de Abreu		006.334.767-90
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:13:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0B9095D739FB7952	IP: 189.86.42.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Contratante 03
Relacionamento 33.572.408/0001-97 - RUMO MALHA CENTRAL S.A.

Representante		CPF
João Alberto Fernandez de Abreu		006.334.767-90
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:14:20 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0B9095D739FB7952	IP: 189.86.42.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Representante		CPF
DANIEL ROCKENBACH		465.817.230-53
Ação:	Assinado em 12/05/2021 10:02:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 671C2C809612F04A	IP: 2804:14c:87c1:8e32:cc97:fbe8:7a6:84f5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GDZ8B-W0EIX-FKUWA-V5XAE**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.